



MANUAL
DAS LEIS DE
INCENTIVO

ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO SOCIAL

MANUAL DAS LEIS DE INCENTIVO

ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO SOCIAL

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
PRESIDENTE

Diretoria de Educação e Tecnologia - DIRET
Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
DIRETOR DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira
DIRETOR-ADJUNTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Serviço Social da Indústria – SESI
Gilberto Carvalho
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL

SESI – Departamento Nacional
Robson Braga de Andrade
DIRETOR

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Marcos Tadeu de Siqueira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
PRESIDENTE

Geraldo Benedicto Hayem Coutinho
VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Alexandre dos Reis
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESI/RJ E DIRETOR REGIONAL DO SENAI RJ

Ricardo Carvalho Maia
DIRETOR EXECUTIVO DE RELAÇÃO COM ASSOCIADOS

Fernando Ramos Nobrega
DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO CORPORATIVA E DIRETOR FINANCEIRO

Luiz César de Souza Caetano Alves
PRESIDENTE DO CONSELHO EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Ana Cristina Madeira Nascimento
CHEFE DA ASSESSORIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

Mensagem Institucional

O Sistema FIRJAN acredita na colaboração entre as esferas pública e privada para o desenvolvimento sustentável e a construção de um país socialmente justo. A participação das empresas nos projetos sociais certamente é uma contribuição importante para esse Brasil que todos almejamos.

Nas próximas páginas, o leitor receberá orientações para apoiar projetos sociais nas áreas de Esporte, Cultura e Infância e Adolescência utilizando as leis de incentivos fiscais federais ou estaduais.

Encontrará também exemplos práticos de deduções de patrocínio do imposto de uma empresa, além de um glossário para entender os termos mais utilizados nos editais dos projetos.

Há dez anos, o Sistema FIRJAN desenvolve programas realizados graças às parcerias entre empresas, governos e sociedade. E os resultados têm sido positivos.

São iniciativas que abrem janelas para que a sociedade expresse suas opiniões e ideias, tornando-se agentes de transformação social.

É tempo de a indústria perceber seu potencial de investimento.

Esperamos que as informações aqui reunidas sejam úteis e contribuam para melhorar a qualidade de vida da população.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente do Sistema FIRJAN

“As leis de incentivos fiscais de esporte e de cultura são mecanismos de utilização por parte das empresas para a transformação social. Reconhecendo este potencial, o SESI RJ vem desenvolvendo projetos socioculturais e socioesportivos junto às empresas associadas ao Sistema FIRJAN desde a sua elaboração, enquadramento, implementação e prestação de contas. Promover a inclusão social faz parte da nossa missão de contribuir para o desenvolvimento sustentável do estado do Rio de Janeiro e esperamos que esta publicação fomente esse movimento em todo Brasil.”

Alexandre dos Reis
Superintendente do SESI/RJ e Diretor Regional do SENAI/RJ

“Desde a sua constituição, o Conselho Empresarial de Responsabilidade Social busca difundir informações, disseminar iniciativas e compartilhar experiências. Os investimentos em projetos sociais estruturados, acompanhados e avaliados tem sido cada vez mais sustentados pela iniciativa privada. Sob esta visão, o Sistema FIRJAN tem o papel de incentivar as empresas a utilizarem as leis de incentivos fiscais nas áreas da infância e adolescência, de cultura e de esporte. Neste contexto, estamos certos que esta publicação contribuirá para a disseminação das leis de incentivos junto ao empresariado fluminense e de outros estados brasileiros.”

Luiz César de Souza Caetano Alves
Presidente do Conselho Empresarial de Responsabilidade Social



APRESENTAÇÃO	10
INTRODUÇÃO	11
LEIS FEDERAIS	12
Lei Federal de Incentivo à Cultura	14
Lei Federal de Incentivo ao Esporte	20
Lei Federal do Audiovisual	24
GLOSSÁRIO	27
LEIS ESTADUAIS	30
REGIÃO NORTE	30
Acre	32
Amazonas	34
Amapá	35
Rondônia	36
Tocantins	37
Roraima	38
Pará	40
GLOSSÁRIO	42
REGIÃO NORDESTE	44
Alagoas	44
Bahia	45
Ceará	49
Maranhão	52
Paraíba	56
Pernambuco	59
Piauí	61
Rio Grande do Norte	64
Sergipe	67
GLOSSÁRIO	68
REGIÃO SUL	72
Paraná	72
Rio Grande do Sul	74
Santa Catarina	78
GLOSSÁRIO	82
REGIÃO CENTRO-OESTE	84
Distrito Federal	84
Goiás	87
Mato Grosso	91
Mato Grosso do Sul	92
GLOSSÁRIO	93
REGIÃO SUDESTE	94
Espírito Santo	94
Minas Gerais	95
Rio de Janeiro	100
São Paulo	105
GLOSSÁRIO	111
OUTRAS FORMAS DE INVESTIMENTO SOCIAL	114
Fundo Nacional da Criança e do Adolescente – FNCA	114
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP	116

Apresentação

O conceito da Responsabilidade Social Empresarial vem se difundindo muito no Brasil, o que impulsionou a conscientização do empresariado e os investimentos sociais privados nas últimas décadas.

Atualmente, os empresários brasileiros se mostram cada vez mais engajados em promover o bem estar social e em gerar verdadeiras transformações sociais de forma sistemática e sustentável.

É neste contexto político e socioeconômico que se inserem os mecanismos de incentivo fiscal conhecidos como “Leis de Incentivo à Cultura, ao Esporte e o Fundo da Infância e Adolescência”.

As Leis de Incentivo podem incrementar de forma significativa os investimentos sociais privados no país e, portanto, a sensibilização do empresariado torna-se fundamental para o sucesso e o desenvolvimento de políticas de apoio à Cultura, Esporte e Infância e Adolescência com incentivos fiscais.

Foi com esse objetivo que o SESI promoveu pesquisa que ganha corpo neste “Manual das Leis de Incentivo”.

Esclarecido da existência das Leis de Incentivo Fiscal e conhecedor de seu funcionamento, o contribuinte pode, ele mesmo, de forma direta e independente do Estado, através de doações e patrocínios a atividades culturais, esportivas e sociais, gerar empregos e renda, promovendo o crescimento e a transformação social de que nosso país tanto prescinde.

O “Manual das Leis de Incentivo” apresenta um resumo estruturado e as principais informações sobre os diversos mecanismos de incentivo fiscal para a Cultura, o Esporte e para o Social vigentes em todo o país.

O conceito das Leis de Incentivo é simples: o Estado autoriza que o contribuinte (pessoa física ou jurídica pagadora de imposto) possa destinar diretamente recursos a título de doação ou patrocínio para Projetos Culturais, Sociais e Esportivos, devidamente cancelados pelos órgãos competentes.

Esta chancela do Estado, conhecida como “Certificação” ou “Aprovação” do Projeto, é concedida após um processo administrativo, cujos trâmites e requisitos legais são determinados conforme a Legislação de cada ente federativo (Municípios, Estados e União).

As Leis de Incentivo se apresentam como uma verdadeira oportunidade de promover o bem estar social e a construção de uma imagem positiva de sua marca através do investimento direto de seus impostos em Projetos Culturais, Sociais e Esportivos.

Os valores de doações e patrocínios com incentivos fiscais são diretamente destinados à realização das atividades sociais, culturais e esportivas, portanto, evita-se o desperdício, bem como a destinação para outras finalidades não relacionadas diretamente com a atividade fim do projeto ou com o setor a ser apoiado.

O “Manual de Leis de Incentivo” é destinado aos empresários, de todos os ramos da Indústria, aos profissionais dos departamentos de Responsabilidade Social, Marketing, Jurídico, Fiscal, Financeiro, Tributário, entre outros, sempre no intuito de instiga-los a conhecer mais sobre as Leis de Incentivo e incentivá-los a utilizar estes mecanismos em suas empresas.

O aprimoramento das Leis de Incentivo e a conscientização do empresariado trarão o incremento e a qualificação ainda necessários ao investimento social privado com incentivos fiscais no país e a sociedade brasileira tem muito a ganhar com isso.

Introdução

A Cultura e o Esporte despontam como as áreas em que as Leis de Incentivo se consolidam a cada ano e diversos Estados e Municípios vem instituindo sua legislação própria para regulamentar e promover o investimento de impostos nestes segmentos.

O objetivo do “Manual de Leis de Incentivo” é tornar mais conhecidos os mecanismos de incentivo fiscal junto ao empresariado, de forma simples e ilustrativa.

O “Manual de Leis de Incentivo” não pretende esmiuçar detalhes dos procedimentos burocráticos específicos de cada legislação, mas sim, apresentar aos leitores um panorama geral dos mecanismos de incentivo fiscal e instigá-los a conhecer mais sobre as Leis de Incentivo em vigor e suas aplicabilidades.

As informações apresentadas neste “Manual de Leis de Incentivo” são fruto de vasta pesquisa realizada, entre meados de 2013 e 2014, majoritariamente, nos websites oficiais de cada órgão público federal ou estadual (Ministério, Secretaria e/ou Fundação), responsável pela gestão de sua respectiva lei de incentivo.

Inicialmente, são apresentadas as Leis Federais que concedem incentivos fiscais no Imposto de Renda e possibilitam a destinação de recursos para as áreas da Cultura (Lei Federal de Incentivo à Cultura, conhecida como Lei Rouanet e Lei do Audiovisual), Esporte (Lei de Federal de Incentivo ao Esporte) e Responsabilidade Social (Fundos da Criança e do Adolescente).

Em seguida, divididas por região geográfica, são apresentadas as Leis Estaduais de Incentivo à Cultura e ao Esporte de todo o país.

Em relação às Leis Estaduais, cumpre esclarecer que cada Estado tem competência para instituir a sua própria legislação de incentivo e, desta forma, parte dos Estados ainda não conta hoje com uma Lei de Incentivo em vigor, nem para o segmento cultural, nem para o segmento esportivo.

Portanto, podemos verificar que, apesar do crescente número de Estados que já instituíram sua própria legislação de incentivo, muitos ainda precisam considerar à importância deste mecanismo para o fomento às atividades sócio-culturais e sócio-esportivas.

Os Estados que ainda não tem Lei de Incentivo também estão presentes no “Manual de Leis de Incentivo”, sendo que, nos Capítulos a eles dedicados, o leitor encontrará os contatos dos órgãos responsáveis pela política cultural e esportiva do Estado.

Os Capítulos tem estrutura semelhante, para facilitar ao leitor a localização das informações de maneira ágil e agradável.

Em cada Capítulo, o leitor encontrará informações relevantes para entender o funcionamento das Leis de Incentivo em seu Estado, obtendo de forma clara e objetiva respostas para as perguntas mais frequentes, como: *Quem pode patrocinar? Quanto pode ser investido? Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?*

Essas e outras dúvidas serão esclarecidas pelo “Manual de Leis de Incentivo”, que esperamos ser uma ferramenta útil e de apoio aos empresários em suas ações pela promoção do bem estar da sociedade brasileira.



FED

LEIS ERAIS

. Lei Federal de Incentivo à Cultura – Lei Rouanet nº 8.313/91

. Lei Federal de Incentivo ao Esporte nº 11.438/06

. Lei Federal do Audiovisual nº 8.685/93



LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA LEI ROUANET

A Lei Federal de Incentivo à Cultura, mais conhecida como Lei Rouanet, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), composto pelos seguintes mecanismos:

Incentivo a projetos culturais (Mecenato), mecanismo mais conhecido e utilizado da Lei Rouanet, o Incentivo Fiscal, também chamado Mecenato, permite que pessoas físicas e pessoas jurídicas tributadas no lucro real destinem parte de seu Imposto de Renda para projetos aprovados pelo Ministério da Cultura ou para contribuições ao Fundo Nacional de Cultura.

O Mecenato tem como principal objetivo estimular o apoio financeiro por parte da iniciativa privada para o setor cultural através da renúncia fiscal, concedendo incentivos fiscais para o investimento em projetos culturais aprovados pelo MinC.

Este é o mecanismo previsto na Lei Federal de Incentivo à Cultura, que autoriza às empresas a destinação de parte do seu Imposto de Renda para doações e patrocínios para projetos culturais que tenham sido devidamente analisados e aprovados no âmbito do Pronac.

Fundo Nacional da Cultura (FNC), que tem como objetivos captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac, em especial, para estimular a distribuição regional equitativa dos recursos pelo país.

Os recursos do FNC são administrados pelo Ministério da Cultura, para cumprimento do seu Programa de Trabalho Anual, segundo os princípios estabelecidos pelo Pronac e pela própria Lei Federal de Incentivo à Cultura.

Desta forma, o FNC estimula projetos de enfoque regional e apoia projetos que enfatizem o aperfeiçoamento dos recursos humanos na área da cultura.

Portanto, o FNC pretende favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, além da priorização de projetos em áreas artísticas com menos possibilidade de captação de recursos junto à iniciativa privada para o seu pleno desenvolvimento com recursos próprios.

Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) – mecanismo não está em vigor / nunca foi regulamentado, mecanismo também previsto na Lei Rouanet, que não foi devidamente regulamentado e, portanto, não pode ser utilizado no momento.

Os artigos da Lei Federal de Incentivo à Cultura relativos ao Ficart pretendiam estimular a destinação de recursos a projetos culturais através da criação de fundos de investimento que estariam sujeitos às regras da Comissão de Valores Mobiliários, o que não se concretizou.



Órgão responsável:

- Ministério da Cultura (MinC)
- Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC)

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoas físicas com atuação na área cultural (artistas em geral, como escritores, atores, pintores, cantores, fotógrafos, artistas plásticos, produtores culturais, entre outros);
- Pessoas jurídicas públicas de natureza cultural da administração direta ou indireta (Municípios, Prefeituras, Secretarias, Fundações de Cultura, entre outras);
- Pessoas jurídicas privadas de natureza cultural sem fins lucrativos (entidades sem fins lucrativos com atuação na área cultural, como ONGs, Associações e Fundações, entre outras);
- Pessoas jurídicas privadas de natureza cultural com fins lucrativos (empresas com atuação na área cultural, como produtoras de eventos, shows, filmes, editoras, entre outras).

Quais os segmentos contemplados?

- teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- literatura, inclusive obras de referência;
- música;
- artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, filatelia e outras congêneres;
- folclore e artesanato;
- patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
- humanidades; e
- rádio e televisão, educativas e culturais, de caráter não-comercial.

No momento da aprovação, o Ministério da Cultura determina o enquadramento dos projetos de acordo com seu segmento cultural.

Os projetos culturais podem ser enquadrados no artigo 18 ou artigo 25 da Lei Rouanet, conforme relação abaixo:

ARTIGO 18 - Segmentos Culturais contemplados:

O Artigo 18 foi instituído em 1999, elencando os segmentos culturais que, a partir de então, teriam o incentivo fiscal de 100% do valor destinado à sua realização. São eles:

- artes cênicas;
- livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- música erudita ou instrumental;
- exposições de artes visuais;
- doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em municípios com menos de cem mil habitantes.

Assim, os valores destinados a doações e patrocínios para projetos culturais aprovados pela Lei Federal de Incentivo à Cultura e enquadrados pelo Ministério da Cultura nos segmentos previstos no Artigo 18 poderão ser integralmente deduzidos do Imposto de Renda dos incentivadores.

ARTIGO 26 - Segmentos Culturais contemplados:

Para os demais projetos, não enquadrados nos segmentos previstos no Artigo 18, vale a regra geral da Lei Federal de Incentivo à Cultura no que diz respeito ao incentivo fiscal: o doador ou patrocinador poderá deduzir do Imposto de Renda parte dos valores efetivamente destinados em favor de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura na proporção de 80% em caso de doações e 60% em caso de patrocínios realizados por pessoas físicas e 40% em caso de doações e 30% em caso de patrocínios realizados por pessoas jurídicas.

Além da dedução acima descrita, os incentivadores pessoa jurídica tributados com base no lucro real poderão também abater as doações e patrocínios como “Despesa Operacional”.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoas jurídicas tributadas no Lucro Real;
- Pessoas físicas que declaram Imposto de Renda através do modelo completo.



Quanto pode ser investido?

- Pessoas Jurídicas - até **4%** do Imposto de Renda;
- Pessoas Físicas - até **6%** do Imposto de Renda.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

Projetos aprovados no Artigo 18:

- Dedução de **100%** do valor investido para pessoas físicas e jurídicas (tanto para doações como para patrocínios).

EXEMPLOS DE DEDUÇÃO DO PATROCÍNIO NA LEI ROUANET - ARTIGO 18 - PESSOA JURÍDICA:

ARTIGO 18 - LEI ROUANET	Com apoio à Cultura em Reais (R\$)	Sem apoio à Cultura em Reais (R\$)
1) Lucro antes do Incentivo Cultural	1.000.000,00	1.000.000,00
2) Valor do patrocínio ou doação *	5.000,00	0
3) Lucro antes dos Impostos e Contribuições (1-2)	995.000,00	1.000.000,00
4) Contribuição Social (9% de 1)	90.000,00	90.000,00
5) Lucro Real	1.000.000,00	1.000.000,00
6) IR devido 15% de 1	150.000,00	150.000,00
7) Adicional de IR (+10%)	76.000,00	76.000,00
8) Dedução de 100% do valor do patrocínio	5.000,00	0
9) IR a ser pago (6+7+8)	221.000,00	226.000,00
10) Total de Impostos Pagos (9+4)	311.000,00	316.000,00
11) Lucro líquido após Impostos e Contribuições	684.000,00	684.000,00

* O valor máximo de patrocínio ou doação através da Lei Rouanet é de 4% sobre o IR devido (item 06). Não entram neste cálculo os valores pagos a título de Adicional de IR.

Assim, o Artigo 18 da Lei Rouanet permite a dedução de 100% do valor do patrocínio do IR devido, sem qualquer contrapartida ou investimento de recursos próprios da empresa incentivadora.

Projetos aprovados no Artigo 26:

- No caso de **Patrocínio**, dedução de **30%** para pessoas jurídicas e **60%** para pessoas físicas;
- No caso de **Doação**, dedução de **60%** para pessoas jurídicas e **80%** para pessoas físicas.

**EXEMPLO DE DEDUÇÃO DO PATROCÍNIO NA LEI ROUANET – ARTIGO 26 – PESSOA JURÍDICA:**

ARTIGO 26 - LEI ROUANET	Com apoio à Cultura em Reais (R\$)	Sem apoio à Cultura em Reais (R\$)
1) Lucro antes do Incentivo Fiscal	1.000.000,00	1.000.000,00
2) Valor do patrocínio ou doação (lançado como “Despesa Operacional” na declaração do IR - apenas quando art 26) *	5.000,00	0
3) Base de Cálculo do IR e da CSLL (1-2)	995.000,00	1.000.000,00
4) Contribuição Social - CSLL (9% de 3)	89.550,00	90.000,00
5) Lucro Real	995.000,00	1.000.000,00
6) IR devido 15% de 3	149.250,00	150.000,00
7) Adicional de IR (+10%)	75.500,00	76.000,00
8) Dedução de 30% do valor do patrocínio	1.500,00	0
9) IR a ser pago (6+7-8)	223.250,00	226.000,00
10) Total de Impostos Pagos (9+4)	312.800,00	316.000,00
11) Lucro líquido após Impostos e Contribuições	682.200,00	684.000,00

* O valor máximo de investimento através da Lei Rouanet é de 4% sobre o IR devido (item 06). Não entram neste cálculo os valores pagos a título de Adicional de IR.

Assim, o Artigo 26 da Lei Rouanet permite lançamento do valor integral do patrocínio como “Despesa Operacional”, além da dedução de 30% do valor do patrocínio do IR devido.

Como incentivar projetos aprovados pela Lei Rouanet?

Para a realização de patrocínios e doações através da Lei Federal de Incentivo à Cultura não é necessário qualquer requerimento ou cadastramento prévio do incentivador: basta o depósito na conta corrente vinculada ao projeto, que é aberta automaticamente pelo próprio Ministério da Cultura no Banco do Brasil logo após a sua aprovação.

Após o recebimento dos recursos, o proponente (profissional ou entidade responsável pelo projeto incentivado junto ao MinC) deverá emitir o Comunicado de Mecenato, recibo específico do Ministério da Cultura para patrocínios e doações realizadas através da Lei Federal de Incentivo à Cultura.

Este documento será emitido em 03 vias (proponente, incentivador e MinC) e nele vão constar todos os dados referentes ao projeto (título, data de aprovação, segmento cultural), ao proponente (razão social, CNPJ, dados e

contatos do responsável), do incentivador (razão social, CNPJ, dados e contatos do responsável) e do depósito (valor, data, conta corrente).

A empresa patrocinadora, no momento do preenchimento da Declaração de Imposto de Renda, deverá indicar o valor investido, assim como o número do Pronac do projeto no campo específico indicado para as deduções na Declaração.

A dedução deve acontecer obrigatoriamente no período seguinte, abatendo do valor do Imposto de Renda devido no momento do próximo pagamento do IRPJ, seja trimestral ou anual (no caso das pessoas jurídicas), ou anualmente (no caso de pessoas físicas).



Gráficos comparativos:

MECENATO E FUNDO NACIONAL DA CULTURA - COMPARATIVO POR ANO.

Ano	Quantidade de projetos apresentados	Quantidade de projetos aprovados	Quantidade de projetos apoiados	Valor total apresentado	Valor total aprovado	Valor total apoiado
1993	19	10	2	18.710.859,87	13.969.236,77	21.212,78
1994	74	91	7	98.228.196,17	114.775.297,55	533.751,57
1995	1.378	69	153	767.885.258,48	96.043.243,26	41.668.264,65
1996	3.773	2.552	624	2.130.370.530,80	1.612.596.208,73	195.030.104,41
1997	7.535	3.011	1.299	3.694.960.473,06	1.528.013.048,41	330.880.156,33
1998	6.559	3.669	1.258	3.005.725.978,41	1.590.098.542,21	310.451.086,40
1999	8.281	3.346	1.221	3.403.419.394,93	1.495.505.214,92	311.002.975,35
2000	6.406	3.174	1.292	2.710.416.568,51	1.382.569.111,80	461.049.131,24
2001	8.393	2.840	1.539	3.352.307.615,43	1.359.242.185,05	514.239.879,32
2002	8.969	4.476	1.527	4.125.303.358,95	2.271.888.163,89	483.168.167,75
2003	7.163	4.222	1.543	3.901.944.691,33	1.937.670.619,59	461.157.590,14
2004	7.637	5.304	2.040	5.034.932.459,30	2.536.717.914,78	592.219.979,61
2005	12.553	6.739	2.475	8.171.660.147,70	3.251.761.180,95	859.508.583,84
2006	9.766	6.997	2.929	6.127.225.022,67	3.489.017.305,99	931.930.715,30
2007	11.972	6.876	3.230	7.689.261.607,32	3.491.268.734,96	1.229.901.800,33
2008	10.814	7.212	3.161	9.195.256.092,41	4.170.542.015,42	1.098.857.749,77
2009	9.183	5.078	3.041	8.899.965.529,66	3.149.814.814,55	1.137.313.214,09
2010	13.572	7.705	3.415	7.637.183.757,83	5.357.514.260,29	1.457.078.527,09
2011	14.066	7.956	3.749	6.936.703.972,04	5.564.370.529,68	1.351.716.256,42
2012	10.014	6.435	3.567	7.018.714.468,42	5.469.452.614,82	1.301.812.523,54
2013	11.553	6.464	3.461	8.449.237.487,00	5.590.323.716,37	1.331.015.783,52
2014	14.428	6.065	3.313	8.397.685.911,22	5.783.968.928,11	1.350.964.321,87
TOTAL:	184.111,00	100.290,00	44.877,00	110.769.536.381,53	61.257.799.414,51	15.752.120.571,91

INCENTIVADORES POR ANO E REGIÃO

Incentivadores Pessoa Jurídica

Ano / Região	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total de incentivadores
Centro Oeste	1	1	7	37	39	53	67	75	56	62	77	98	83	93	107	98	103	106	147	143	133	129	1.715
Nordeste	0	0	2	42	76	44	72	76	61	66	86	118	136	167	179	159	165	180	228	203	208	211	2.478
Norte	0	0	0	4	3	30	11	19	20	22	18	30	33	37	30	45	36	45	62	51	54	72	622
Sudeste	1	15	44	443	789	742	812	870	749	841	838	1.033	1.204	1.480	1.434	1.452	1.447	1.758	1.789	1.716	1.785	1.773	23.014
Sul	0	3	16	206	216	196	287	294	287	298	330	501	566	534	626	697	633	846	1.038	1.110	1.279	1.302	11.265
Total Geral	2	19	69	732	1.123	1.065	1.249	1.334	1.173	1.289	1.349	1.778	2.022	2.311	2.376	2.451	2.384	2.935	3.264	3.223	3.459	3.487	39.094

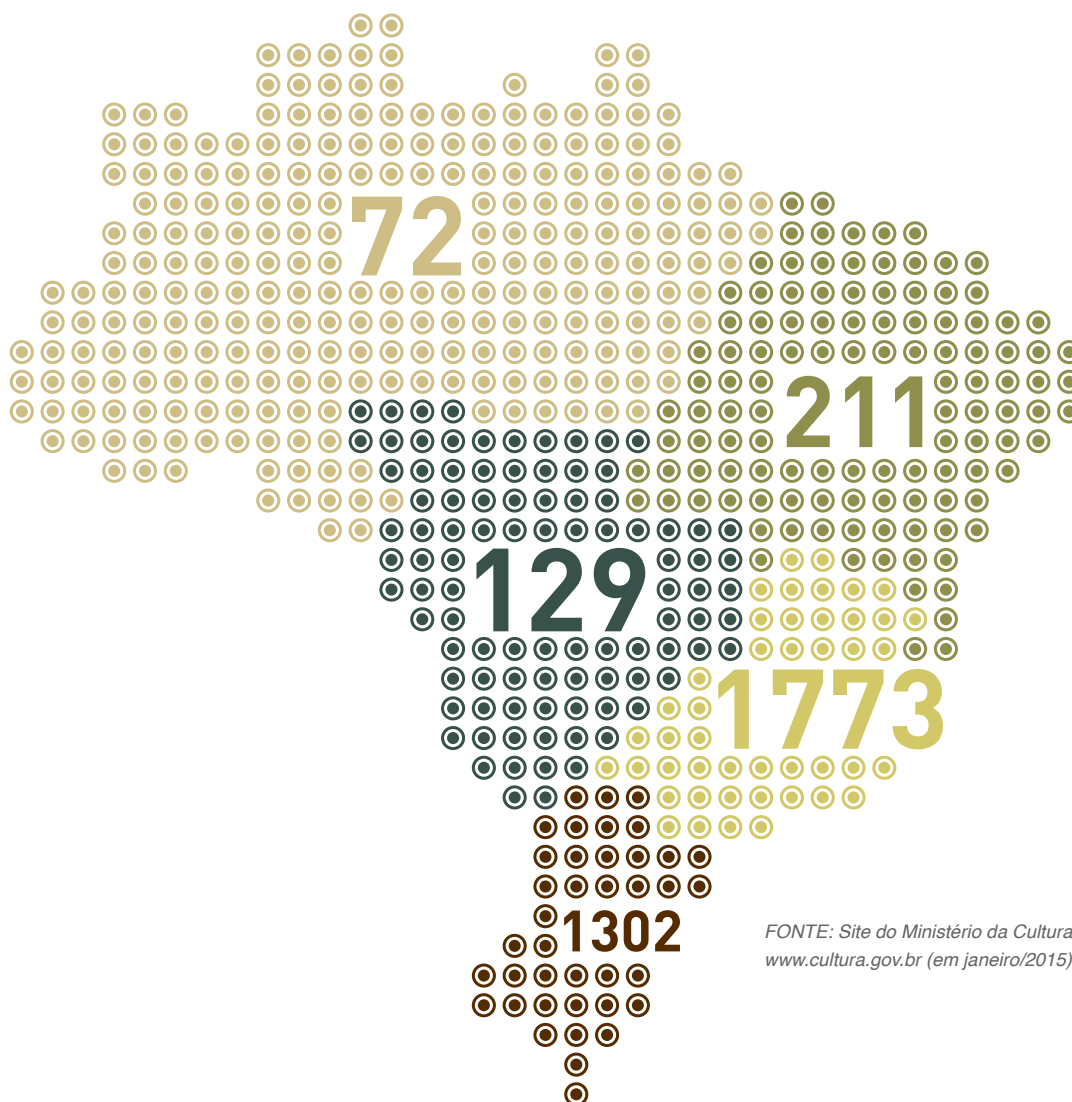
Incentivadores Pessoa Física

Ano / Região	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total de incentivadores
Centro Oeste	0	0	2	52	18	27	92	19	11	22	40	68	22	7.986	5.190	3.785	4.208	4.256	2.695	2.973	146	820	32.432
Nordeste	0	0	0	21	23	37	60	19	25	20	46	56	110	102	1.144	843	1.184	1.460	966	966	104	249	7.435
Norte	0	0	0	1	0	17	30	4	4	3	2	5	5	6	240	225	271	226	186	224	20	63	1.532
Sudeste	0	0	31	503	974	1.322	1.659	1.395	1.727	2.104	2.019	2.342	1.913	2.526	5.068	6.182	7.910	10.858	9.994	10.064	6.609	7.282	64.716
Sul	0	24	148	861	775	464	1.690	1.561	1.448	1.173	862	1.125	1.191	1.254	1.977	1.263	1.926	3.043	2.114	2.352	1.028	1.172	23.766
Total Geral	0	24	181	1.438	1.790	1.867	3.531	2.998	3.215	3.322	2.969	3.596	3.241	11.874	13.619	12.298	15.499	19.843	15.955	16.579	7.907	9.586	151.332

FONTE: Site do Ministério da Cultura - www.cultura.gov.br (em janeiro/2015)



NÚMERO DE INCENTIVADORES POR REGIÃO (PESSOA JURÍDICA) - ANO 2014:



FONTE: Site do Ministério da Cultura - www.cultura.gov.br (em janeiro/2015)

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
- Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006.
- Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013.



CONTATOS:

Ministério da Cultura
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC)
Coordenação Geral de Análise de Projetos de
Incentivos Fiscais
Esplanada dos Ministérios - Bloco B, Térreo.
Brasília/DF, CEP 70068-900



TELEFONE: (61) 2024-2060

pronac@cultura.gov.br
WWW.CULTURA.GOV.BR



LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei Federal de Incentivo ao Esporte dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento a atividades esportivas, permitindo que patrocínios e doações a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte sejam deduzidos do imposto de renda dos contribuintes incentivadores.

Portanto, através da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas tributadas no lucro real poderão destinar parte de seu Imposto de Renda devido para financiar projetos esportivos submetidos à análise e aprovados pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo do Ministério do Esporte.

Os principais objetivos da Lei Federal de Incentivo ao Esporte são:

- Incentivar, através da renúncia fiscal, maiores investimentos em projetos desportivos aprovados pelo Ministério do Esporte;
- Beneficiar atletas sem patrocínio, modalidades esportivas pouco difundidas e projetos sociais e educacionais com apoio da iniciativa privada.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato (patrocínio ou doação).

Órgão responsável:

- Ministério do Esporte.
- Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.

Quem pode apresentar projetos?

- **Pessoas jurídica** sem fins lucrativos de natureza esportiva, de direito público ou privado, com mínimo de um ano em funcionamento e sem registro de inadimplência junto ao Governo Federal.

OBS: entende-se por Entidade de “natureza esportiva”: pessoa jurídica, de direito público ou privado, com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva.

Quais os segmentos contemplados?

Podem receber apoio da Lei de Incentivo os projetos desportivos que tenham como objetivo a implementação, a prática, o ensino, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das seguintes manifestações desportivas previstas na legislação:

- **DESPORTO EDUCACIONAL**, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- **DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO**, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- **DESPORTO DE RENDIMENTO**, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoas jurídicas tributadas através da sistemática do Lucro Real.
- Pessoas físicas que declaram Imposto de Renda através do modelo completo;



Quanto pode ser investido?

- Pessoas jurídicas: **1%** do Imposto de Renda devido.
- Pessoas físicas: **6%** do Imposto de Renda devido.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor investido para pessoas físicas e jurídicas.

EXEMPLO DE DEDUÇÃO DO PATROCÍNIO NA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE - PESSOA JURÍDICA:

LEI FEDERAL DO ESPORTE	Com apoio à Cultura em Reais (R\$)	Sem apoio à Cultura em Reais (R\$)
1) Lucro antes do Incentivo Cultural	1.000.000,00	1.000.000,00
2) Valor do patrocínio ou doação *	1.500,00	0
3) Lucro antes dos Impostos e Contribuições (1-2)	998.500,00	1.000.000,00
4) Contribuição Social CSSL (9% de 1)	90.000,00	90.000,00
5) Lucro Real	1.000.000,00	1.000.000,00
6) IR devido 15% de 1	150.000,00	150.000,00
7) Adicional de IR (+10%)	76.000,00	76.000,00
8) Dedução de 100% do valor do patrocínio	1.500,00	0
9) IR a ser pago (6+7+8)	224.500,00	226.000,00
10) Total de Impostos Pagos (9+4)	314.500,00	316.000,00
11) Lucro líquido após Impostos e Contribuições	684.000,00	684.000,00

* O valor máximo de investimento através da Lei Federal de Incentivo ao Esporte é de 1% sobre o IR devido (item 06).

Assim, a Lei Federal de Incentivo ao Esporte permite a dedução de 100% do valor do patrocínio do IR devido, sem qualquer contrapartida ou investimento de recursos próprios da empresa incentivadora.

Como incentivar projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte?

O patrocinador ou doador deve realizar o depósito na conta corrente vinculada ao projeto incentivado aberta pelo próprio Ministério do Esporte após a aprovação do projeto.

O proponente (responsável pelo projeto incentivado) deverá emitir um recibo específico do Ministério do Esporte. Este documento será emitido em 03 vias (proponente, incentivador e ME).

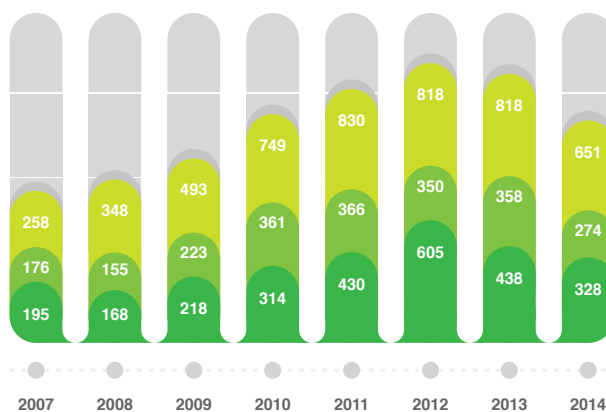
A empresa patrocinadora, no momento do preenchimento da Declaração de Imposto de Renda deverá indicar o valor investido, indicando número do projeto esportivo apoiado no campo específico indicado para as deduções na Declaração.

A dedução acontecerá no ano seguinte, na restituição (no caso de pessoas físicas) ou abatido do valor do Imposto de Renda a pagar no período (no caso das pessoas jurídicas).

NÚMERO DE PROJETOS APRESENTADOS POR MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA

Dos projetos apresentados, **27%** são educacionais, **23%** de participação e **50%** de alto rendimento.

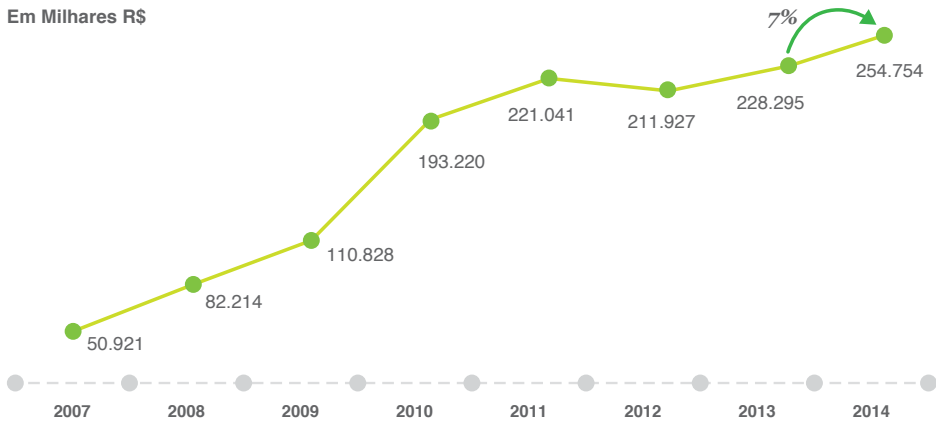
- EDUCACIONAL
- PARTICIPAÇÃO
- RENDIMENTO



Fonte: ME/SE/DIFE - SLIE - 27/03/2015

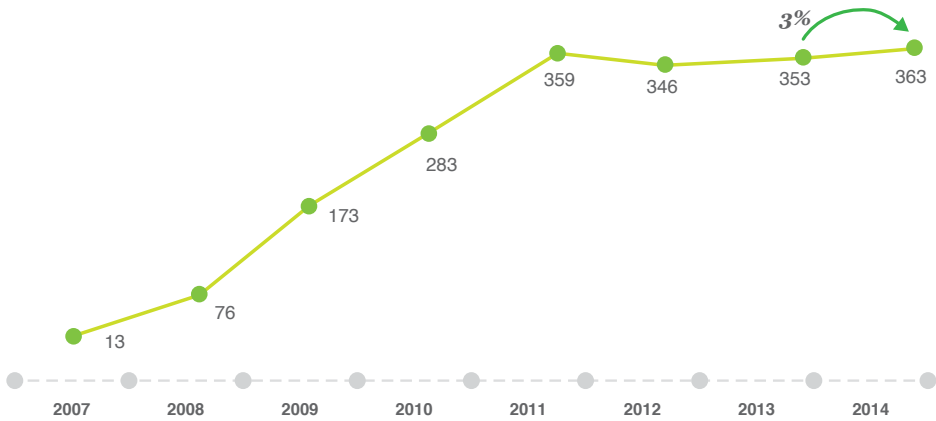


EVOLUÇÃO DO VALOR CAPTADO POR ANO



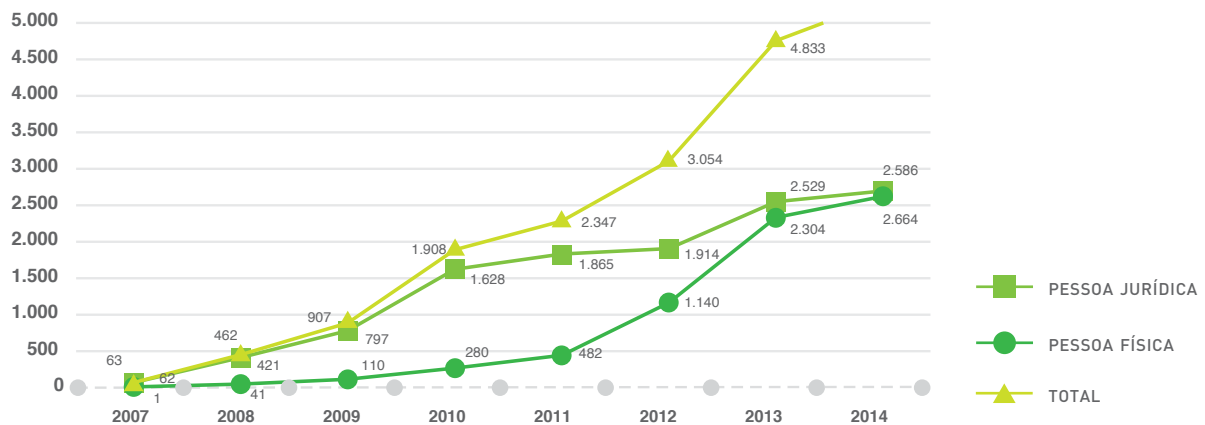
Fonte: ME/SE/DIFE - SLIE - 27/03/2015

EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PROPONENTES QUE EFETUARAM CAPTAÇÃO.



Fonte: ME/SE/DIFE - SLIE - 27/03/2015

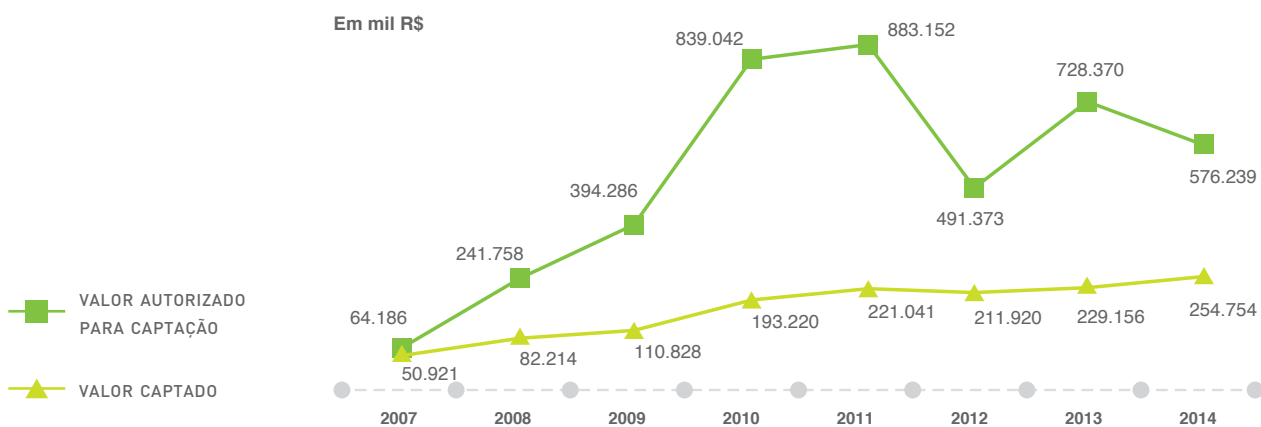
EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE DE INCENTIVADORES



Fonte: ME/SE/DIFE - SLIE - 27/03/2015



EVOLUÇÃO DOS VALORES APROVADOS E CAPTADOS



Cumulativamente ao longo dos anos, foi captado **32%** do montante autorizado para captação. Em 2014, esse percentual foi de **41%**.

Fonte: ME/SE/DIFE - SLIE - 27/03/2015

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007;
- Portaria ME nº 120, de 3 de julho de 2009.

CONTATOS:

Ministério do Esporte
Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte
Coordenação Geral de Gestão da
Lei Federal de Incentivo ao Esporte
Comissão Técnica da Lei de Incentivo

SEPN (Setor de Edifícios Públicos Norte), nº 511 - Bloco A
Edifício Bittar II, 3º andar, Sala 309.
Brasília / DF, CEP 70750-541

TELEFONES: (61) 3217 1713

incentivo@esporte.gov.br

WWW.ESPORTE.GOV.BR



LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL

A Lei Federal nº 8.685/93, conhecida como Lei do Audiovisual, permite o apoio a projetos audiovisuais por meio do mecanismo de incentivo fiscal.

A Lei permite que os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, tenham abatimento do imposto de renda, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE.

Objetivos:

Crescimento do mercado interno, por meio da expansão da oferta e da demanda por conteúdos plurais e diversificados; pelo fortalecimento das empresas de capital nacional comprometidas com o conteúdo brasileiro; e pela maior inserção no mercado externo, por meio do apoio a coproduções e à participação em festivais internacionais.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato (Patrocínio ou Investimento).

Órgão responsável:

- Agência Nacional do Cinema – ANCINE.
- Superintendência de fomento.

Quem pode apresentar projetos?

O Proponente é o titular de projeto de captação de recursos incentivados para a produção e/ou comercialização de obra audiovisual brasileira de produção independente, podendo ser:

a) empresa produtora brasileira - empresário individual ou sociedade empresária, que tenham como atividade principal a produção de obras audiovisuais e que se revistam das seguintes condições:

I. empresário individual: pessoa física brasileira, nata ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos, residente e domiciliada no País, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis de sua sede; ou

II. sociedade empresária: pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas brasileiras, natas ou naturalizadas há mais de dez anos, as quais devem exercer, de fato e de direito, o poder decisório da empresa.

- Para projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta, média ou longa-metragem, telefilmes ou seriados, dos gêneros ficção, documentário ou animação, para desenvolvimento, produção e comercialização, a proponente deve ser uma Empresa Produtora Brasileira Independente Pessoa Jurídica, registrada na ANCINE, que tenha como atividade principal a produção de obras audiovisuais.
- Para projetos de Infra-Estrutura Técnica para o segmento de mercado de salas de exibição, a proponente deve ser Empresa Exibidora Brasileira, com registro na ANCINE e cujo objetivo social inclua a atividade de exibição pública.

As empresas proponentes devem estar em dia com todas as obrigações fiscais e devidamente cadastradas na Superintendência de Registro da ANCINE.

Quais os segmentos contemplados?

ARTIGO 1º DA LEI 8.685/93:

Obras cinematográficas, nos seguintes formatos:

- a.1)** longa-metragem;
- a.2)** média-metragem;
- a.3)** curta-metragem.

**ARTIGO 1º - A DA LEI 8.685/93:**

Obras cinematográficas e videofonográficas nos seguintes formatos:

- b.1) longa-metragem;
- b.2) média-metragem;
- b.3) curta-metragem;
- b.4) telefilme;
- b.5) minissérie;
- b.6) obra seriada;
- b.7) programa para televisão de caráter educativo e cultural.

- a produção de obra audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente; e
- projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, cujo projeto tenha sido apresentado por empresa brasileira.

Quem pode patrocinar projetos através da Lei do Audiovisual?

- Pessoas jurídicas tributadas no Lucro Real.
- Pessoas físicas que declaram Imposto de Renda através do modelo completo;

Quanto pode ser investido?**ARTIGO 1º DA LEI 8.685/93:**

- Pessoa Jurídica: até **3%** do Imposto de Renda devido.
- Pessoa Física: **6%** do Imposto de Renda devido.

Obs.: neste caso, o investimento ocorre na compra de certificados de investimento de obras audiovisuais de produção independente. Estes valores também podem ser lançados na contabilidade da empresa como “despesa operacional”.

ARTIGO 1º - A DA LEI 8.685/93:

Pessoa Jurídica: **4%** do Imposto de Renda devido.

Pessoa Física: **6%** do Imposto de Renda devido.

Obs.: neste caso não é utilizado o mecanismo de compra de certificado de comercialização e não é permitido que o valor investido seja lançado na contabilidade da empresa como “despesa operacional”.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?**ARTIGO 1º DA LEI 8.685/93:**

- Pessoa Jurídica: **100%** do valor investido e, ainda, abatimento integral do valor investido como despesa operacional.
- Pessoa Física: **100%** do valor investido.

ARTIGO 1º A DA LEI 8.685/93:

- Pessoa Jurídica: **100%** do valor investido.
- Pessoa Física: **100%** do valor investido.

Como incentivar projetos através da Lei do Audiovisual?**ART. 1º DA LEI Nº 8.685/93:**

Após aprovação pela ANCINE, o projeto deve ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), onde serão lançadas as cotas representativas de direitos de comercialização sobre a obra.

O investidor receberá um Certificado de Investimento Audiovisual, recibo emitido pela corretora, indicando o valor e o número de cotas adquiridas. Este certificado, cuja cópia deve ser encaminhada à ANCINE em até 10 dias após a captação (de acordo com o art. 45 da IN 22), é o comprovante do investidor a ser usado para abater os valores do imposto de renda devido.



O depósito do investidor deve ser feito na conta da corretora de valores contratada para o projeto, que transfere o dinheiro para a conta de captação publicada em Diário Oficial.

O investidor poderá também lançar, no livro de apuração do lucro real, o valor investido como despesa operacional.

ART. 1º - A DA LEI Nº 8.685/93:

No caso do art. 1º-A, o patrocinador deposita o dinheiro diretamente na conta de captação do projeto publicada em Diário Oficial. O proponente emite recibo em três vias: uma fica com o produtor, outra é entregue ao patrocinador e a terceira deve ser encaminhada à ANCINE em até 10 dias após a captação (de acordo com o art. 45 da IN 22).

Este recibo é o comprovante do patrocinador a ser usado para abater os valores do imposto de renda devido.



LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Federal nº 8.685, de 20 de julho de 1993.
- Decreto nº 6.304, de 12 de dezembro de 2007.
- Instruções Normativas ANCINE



CONTATOS:

Agência Nacional do Cinema - ANCINE

TELEFONES: (21) 3037-6086

ouvidoria.responde@ancine.gov.br

WWW.ANCINE.GOV.BR

ANCINE Rio de Janeiro – Escritório Central

Avenida Graça Aranha, nº 35.

Centro, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20030-002

TELEFONES: (21) 3037 6001 / (21) 3037 6002

Superintendência de Fomento

Coordenação de Análise de Projetos

TELEFONE: (21) 3037 6225

analise.projetos@ancine.gov.br

GLOSSÁRIO

LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA

Beneficiário

O proponente de programa, projeto ou ação cultural favorecido pelo PRONAC.

Conta Captação

Conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ do proponente com a identificação do respectivo projeto aprovado, a ser utilizada exclusivamente para crédito dos recursos captados junto aos patrocinadores ou doadores, bem como para devolução de recursos de projetos durante sua execução.

Conta Movimento

Conta bancária vinculada ao CPF ou CNPJ dos proponentes com a identificação do projeto aprovado, a ser utilizada para livre movimentação, visando à execução dos projetos.

Democratização do acesso

Medidas que promovam acesso e fruição de bens, produtos e serviços culturais, bem como ao exercício de atividades profissionais, visando a atenção às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação.

Doação

A transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor de proponente, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura.

Espaços culturais

Espaços ou sistemas destinados ao uso coletivo e de frequência pública, geridos por instituições públicas ou particulares, orientados prioritariamente para acolhimento, prática, criação, produção, difusão e fruição de bens, produtos e serviços culturais.

Execução compartilhada

Aquela em que dois ou mais proponentes firmam entre si contrato, convênio ou acordo de cooperação técnica, para executar a proposta cultural.

Incentivador

O contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, pessoa física ou jurídica, que efetua doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais.

Medidas de acessibilidade

Intervenções que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim definidos em legislação específica, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, de forma autônoma ou acompanhada.

Patrimônio cultural imaterial

Saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que grupos sociais reconhecem como referências culturais organizadoras de sua identidade, por transmissão de tradições entre gerações, com especial destaque aos bens culturais.

Patrimônio cultural material

Conjunto de bens culturais classificados como patrimônio histórico e artístico nacional, compreendidos como bens móveis e imóveis, construídos ou naturais, representativos da diversidade cultural brasileira em todo o período histórico ou pré-histórico.

Patrocínio

A transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, a cobertura de gastos ou a utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura.

Pessoa jurídica de natureza cultural

Pessoa jurídica, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade cultural.

Plano Anual de Atividades

Proposta cultural apresentada por pessoa jurídica que contemple, por um período de um ano, a manutenção da instituição e suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como os projetos e ações constantes do seu planejamento.

Plano de distribuição

Detalhamento da forma como serão doados ou vendidos os ingressos e quaisquer outros produtos resultantes do projeto, com descrição detalhada do público alvo, dos preços, dos critérios, das estratégias e etapas do processo de distribuição e dos resultados esperados com o acesso do público.

Plano de divulgação

Conjunto de ações destinadas à divulgação de projeto cultural e produtos deles resultantes, anúncios em jornais, cartazes, folders, outdoors, panfletos e inserções veiculadas em emissoras de rádio e televisão e em novas mídias, como portais e sites, dentre outras.

Plano de execução de proposta cultural

Detalhamento de proposta cultural, contendo a definição de objetivos, metas, justificativa, etapas de trabalho, orçamento, cronograma de execução e produtos resultantes, elaborado em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do MinC.

Plano de Trabalho Anual do Incentivo

Planejamento anual das atividades a serem implementadas pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic e pela Secretaria do Audiovisual - Sav, ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura – CNIC, e integrante do Plano Anual do Pronac.

Prazo de captação

Período estabelecido na portaria que autoriza a captação de recursos incentivados para o projeto, com aderência ao cronograma de execução.

Prazo de execução

Período compreendido a partir da autorização para a movimentação dos recursos até a finalização do objeto proposto, vinculado à execução das metas físicas e financeiras constantes do orçamento aprovado pelo Ministério da Cultura.

Produção cultural-educativa de caráter não comercial

Aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal.

Produção cultural independente

Aquela cujo produtor majoritário não seja empresa concessionária de serviço de radiodifusão e cabo-difusão de som ou imagem, em qualquer tipo de transmissão, ou entidade a esta vinculada, e que:

a) na área da produção audiovisual, não seja vinculada a empresa estrangeira nem detenha, cumulativamente, as funções de distribuição ou comercialização de obra audiovisual, bem como a de fabricação de qualquer material destinado à sua produção;

b) na área de produção fonográfica, não seja vinculada a empresa estrangeira nem detenha, cumulativamente, as funções de fabricação ou distribuição de qualquer suporte fonográfico;

c) na área da produção de imagem não detenha, cumulativamente, as funções de fabricação, distribuição ou comercialização de material destinado à fotografia ou às demais artes visuais, ou que não seja empresa jornalística ou editorial.

Produto principal

Objeto da ação preponderante do projeto.

Produto secundário

Objeto da ação acessória vinculada ao produto principal do projeto.

Produtor majoritário

Aquele que, em coproduções, tiver participação em mais de 50% do orçamento total.

Projeto cultural

Programas, planos, ações ou conjunto de ações inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pelo MinC após concluída análise de admissibilidade de proposta cultural e recebimento do número de registro no Pronac.

Projeto pedagógico

Documento apresentado por proponentes de propostas voltadas para formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento na área da cultura, que contenha, pelo menos, os objetivos gerais e específicos da proposta, sua justificativa, carga horária completa, público-alvo, metodologias de ensino, material didático a ser utilizado, conteúdos a serem ministrados e profissionais envolvidos

Proponente

As pessoas físicas e as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com atuação na área cultural, que proponham programas, projetos e ações culturais ao Ministério da Cultura.

Proposta cultural

Requerimento apresentado por pessoa física ou jurídica de natureza cultural, por meio do sistema informatizado do Ministério da Cultura - MinC, denominado Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic, visando à obtenção dos benefícios do mecanismo de incentivo fiscal da Lei nº 8.313, de 1991.

Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic

Sistema informatizado do MinC destinado à apresentação, ao recebimento, à análise de propostas culturais e à aprovação, à execução, ao acompanhamento e à prestação de contas de projetos culturais por pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural.

Usuário do Salic

Pessoa física que é detentora de chave de validação para inserção e edição de propostas e projetos culturais, podendo ser o próprio proponente ou seu representante legal.

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**Apoio direto**

Patrocínio ou doação efetuados diretamente pelo patrocinador ou doador ao proponente.

Conta de Livre Movimentação

Conta por meio da qual o executor pagará as despesas de seu projeto, depois de autorizada sua movimentação pelo Ministério do Esporte.

Doação

a) transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; e

b) distribuição gratuita de ingresso para eventos de caráter desportivo e paradesportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social.

Doador

Pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos desportivos ou paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

Entidade de natureza esportiva

Pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva.

Executor

É a entidade proponente que teve seu projeto desportivo aprovado, captou recursos suficientes para sua realização e, por isso, pode dar início à sua execução.

Patrocinador

Pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos desportivos ou paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte.

Patrocínio

a) transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente, de numerário para realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; e

b) cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, pelo proponente.

Projeto desportivo

O conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto.

Proponente

Pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados pelo Ministério do Esporte.

Plano Básico de Identidade Visual

Mostra como serão utilizados, nas peças de divulgação do projeto, o selo da Lei de Incentivo ao Esporte e as logomarcas dos patrocinadores, governo federal e Ministério do Esporte.

Plano de Trabalho Ajustado

Adaptação do projeto aprovado ao valor efetivamente captado.

Prestação de Contas

Comprovação documental do cumprimento do objeto e da utilização dos recursos propostos pelo projeto.

Projetos de Ação Continuada

Aqueles com duração de 24 meses.

Projeto desportivo:

O conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto.

Proponente

Pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados pelo Ministério do Esporte.

Termo de Compromisso

Documento que determina as responsabilidades do executor e do Ministério do Esporte e permite o início da execução de um projeto pela Lei de Incentivo.

LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO AUDIOVISUAL

Obra audiovisual

Produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

Obra cinematográfica

Obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja prioritária e inicialmente o mercado de salas de exibição;

Obra videofonográfica

Obra audiovisual cuja matriz original de captação é um meio magnético com capacidade de armazenamento de informações que se traduzem em imagens em movimento, com ou sem som;

Obra cinematográfica e videofonográfica de produção independente

Aquela cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre ela, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura;

Obra cinematográfica brasileira ou obra videofonográfica brasileira

Aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

- a) ser produzida por empresa produtora brasileira, observado o disposto no § 1o, registrada na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, ser dirigida por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil há mais de três anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no País há mais de cinco anos;
- b) ser realizada por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de co-produção cinematográfica e em consonância com esses países;
- c) ser realizada, em regime de co-produção, por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de co-produção, assegurada a titularidade de, no mínimo, quarenta por cento dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora brasileira, e utilizar para sua produção, no mínimo, dois terços de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de três anos;

Segmento de mercado

Mercados de salas de exibição, vídeo doméstico em qualquer suporte, radiodifusão de sons e imagens, comunicação eletrônica de massa por assinatura, mercado publicitário audiovisual ou quaisquer outros mercados que veiculem obras cinematográficas e videofonográficas;

Obra cinematográfica ou videofonográfica de curta metragem

Aquela cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos;

Obra cinematográfica ou videofonográfica de média metragem

Aquela cuja duração é superior a quinze minutos e igual ou inferior a setenta minutos;

Obra cinematográfica ou videofonográfica de longa metragem

Aquela cuja duração é superior a setenta minutos;

Obra cinematográfica ou videofonográfica seriada

Aquela que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos;

Telefilme

Obra documental, ficcional ou de animação, com, no mínimo, cinquenta e, no máximo, cento e vinte minutos de duração, produzida para primeira exibição em meios eletrônicos;

Minissérie

Obra documental, ficcional ou de animação produzida em película ou matriz de captação digital ou em meio magnético com, no mínimo, três e, no máximo, vinte e seis capítulos e duração máxima de mil e trezentos minutos;

Programadora

Empresa que oferece, desenvolve ou produz conteúdo, na forma de canais ou de programações isoladas, destinado às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação, que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem que sejam gerados e transmitidos por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação;

Programação internacional:

Aquela gerada, disponibilizada e transmitida diretamente do exterior para o Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação, pelos canais, programadoras ou empresas estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem; e

Programação nacional

Aquela gerada e disponibilizada, no território brasileiro, pelos canais ou programadoras, incluindo obras audiovisuais brasileiras ou estrangeiras, destinada às empresas de serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura ou de quaisquer outros serviços de comunicação que transmitam sinais eletrônicos de som e imagem, que seja gerada e transmitida diretamente no Brasil por empresas sediadas no Brasil, por satélite ou por qualquer outro meio de transmissão ou veiculação.



ESTAD



LEIS DUAIS

REGIÃO NORTE

REGIÃO NORDESTE

REGIÃO SUL

REGIÃO CENTRO-OESTE

REGIÃO SUDESTE



ACRE

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual nº 2.310/10 instituiu o Sistema Estadual de Cultura do Estado, criou o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PRECULT e o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – FUNCULTURA, estabelecendo diretrizes para a Política Cultural do Estado.

A legislação prevê o incentivo fiscal para contribuintes do ICMS do Estado que patrocinarem projetos aprovados pela Secretaria Estadual de Cultura, porém, ainda não existe regulamento deste mecanismo e o mesmo ainda não se encontra em vigor.

Será criado o Decreto que regulamentará a referida lei, dispondo sobre o valor limite do incentivo fiscal por patrocinador, o valor limite dos projetos em cada modalidade de fomento, os critérios para avaliação e julgamento dos projetos e sobre as regras para acompanhamento, prestações de contas e aplicação de penalidades, conforme as respectivas infrações, além de outras necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos desta norma.

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura são:

- Fomentar a produção, difusão, circulação e fruição de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- Formular, implantar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura pactuadas entre o poder público estadual e a sociedade civil;
- Estimular a formação de redes colaborativas de trabalho socioculturais, promovendo o estabelecimento dos

princípios de governança integrada e de parcerias entre instituições públicas e privadas nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- Promover o intercâmbio internacional entre os entes federados para a formação, capacitação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- Estimular a composição de fórum estadual de secretários e dirigentes municipais de cultura;
- Estimular a formação de consórcios municipais, no intuito de promover sua integração para a promoção de metas culturais conjuntas.



LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 2.312, de 25 de outubro de 2010.



CONTATOS:

Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour
Rua Senador Eduardo Asmar, nº 1291, 2º Distrito,
Rio Branco – AC, CEP 69901-160

TELEFONES: (68) 3223 9688 / (68) 3223 2594
(68) 3223 4889 / (68) 3223 1065

gabinete.fem@ac.gov.br
WWW.CULTURA.AC.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria de Cultura do Estado do Acre.
- Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour – FEM.



ACRE

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte do Acre institui o incentivo a projetos desportivos, concedendo abatimento no ICMS às empresas situadas no Estado que apoiarem financeiramente projetos esportivos.

A Lei tem o objetivo de fortalecer o desenvolvimento da produção desportiva, através de patrocínio ou doação de empresas estabelecidas no Estado do Acre.

Modalidade de Incentivo:

- Patrocínio ou doação.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Acre.
- Secretaria Adjunta de Esportes.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física: maiores de 18 anos, esportistas, comunidade em geral, atletas, ex-atletas, pesquisadores;
- Pessoas jurídicas: entidades jurídicas (Associações, Clubes, ONG, Cooperativas, e Sindicatos) e entidades representativas da categoria esportiva (Federações, Ligas Municipais e Ligas Estaduais).

Quais os segmentos contemplados?

- Projetos que visem a conservação, promoção, difusão e pesquisa de todas as formas de manifestação desportiva.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Acre desde que não esteja inadimplente com o Estado.

Quanto pode ser investido?

- Limite anual de R\$ 150.000,00 para cada patrocinador.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- O valor do bônus será aproveitado em **100%** pelo patrocinador para efeito de pagamento do ICMS.

Como incentivar projetos aprovados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte?

- As empresas que patrocinam projetos esportivos recebem um Bônus Fiscal no valor do patrocínio.
- Este Bônus será utilizado pela empresa no momento do pagamento do ICMS devido, concedendo um desconto no valor do imposto a pagar.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 1.288, de 05 de julho de 1999.
- Decreto nº 4.153, de 25 de maio 2009.



CONTATOS:

Secretaria Adjunta de Esportes
Via Chico Mendes, S/N, Arena da Floresta,
Rio Branco - AC, CEP 69906-119



TELEFONES: (68) 3901 3005

WWW.ESPORTE.AC.GOV.BR



AMAZONAS

CULTURA

O Estado do Amazonas **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades culturais**.

CONTATOS:

Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas
Avenida Sete de Setembro, 1546, Centro,
Manaus - AM, CEP 69005-141

TELEFONES: (92) 3633 2850 / (92) 3633 3041

www.culturamazonas.am.gov.br

Órgão responsável:

- Secretaria de Cultura do Estado do Amazonas.

ESPORTE

O Estado do Amazonas **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

CONTATOS:

Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL
Av. Pedro Teixeira, 400, D. Pedro I,
Manaus - AM, CEP 69040-000

TELEFONES: (92) 3657 5924 / (92) 3238 7652

www.sejel.am.gov.br

Órgão responsável:

- Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer do Estado do Amazonas (SEJEL).



AMAPÁ

CULTURA

O Estado do Amapá **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades culturais**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Cultura do Amapá.

CONTATOS:
Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT
Avenida Procópio Rola, nº 1602, Centro,
Macapá – AP, CEP 68906-010

TELEFONES: (96) 3225 0103

WWW.SECULT.AP.GOV.BR

ESPORTE

O Estado do Amapá **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado do Desporto e Lazer.

CONTATOS:
Secretaria de Estado do Desporto e Lazer
Rua Cândido Mendes nº 20, Central,
Macapá - AP, CEP 68900-100

TELEFONES: (96) 3212 5135

sedel.ap@bol.com.br

WWW.SEDELAMAPA.BLOGSPOT.COM.BR



RONDÔNIA

CULTURA

O Estado de Rondônia **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades culturais**.

**CONTATOS:**

Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL
Av. 7 de setembro, nº 237, Centro,
Porto Velho – RO, CEP 76801-045

TELEFONES: (69) 3216 5131 / (69) 3216 5905

contato@secel.ro.gov.br

WWW.SECEL.RO.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.

ESPORTE

O Estado de Rondônia **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

**CONTATOS:**

Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL
Av. 7 de setembro, nº 237, Centro,
Porto Velho – RO, CEP 76801-045

TELEFONES: (69) 3216 5131 / (69) 3216 5905

contato@secel.ro.gov.br

WWW.SECEL.RO.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL.



TOCANTINS

CULTURA

O Estado do Tocantins **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades culturais**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Cultura do Estado do Tocantins.
- Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT.

CONTATOS:

Secretaria de Estado da Cultura do Tocantins
Praça dos Girassóis, Marco Central,
Palmas - TO, CEP 77001-910

TELEFONES: (63) 3218 3301/ (63) 3218 3345

gabinete@seduc.to.gov.br
WWW.SEDUC.TO.GOV.BR

Fundação Cultural do Estado do Tocantins - FUNCULT
Praça dos Girassóis, CEP 77001-002

TELEFONES: (63) 3218 3301/ (63) 3218 3345

fundacao@cultura.to.gov.br
WWW.CULTURA.TO.GOV.BR

ESPORTE

O Estado do Tocantins **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Secretaria da Juventude e Desportos do Estado do Tocantins.

CONTATOS:

Secretaria da Juventude e Desportos
Praça dos Girassóis, Marco Central,
Palmas - TO, CEP 77001-002

TELEFONES: (63) 3218 3301/ (63) 3218 3345

gabinete@juventude.to.gov.br
WWW.SEJUVES.TO.GOV.BR

Diretoria de Esportes
TELEFONES: (63) 3218 1133/ (63) 3218 4622



RORAIMA

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura é um mecanismo que permite o investimento pelos contribuintes do Estado de Roraima de parte do ICMS-RR devido para patrocínio a projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura.

O objetivo da Lei é estimular, fomentar e incentivar a realização de projetos culturais no Estado de Roraima, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais.

A Lei também pretende preservar e valorizar o patrimônio cultural, ampliar o acesso à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, por meio da concessão de incentivos fiscais e profissionalizar e capacitar agentes culturais.

Mecanismo de Incentivo

- Mecenas: através de patrocínio a Projetos Culturais aprovados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima.

Órgão responsável:

- Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa Física ou Jurídica estabelecida no Estado de Roraima, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico ou cultural.

Quais os segmentos contemplados?

- teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- cinema, vídeo, fotografia e congêneres;
- design, artes plásticas, artes gráficas, filatelia e congêneres;
- música;
- literatura;
- folclore e artesanato;

- pesquisa e documentação;
- preservação e restauração do patrimônio histórico e cultural;
- bibliotecas, arquivos, museus e centros culturais;
- bolsas de estudo de caráter cultural ou artística;
- seminários e cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área da cultura, ministrados por estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado de Roraima.

Quanto pode ser investido?

- **3%** (três por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- **5%** (cinco por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- **10%** (dez por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



- **15%** (quinze por cento) do valor do ICMS devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- **20%** (vinte por cento) do valor do imposto devido no mês, para contribuintes que recolhem mensalmente valores abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **80%** do valor do patrocínio, contribuindo com recursos próprios, a título de contrapartida, no valor correspondente a **20%** do valor investido;

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

Primeiro, o Grupo Técnico para Avaliação de Projetos – GTAP, órgão da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto - SECD, responsável pela aplicação da Lei e Incentivo à Cultura, precisa aprovar o projeto apresentado para que ele se beneficie da Lei de Incentivo.

Depois da aprovação, o empreendedor cultural recebe um Certificado de Aprovação - CA e procura uma empresa que queira incentivar o seu projeto ou caso ela já tenha negociado o incentivo, providencia o preenchimento do documento Declaração de Intenção - DI, encaminhando-o via requerimento à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ solicitando a autorização da operação.

Após os tramites necessários e autorizada a operação, a empresa incentivadora, de posse do Certificado de Crédito do ICMS fica autorizada a repassar os recursos financeiros, conforme plano de repasse estabelecido na Declaração de Intenção, direto na conta do empreendedor cultural.

Assim, 80% dos recursos repassados voltarão para empresa incentivadora em forma de abatimento de imposto de ICMS devido e os 20% restantes que são a contrapartida do próprio incentivador.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei n.º 318, de 31 de dezembro de 2001.
- Decreto n.º 5.024-E, de 21 de outubro de 2002.



CONTATOS:

Secretaria de Cultura

Palácio da Cultura

A Praça do Centro Cívico, nº 84. Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69301-380

TELEFONES: (95) 3621-3081

WWW.PORTAL.RR.GOV.BR



ESPORTE

O Estado de Roraima **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Educação e Desportos.

CONTATOS:

Secretaria de Educação e Desportos
Rua Barão do Rio Branco, 1495, Centro,
Boa Vista - RR, CEP 69305-136

TELEFONES: (95) 3621-3801

WWW.EDUCACAO.RR.GOV.BR





PARÁ

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Pará instituiu as regras para a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais no âmbito do Estado, concedendo abatimento do ICMS para as empresas com estabelecimento situado no Pará que apoiarem financeiramente projetos culturais aprovados pela Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves – FCPTN através do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR.

Modalidade de Incentivo

- Mecenato – patrocínio direto ao projeto cultural.
- Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – FEPAC.

Órgão responsável:

- Secretaria de Cultura do Estado do Pará.
- Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa Física, domiciliada no Estado do Pará, com o objetivo e a atuação prioritariamente cultural, devidamente comprovada, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo;
- Pessoa Jurídica, com sede no Estado do Pará, com o objetivo e a atuação prioritariamente cultural, devidamente comprovada, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser beneficiado pelo incentivo.

Quais os segmentos contemplados?

- artes cênicas, plásticas, gráficas e filatelia;
- cinema e vídeo;
- fotografia;
- literatura;
- música e dança;

- artesanato, folclore e tradições populares;
- museus;
- bibliotecas e arquivos;
- patrimônio artístico, histórico e cultural;
- bens culturais;
- premiações.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Pará.

Quanto pode ser investido?

- Até **5%** do ICMS a recolher.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **80%** do valor do patrocínio, contribuindo com recursos próprios, a título de contrapartida, no valor correspondente a **20%** do valor investido;

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

A empresa contribuinte de ICMS no Estado do Pará interessada em patrocinar projetos culturais deverá fazer o pedido de concessão do incentivo fiscal, que é realizada através do Certificado de Incentivo Fiscal - CIF, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda em favor da pessoa jurídica financiadora do projeto cultural, no valor



correspondente ao do incentivo da patrocinadora, depois de aprovado e autorizado pela Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O pedido será deferido desde que a pessoa jurídica contribuinte se encontre em situação regular perante o Fisco Estadual.

De posse do Certificado de Incentivo, o Patrocinador deverá escriturar no livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, na coluna "Outros Créditos", o valor do abatimento utilizado no período de apuração do imposto, fazendo consignar a seguinte informação: "Incentivo Cultural, Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003 - Certificado de Incentivo Fiscal".

A habilitação do Patrocinador fica condicionada à:

- I. situação cadastral regular;
- II. inexistência de débito do imposto registrado no sistema de informática da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, com exceção dos discutidos em processo administrativo fiscal;
- III. inexistência, em seu nome, de débito inscrito na Dívida Ativa do Estado, ajuizado ou não; e
- IV. regularidade no cumprimento de suas obrigações acessórias.

O abatimento somente poderá ser utilizado a partir do mês imediatamente subsequente ao que tenha ocorrido o pagamento ao Produtor ou ao FEPAC.

A utilização do incentivo de que trata este Decreto é vedada a Patrocinador de projetos que tenha como Produtor ele próprio, empresas ou instituições por ele controladas ou a ele coligadas.

É igualmente vedada a utilização do incentivo quando o Produtor for titular ou sócio do Patrocinador, suas coligadas ou controladas.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 6.572, de 08 de agosto de 2003.
- Decreto nº 847, de 08 de janeiro de 2004.



CONTATOS:

Secretaria Estadual de Cultura
Av. Governador Magalhães Barata, nº 830,
São Bras, Belém – PA.



TELEFONES: (91) 4009 8700

imprensasecult@gmail.com

WWW.SECULT.PA.GOV.BR

ESPORTE

O Estado do Pará **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.

CONTATOS:

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Rodovia Augusto Montenegro, km 3, S/N, Mangueirão,
Belém – PA, CEP 66640-000



TELEFONES: (91) 3201 2300 / (91) 3201 2320

WWW.SEEL.PA.GOV.BR

GLOSSÁRIO

ACRE / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Doação

A transferência de recurso, material ou financeiro, a proponentes, para a realização e projetos culturais ou esportivos sem qualquer finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro;

Patrocínio

A transferência de recurso, material ou financeiro a proponentes, para a realização de projetos culturais ou esportivos com finalidade exclusivamente de promoção institucional ou publicitária, sem retorno financeiro.

RORAIMA / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Incentivador

O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ou qualquer pessoa jurídica que apóie financeiramente projeto cultural, no âmbito do Estado;

Empreendedor

A pessoa física ou jurídica estabelecida neste Estado, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico ou cultural;

PARÁ / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

FEPAC

Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais convalidado pela Lei nº 6.572, de 2003, regulamentado por legislação específica, que poderá receber apoio financeiro prestado diretamente pelo Patrocinador, tendo como órgão gestor a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;

Produtor

Pessoa física ou jurídica domiciliada no País, diretamente responsável por projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo;

Patrocinador

Pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS que venha a patrocinar projetos culturais aprovados pela Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR;

Patrocínio

Transferência em caráter definitivo e livre de ônus, nos termos do art. 2º da Lei 6.572, de 2003;

Proposta de Incentivo

Conjunto de formulários a ser preenchido pelo Produtor, do qual constarão a sua qualificação, a indicação do projeto a ser incentivado, sua abrangência, orçamento e cronograma físico-financeiro;

Certificado de Enquadramento

Documento assinado pelo Presidente da Comissão Gerenciadora do Programa SEMEAR para efeito de credenciamento do Produtor à captação de recursos, especificando os dados relativos ao projeto cultural e o montante máximo permitido na utilização do incentivo;

Ficha Cadastral

Formulário a ser preenchido pelo Patrocinador e entregue à Executiva, com vistas à sua habilitação perante a SEFA;

Termo de Compromisso

Formulário a ser preenchido e assinado pelo Produtor e Patrocinador ou FEPAC, mediante o qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas e o segundo e o terceiro a destinarem recursos transferidos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos pela FCPTN, por meio de depósito em conta corrente específica em nome do Produtor e circunscrita a cada projeto, em qualquer agência do Banco do Estado do Pará S.A.-BANPARÁ;

Certificado de Incentivo Fiscal - CIF

Título nominal intransferível, emitido pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, no valor correspondente ao do incentivo, que especificará as importâncias que o Patrocinador poderá utilizar para abater do valor a ser recolhido do ICMS;

Recursos Transferidos

Parcela total dos recursos destinados ao Produtor ou ao FEPAC;

Abatimento

Valor referente ao incentivo fiscal de que trata a Lei nº 6.572, de 2003, limitando-se ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder de 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado;

Recursos Próprios

Parcela dos recursos destinados ao Produtor ou ao FEPAC pelo Patrocinador;

SEMEAR

Programa Estadual de Incentivo à Cultura, por meio do qual serão efetivados os benefícios da Lei nº 6.572, de 2003, com a finalidade de promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais; aquisição, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural; campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais, bem como instituir prêmios em diversas categorias da área cultural;

Comissão Gerenciadora

Comissão à qual cabe, no âmbito de sua competência institucional, coordenar e supervisionar a gestão do Programa SEMEAR, inclusive referendando os pareceres da Comissão de Avaliação;

Comissão de Avaliação

Comissão que julgará, no âmbito de sua competência institucional, os projetos culturais postulantes aos benefícios do Programa SEMEAR, segundo critérios definidos em regimento próprio, emitindo parecer técnico para fins de obtenção do Certificado de Enquadramento expedido pela FCPTN;

Linguagem Visual

Qualquer manifestação cultural que tenha na visualidade seu caráter distintivo ou que, quando em manifestações culturais híbridas, tenha a visualidade como elemento dominante:

- a) Artes Plásticas: desenho, escultura, colagem, pintura, gravura, em suas diferentes técnicas de arte em série, como litografia, serigrafia, xilografia, em metal, entre outras, envolvendo linhas, formas, cores, volumes no processo de ideação do artista;
- b) Artes Gráficas: criação e/ou reprodução mediante o uso de meios digitais, mecânicos ou artesanais de realização;
- c) Cinema e Vídeo: produção cinematográfica ou videográfica, isto é, registro de imagens e sons em películas especiais de câmaras, obedecendo a um roteiro ou script determinado;
- d) Fotografia: processo de captação de imagens por meio de câmaras e películas previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção; e
- e) Artesanato: peças e objetos manufaturados, não-seriados e em pequena escala;

Linguagem Corporal

Qualquer manifestação cultural que tenha na corporalidade seu caráter distintivo ou que, em manifestações culturais híbridas, tenha a corporalidade como elemento dominante:

- a) Artes Cênicas: teatro, dança, circo, ópera mímica e congêneres; e
- b) Folclore e Tradições Populares: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas traduzindo conhecimentos, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, cantorias e folguedos, festividades, alegorias, entre outras;

Linguagem Sonora

Qualquer manifestação cultural que tenha na sonoridade seu caráter distintivo ou que, em manifestações culturais híbridas, tenha a sonoridade como elemento dominante: música (harmonia e combinação de sons produzindo efeitos melódicos e rítmicos em diferentes modalidades, tons e gêneros e mídias);

Literatura

Qualquer manifestação cultural que tenha na oralidade e/ou na escrita seu caráter distintivo ou que, em manifestações culturais híbridas, tenha a verbalidade como elemento dominante, nos mais diversos tipos de registro, nos gêneros ficção ou não-ficção: romance, poesia, conto, crônica, memória, dissertação, entre outros;

Museu

Instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, das ciências, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

Biblioteca de Acesso Público

Instituição que proporciona acesso aos registros do conhecimento e das idéias do homem e às expressões de sua imaginação criadora, contribuindo para a preservação e divulgação da memória da comunidade, dando ensejo ao crescimento cultural, assim como ao desenvolvimento do gosto pela leitura e que mantenha atividades de consulta e empréstimo de seu acervo às diversas camadas da população, sem distinção;

Arquivo Público

Conjunto de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos; e

Arquivo Privado

Conjunto de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

GTAP

Grupo Técnico para Avaliação de Projetos da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto;

SEECD

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desporto;

SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda;

Certificado de aprovação

O documento emitido pelo GTAP, representativo da apreciação orçamentária e da aprovação do projeto cultural, no qual se contenham a denominação do empreendedor, os seus números de registros e cadastros e todos os seus elementos de identificação, e, ainda, os dados do projeto aprovado, o prazo de execução, o custo total do projeto e o valor do incentivo fiscal autorizado, atendendo-se ao disposto no modelo do Anexo I, deste Decreto;

Declaração de intenção

O documento no qual o incentivador formaliza a sua decisão de apoiar o projeto cultural específico, com o detalhamento dos valores e da forma de repasse dos recursos ao empreendedor, inclusive quanto ao montante relativo à participação própria, cabendo à SEFAZ o exame da proposta e da regularidade fiscal do contribuinte e a autorização ou não autorização da utilização do incentivo fiscal pretendido.



ALAGOAS

CULTURA

O Estado do Alagoas **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades culturais**.

**CONTATOS:****Secretaria de Cultura de Estado**

Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro,
Maceió – AL, CEP 57020-090

TELEFONES: (82) 3315 7875 / (82) 3315 6551

info@cultura.al.gov.br

WWW.CULTURA.AL.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas.

ESPORTE

O Estado do Alagoas **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

**CONTATOS:****Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEE**

Avenida Fernandes Lima, s/n
Maceió – AL, CEP 57055-055

TELEFONES: (82) 3315 1230

info@educacao.al.gov.br

WWW.EDUCACAO.AL.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEE.



BAHIA

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei de Incentivo à Cultura do Estado da Bahia tem como objetivo promover ações de patrocínio cultural por meio de renúncia fiscal, possibilitando que as empresas patrocinadoras possam investir parte de seu ICMS-BA para associar sua imagem diretamente às ações culturais que considerem mais adequadas.

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura são:

- promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais;
- promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural;
- promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais;
- instituir prêmios em diversas categorias.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato.

Órgão responsável:

- Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física domiciliada no Estado da Bahia, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo programa;
- Pessoa jurídica, domiciliada no Estado da Bahia, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo programa.

Quais os segmentos contemplados?

- artes cênicas, plásticas e gráficas;
- cinema e vídeo;
- fotografia;

- literatura;
- música;
- artesanato, folclore e tradições populares;
- museus;
- bibliotecas e arquivos

Quem pode patrocinar projetos?

- Empresa contribuinte do ICMS do Estado da Bahia.

Quanto pode ser investido?

- **10%** (dez por cento) do valor do ICMS a recolher no período de apuração, para empresa cuja receita bruta auferida no ano imediatamente anterior tenha sido de até R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais);
- **7,5%** (sete e meio por cento) do valor do ICMS a recolher no período de apuração, para empresa cuja receita bruta auferida no ano imediatamente anterior tenha se situado entre R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) e R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais); e
- **5%** (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher no período de apuração, para empresa cuja receita bruta auferida no ano imediatamente anterior tenha sido superior a R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais).

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **80%** do valor do patrocínio, contribuindo com recursos próprios no valor correspondente a **20%** do valor de sua participação no projeto;



- Dedução de **40%** do valor do patrocínio, contribuindo com recursos próprios no valor correspondente a **60%** do valor de sua participação no projeto, tratando-se de projeto que tenha em seu título o nome do patrocinador ou de seus produtos.

O patrocínio ao projeto incentivado irá gerar um crédito tributário em favor da empresa patrocinadora equivalente a 80% ou 40% do valor total investido.

Este crédito será aproveitado mês a mês, no ato do pagamento do ICMS-BA, limitando-se até 10% do imposto devido no período, de acordo com a receita bruta auferida no ano imediatamente anterior pelo contribuinte.

Como incentivar projetos aprovados pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

O patrocinador interessado em apoiar um projeto deve fornecer ao proponente uma Carta em papel timbrado da empresa patrocinadora, assinada por representante legal, indicando o nome do projeto e do proponente.

Após apresentação da Carta de Intenção de Patrocínio e continuidade da análise, caso o projeto seja aprovado pela Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, será publicada sua aprovação no Diário Oficial do Estado – DOE e, a partir daí, os procedimentos são os seguintes:

O patrocinador deve preencher e assinar a Ficha de Habilitação de Patrocinador (disponível para download no site do FAZCULTURA).

O proponente entrega a Ficha de Habilitação de Patrocinador à Central de Atendimento Integrado e a Secretaria Executiva do fazcultura submete esse documento à análise da Secretaria da Fazenda do Estado.



LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 7.015 de 09 de dezembro de 1996.
- Decreto nº 12.901 de 13 de maio de 2011.
- Resolução nº 155, de 24 de abril de 2012.



CONTATOS:

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia
Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n, Centro,
Salvador - BA, CEP 40020-010

TELEFONES: (71) 3103 3400 / (71) 3103 3434

WWW.CULTURA.BA.GOV.BR

Conselho Estadual de Cultura

TELEFONES: (71) 3117 6190

A Secretaria da Fazenda do Estado realiza as verificações exigidas e emite parecer, concedendo ou não o benefício fiscal.

Caso o benefício fiscal seja concedido, proponente (produtor cultural responsável pelo projeto) e patrocinador (empresa incentivadora contribuinte do ICMS-BA) assinam o Termo de Compromisso de Patrocínio, documento que deve ser entregue pelo proponente na Central de Atendimento, juntamente com cronograma atualizado do projeto.

O proponente também deve apresentar à Central de Atendimento, a comprovação de abertura da conta corrente específica e exclusiva para o projeto, apresentando extrato “zerado”.

O patrocinador realiza depósito de recursos para conta específica do projeto.

Vale atentar para que o comprovante do depósito identifique expressamente o nome do depositante, pois poderá ser exigida a comprovação de entrada dos recursos na conta corrente do projeto, através da apresentação do extrato bancário ou mesmo do referido comprovante.

A SECULT emite o Título de Incentivo ao patrocinador, que poderá, respeitado o limite de abatimento, utilizar-se do benefício a partir do mês seguinte à transferência de valores para o projeto.

O Título de Incentivo é um título nominal, intransferível, que especificará exatamente os valores que o patrocinador poderá utilizar para o abatimento do ICMS.

Serão emitidos tantos Títulos de Incentivo quanto forem os patrocinadores e/ou as parcelas de recursos transferidos.

De posse do Título de Incentivo, o Patrocinador deverá escriturar no Livro Registro de Apuração do ICMS, na coluna relativa ao imposto devido, o valor do abatimento utilizado no período de apuração do imposto, fazendo constar seguinte: “Lei 7015/96 – Título de Incentivo nº_____, valor abatido R\$_____”, obedecendo ao seguinte:

- se a apuração do imposto ocorrer pelo regime normal: no Livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro relativo à apuração dos saldos, linha “014 – Deduções”;
- se relativo a imposto devido pela importação ou por antecipação tributária: no Documento de Arrecadação Estadual (DAE), no campo 22 – “Informações Complementares”.

BAHIA

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei de Incentivo ao Esporte do Estado da Bahia instituiu o Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador Olímpico e Para-olímpico – FAZATLETA, que concede abatimento no imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, à empresa situada no Estado da Bahia que apoiar financeiramente projetos esportivos, aprovados pela Comissão Gerenciadora do Programa.

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte são:

- promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais;
- promover a aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural;
- promover campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais;
- instituir prêmios em diversas categorias.

Órgão responsável:

- Secretaria do Estado do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física domiciliada no Estado da Bahia, com comprovada atuação na área esportiva, responsável pela realização do projeto a ser patrocinado;
- Pessoa jurídica, estabelecida no Estado da Bahia, com objetivo esportivo explicitado nos seus atos constitutivos, responsável pela promoção e execução do projeto a ser patrocinado;

Quais os segmentos contemplados?

- atletas, equipes e eventos que se enquadram na categoria de Esporte Amador Olímpico e Para-olímpico.
- o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador no Estado da Bahia, nos seguintes aspectos:

* recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas;

* treinamento e participação de atletas e equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;

* fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e entre os portadores de necessidades especiais;

* especialização, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

* fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes, artesanato, folclore e tradições populares;

- construção, reforma e ampliação de áreas públicas ou de interesse do Estado que venham beneficiar a prática de esporte no âmbito estadual;

- promover congressos, seminários, cursos, eventos assemelhados, para difusão dos benefícios do esporte, bem como campanhas para conscientização da necessidade de preservação e conservação dos espaços destinados à prática esportiva;

- instituir prêmios de diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Estado.

Quem pode patrocinar projetos?

- Qualquer contribuinte do ICMS, que não contenha sócio com situação cadastral irregular, débito inscrito em dívida ativa, parcelamento interrompido ou tenha praticado ilícito fiscais.



Quanto pode ser investido?

- Até **5%** do ICMS a recolher em cada período.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **80%** do valor do patrocínio.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte?

O Patrocinador que apoiar financeiramente projetos aprovados pela COMGER poderá abater até o equivalente a **5%** (cinco por cento), do valor do ICMS a recolher.

O abatimento somente poderá ser utilizado a partir do mês imediatamente subsequente ao que tenha ocorrido o pagamento ao Proponente.

A habilitação para efetuar o abatimento se efetivará mediante despacho do Secretário da Fazenda.

O Proponente, de posse do Certificado de Enquadramento, deverá providenciar a abertura, mediante ofício da Secretaria Executiva, de conta corrente específica e exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, em uma das agências do Banco Bradesco S.A., ou em outro Banco autorizado pela SEFAZ.

De posse do Título de Incentivo, o Patrocinador deverá:

- escriturar no livro Registro de Apuração do ICMS-RAICMS, na coluna relativa ao imposto devido, o valor do abatimento utilizado no período de apuração do imposto, fazendo consignar o seguinte: "FAZATLETA Lei nº 7.539/99 - Título de Incentivo nº _____";

- preencher o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), contendo o valor líquido do ICMS a recolher, fazendo menção, no campo "Observações", a inscrição prevista no inciso anterior.



LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 7.539 de 24 de novembro de 1999.
- Decreto nº 9.609, de 24 de outubro de 2005.
- Decreto nº 11.413 de 23 de janeiro de 2009.



CONTATOS:

Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Av. Luís Viana Filho, nº 200, CAB,
Salvador - BA, CEP 41745-003

WWW.PORTALDOTRABALHO.BA.GOV.BR/INSTITUCIONAL/ESPORTE/FAZATLETA

Programa Estadual de Incentivo ao Esporte Amador, Olímpico e Para-olímpico

Rua dos Colibris, nº18, Imbuí,
Salvador – BA, CEP 41720-060

TELEFONES: (71) 3103 0925 / (71) 3103 0926

faz.atleta@sudesb.ba.gov.br

WWW.FAZATLETA.BA.GOV.BR



CEARÁ

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

No Estado do Ceará, a Lei Estadual de Incentivo à Cultura permite que os contribuintes do Estado invistam diretamente parte do ICMS devido para doações ao Fundo Estadual de Cultura (FEC) e patrocínio a projetos culturais aprovados pela Secretaria de Estado de Cultura (SECULT).

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura são:

- Propiciar a efetivação dos direitos e deveres culturais, em especial os previstos nas normas de hierarquia constitucional;
- Facilitar a toda população residente no Estado o acesso a bens e serviços culturais;
- Estimular a produção e a difusão das manifestações culturais e artísticas;
- Estimular ações com vistas a valorizar artistas, gestores, produtores, pesquisadores e outros profissionais das artes e da cultura;
- Apoiar os criadores e suas obras;
- Proteger as diferentes expressões culturais;
- Proteger os diferentes modos de criar e fazer;
- Promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cearense em sua dimensão material e imaterial;
- Sistematizar e promover a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Estado;
- Desenvolver a consciência e o efetivo respeito aos valores culturais cearenses;
- Integrar a atuação de órgãos e pessoas que promovem a cultura;
- Implementar políticas públicas que viabilizem a cooperação técnica entre os entes federados na área cultural;
- Incentivar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;
- Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT.
- Promover a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- Promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- Criar indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Estado;
- Subsidiar as políticas, ações e programas transversais da cultura nos planos e ações estratégicas dos demais órgãos integrantes da Administração Pública Estadual;
- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento econômico e social;
- Desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- Promover a difusão e a valorização das expressões culturais cearenses no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros estados e países.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenas (Doação, Patrocínio ou Investimento);
- Doações para o Fundo Estadual da Cultura (FEC).

Órgão responsável:

- Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT.



Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física que desenvolvam atividades relativas às áreas artísticas e culturais.
- Pessoa jurídica, de direito privado, com ou sem fins econômicos, com efetiva constituição e com sede e foro no Estado do Ceará, há pelo menos 01 (um) ano, e em cujos atos constitutivos figure atuação em áreas artísticas e culturais.

As pessoas jurídicas de direito privado com fins econômicos somente podem captar recursos através das modalidades Patrocínio e Investimento.

Quais os segmentos contemplados?

- Artes visuais;
- Audiovisual;
- Teatro;
- Dança;
- Circo;
- Música;
- Arte Digital;
- Literatura, livro e leitura;
- Patrimônio material e imaterial;
- Artes integradas;
- Outras, definidas pelo conselho estadual da cultura.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado do Ceará.

Quanto pode ser investido?

- Fundo Estadual de Cultura: até **2%** do ICMS devido no período.
- Mecenato: até **2%** do ICMS devido no período.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

Os recursos doados em favor do Fundo Estadual de Cultura serão integralmente deduzidos do ICMS da empresa incentivadora (100%).

Para a modalidade Mecenato, na qual o Incentivador escolhe os projetos a serem apoiados, a dedução do valor investido pode ser de 100%, 80% ou 50%, conforme apresentado a seguir:

100%, no caso de “Doação”:

Doação: a transferência definitiva e irreversível de numerário, bens ou serviços em favor de proponente, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins econômicos, cujo projeto cultural tenha sido objeto de aprovação pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, vedada a obtenção pelo doador de qualquer proveito direto ou indireto, inclusive de imagem em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica, sendo permitida a citação, em agradecimento, do nome do doador;

80%, no caso de “Patrocínio”:

Patrocínio: a transferência definitiva e irreversível de numerário, bens ou serviços em favor de proponente, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins econômicos, cujo projeto cultural tenha sido objeto de aprovação pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC, sem proveito patrimonial ou pecuniário, direto ou indireto para o patrocinador, ressalvada a veiculação do seu nome ou marca nas peças de publicidade e nos produtos gerados;

50%, no caso de “Investimento”:

Investimento: a transferência definitiva e irreversível de numerário, bens ou serviços em favor de proponente, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins econômicos, cujo projeto cultural tenha sido objeto de aprovação pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC, com proveito pecuniário ou patrimonial para o investidor.



Como incentivar projetos aprovados pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

A Comissão Estadual de Cultura é responsável pela análise do mérito do Projeto e, caso o mesmo atenda os requisitos e esteja de acordo com os objetivos da Lei de Incentivo à Cultura, sua aprovação será publicada no Diário Oficial do Estado.

A partir daí, a instituição proponente tem um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o requerimento de incentivo fiscal e a documentação da empresa patrocinadora para a SECULT.

A SECULT encaminha a documentação à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para conferência e emissão do CEFIC (Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura), que autoriza o contribuinte incentivador a deduzir do ICMS devido mensalmente o valor nele especificado, com validade de 01 ano.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006;
- Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006.



CONTATOS:

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Rua Major Facundo, nº 500, Centro,
Fortaleza- CE , CEP 60025-100



TELEFONES: (85) 3101 6770

siec@secult.ce.gov.br
WWW.SECULT.CE.GOV.BR

ESPORTE

O Estado do Ceará **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (Sesporte).

CONTATOS:

Secretaria do Esporte do Estado do Ceará
Av. Alberto Craveiro, 2775, Castelão,
Fortaleza - CE, CEP 60861-212



TELEFONES: (85) 3101 4418

WWW.ESPORTE.CE.GOV.BR



MARANHÃO

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei de Incentivo à Cultura do Estado do Maranhão prevê o incentivo fiscal para o contribuinte do ICMS-MA que apoiar financeiramente projeto cultural aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura (SEC-MA).

A concessão do incentivo fica condicionada à prévia aprovação do projeto pela SEC-MA e ao credenciamento específico concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-MA) ao contribuinte financiador.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão (SEC-MA).

Quem pode apresentar projetos?

- **Pessoa jurídica**, devidamente estabelecida e registrada no Estado do Maranhão, excetuando-se os municípios do Estado ou suas fundações, empresas e autarquias;

Quais os segmentos contemplados?

- publicações;
- audiovisuais;
- exposições;
- espetáculos artísticos;
- preservação de memória;
- estudos, seminários e pesquisas ou capacitação de gestores ou técnicos do setor artístico-cultural;
- a concessão de bolsa-auxílio destinada a artistas ou a técnicos do setor artístico-cultural;
- construção, reforma, recuperação, conservação, manutenção, compra de equipamentos, acervos ou outras

melhorias em imóveis tombados pelo patrimônio histórico arquitetônico, ou destinados ao uso artístico ou cultural.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Maranhão desde que não esteja inadimplente.

Impedimentos:

- estejam em débito com a fazenda pública federal, estadual ou municipal, ou com o sistema de seguridade social;
- nas situações previstas na legislação ambiental, não tenham licenciamento ou estejam descumprindo exigências de preservação do meio ambiente.

Quanto pode ser investido?

- Até **5%** para aqueles que financiarem projetos culturais de caráter geral;
- Até **6%** para aqueles que financiarem projetos que envolvam construção, reforma, recuperação, preservação, compra de equipamentos, acervos ou outras melhorias em imóveis situados no Maranhão, ou tombados pelo patrimônio histórico arquitetônico, ou destinados ao uso artístico ou cultural;
- Até **7%** para aqueles que financiarem projetos que envolvam preservação da memória histórica e cultural, tais como realização de catalogação e digitalização de acervos, e realização de projetos audiovisuais.



Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor do patrocínio.

Para usufruir do incentivo fiscal, a empresa patrocinadora deve realizar uma contribuição para o Fundo Estadual de Cultura do Maranhão – FUNDECMA com recursos próprios, em valor correspondente a 2% do valor global do projeto a ser executado, valor este que não será deduzido do valor financiado e nem compensado pelo incentivo na dedução do ICMS.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

O processo com o pedido do contribuinte financiador para utilização do incentivo fiscal será encaminhado pela SECMA à Secretaria da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. identificação do proponente;
- II. Certificado de Mérito Cultural, emitido pela SECMA;
- III. identificação do contribuinte financiador;
- IV. valor do financiamento;
- V. valor da contribuição do financiador destinada ao FUNDECMA.

A SEFAZ deferirá o pedido com base na análise quanto à regularidade fiscal, cadastral e a capacidade do financiador, exceto na hipótese de haver débito inscrito em dívida ativa.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nº 9.437, de 15 de agosto de 2011.
- Decreto nº 27.731, de 18 de outubro de 2011.
- Resolução nº 01/2012, de 21 de Maio de 2012.



CONTATOS:

Secretaria de Estado da Cultura do Maranhão
Rua Portugal, nº 303, Centro,
São Luís – MA, CEP 65010-480



TELEFONES: (98) 3218 9910 / (98) 3221 9617

LEI DE INCENTIVO: (98) 3266-9829

WWW.CULTURA.MA.GOV.BR



MARANHÃO

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei de Incentivo ao Esporte do Estado do Maranhão prevê o incentivo fiscal para o contribuinte do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS, com estabelecimento credenciado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que apoiar financeiramente projeto esportivo aprovado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEDEL.

A concessão do incentivo fica condicionada à prévia aprovação do projeto pela SEDEL e ao credenciamento específico concedido pela SEFAZ ao contribuinte financiador.

Modalidade de Incentivo:

- Patrocínio.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEDEL

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa jurídica, devidamente estabelecida e registrada no Estado do Maranhão, excetuando-se os Municípios do Estado ou suas Fundações, Empresas e Autarquias;

Quais os segmentos contemplados?

Projetos esportivos que visem a produção, criação, geração e realização de atividades e eventos de natureza esportiva, tais como:

- torneios, campeonatos e competições;
- espetáculos e atividades esportivas ou de lazer;
- concessão de bolsa auxílio - destinada a atleta, professor, treinador ou árbitro do setor esportivo e de lazer e demais profissionais de educação física;
- audiovisuais, publicações, seminários estudos ou pesquisas relacionadas ao esporte e capacitação de gestores, professores, treinadores ou árbitros do setor esportivo e de lazer e demais profissionais de educação física;

- construção, reforma, recuperação, conservação, manutenção, compra de equipamentos ou outras melhorias em áreas esportivas.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS no Estado do Maranhão desde que não esteja inadimplente.

Impedimentos:

- estejam em débito com a fazenda pública federal, estadual ou municipal, ou com o sistema de seguridade social;
- nas situações previstas na legislação ambiental, não tenham licenciamento ou estejam descumprindo exigências de preservação do meio ambiente.

Quanto pode ser investido?

- até **5%**, para aqueles que financiarem projetos esportivos de caráter geral;
- até **6%**, para aqueles que financiarem projetos que envolvam exclusivamente, crianças, pessoas idosas ou portadoras de deficiência física ou de necessidades especiais, sujeitas estas à comprovação da condição quando da aprovação do projeto pela SEDEL.
- até **7%**, para aqueles que financiarem projetos que envolvam construção, reforma, recuperação, iluminação, compra de equipamentos ou outras melhorias de praças esportivas.



Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor do patrocínio

Obs: Para usufruir do incentivo fiscal, a empresa patrocinadora deve realizar uma contribuição para o Fundo Estadual de Esporte do Maranhão com recursos próprios, em valor correspondente a **2%** do total do patrocínio, valor este que não será deduzido do ICMS da empresa patrocinadora.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte?

O pedido do contribuinte financiador para utilização do incentivo fiscal será encaminhado pela SEDEL à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. identificação do proponente;
- II. Certificado de Mérito Esportivo, emitido pela SEDEL;
- III. identificação do contribuinte financiador;
- IV. valor do financiamento;
- V. valor da contribuição do financiador destinada ao Fundo Estadual de Esporte.

A SEFAZ deferirá o pedido com base na análise quanto à regularidade fiscal, cadastral e a capacidade do financiador, com exceção daqueles contribuintes que possuírem débito inscrito em dívida ativa.

Neste caso, seu pedido será indeferido pelo órgão competente da SEFAZ, salvo se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa.

O credenciamento será autorizado pelo Secretário-Adjunto da Administração Tributária da SEFAZ, mediante a comprovação por parte do financiador do recolhimento da contribuição ao Fundo Estadual de Esporte e do pagamento total dos recursos do financiamento.

O credenciamento definirá o percentual correspondente ao crédito presumido a ser utilizado mensalmente pelo contribuinte financiador com base no tipo de projeto constante no Certificado de Mérito Esportivo.

O ato que concede o credenciamento, expedido pela SEFAZ, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 9.436, de 15 de agosto de 2011.
- Decreto nº 27.730, de 18 de outubro de 2011.



CONTATOS:

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz,
Complexo Esportivo de São Luís – MA, CEP 65043-320

TELEFONES: (98) 2109 2000 / (98) 2109 2022
(98) 2109 3020 / (98) 2109 2626

FAX: (98) 2109 2020

WWW.ESPORTEELAZER.MA.GOV.BR





PARAÍBA

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei de Incentivo à Cultura da Paraíba permite a doação de parte do ICMS devido pelos contribuintes do Estado diretamente para o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, que financia os projetos aprovados pela Secretaria de Cultura através de Editais de Seleção.

Objetivos da Lei de Incentivo à Cultura do Estado da Paraíba:

- Estimular a formação artística e cultural;
- Incentivar a produção artística e cultural paraibana;
- Preservar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural paraibano;

Modalidade de Incentivo:

- Doações para o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos;
- Mecenato via Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa jurídica de natureza cultural, devidamente estabelecida e registrada no Estado da Paraíba, excetuando-se os Municípios do Estado ou suas fundações, empresas e autarquias;

Quais os segmentos contemplados?

- artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;
- literatura em seu sentido geral, inclusive obras de referência e de cordel;

- música;
- artes plásticas, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- folclore e artesanato;
- patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;
- rádio e televisão educativa e cultural, de caráter não comercial;
- compra de ingressos para eventos artístico-culturais considerados, após análise da CTAP, de interesse cultural para fins de aprendizagem e capacitação nas áreas de arte, cultura e educação.

Quem pode patrocinar projetos?

As contribuições ao FIC Augusto dos Anjos somente podem ser efetuadas por contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, que, cumulativamente, atendam às seguintes condições:

- I. mantenham, em seu estabelecimento, pelo prazo decadencial, os documentos comprobatórios da transferência para o FIC Augusto dos Anjos;
- II. estejam em dia com o pagamento do imposto e com a entrega da guia de informação e apuração do ICMS – GIM;
- III. não tenham débito inscrito em dívida ativa, salvo se objeto de parcelamento ou garantia nos termos do artigo 9º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, mesmo que antes do ajuizamento da ação de execução.

Quanto pode ser investido?

- **0,25%** (vinte e cinco centésimos por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);



- **0,4%** (quatro décimos por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- **0,8%** (oito décimos por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- **1,0%** (um por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- **1,5%** (um e meio por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- **2,0%** (dois por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- **2,5%** (dois e meio por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- **3,0%** (três por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- **4,0%** (quatro por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valores entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- **5,0%** (cinco por cento) para contribuintes que recolhem mensalmente valor abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **80%** do aplicado pelos contribuintes no financiamento de projetos culturais, contribuindo com recursos próprios, a título de contrapartida, no valor correspondente a **20%** do valor investido;

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

O crédito do ICMS será de 80% (oitenta por cento) do valor aplicado pelos contribuintes no financiamento de projetos culturais através do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos e/ou diretamente quando o Projeto for aprovado por deliberação da Secretaria da Educação e Cultura.

Para os Projetos que desejarem financiamento direto de Contribuintes do ICMS, a entidade promotora deverá encaminhar requerimento ao Secretário Estadual da Educação e Cultura, instruído com, no mínimo, o seguinte:

- descrição do Projeto ou Evento que será realizado;
- planilha com orçamento detalhado com os custos totais do Projeto ou Evento;
- indicação das fontes de financiamento do Projeto ou Evento, inclusive parcela de recursos que pretende captar sob a forma do incentivo fiscal definido neste Decreto;
- cronograma físico-financeiro de realização do Evento;
- plano de divulgação, detalhando como se dará a divulgação dos patrocinadores e do Governo do Estado.

O Projeto ou Evento a captar diretamente recursos junto a Contribuintes de ICMS, via incentivo fiscal, também deve indicar o montante aprovado para o Projeto e o limite de crédito presumido que poderá gerar.

A Secretaria da Receita Estadual concede a autorização de uso do Crédito Presumido, constando a) o Projeto ou Evento objeto de financiamento via Incentivo Fiscal e a respectiva entidade promotora; b) o valor total do Financiamento e o montante a ser apropriado sob a forma de crédito presumido; c) o período e o valor, em cada mês, de utilização do crédito presumido.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nº 7.516, de 24 de dezembro de 2003.
- Decreto nº 24.933, de 09 de março de 2004.
- Decreto nº 25.923, de 24 de maio de 2005.



CONTATOS:

Secretaria de Estado de Cultura da Paraíba
Rua Conselheiro Henriques, nº 159, Centro,
João Pessoa – PB, CEP 58010-690

TELEFONES: (83) 3218 4167 / (83) 3218 4168

WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR/CULTURA





ESPORTE

O Estado da Paraíba **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

CONTATOS:

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer
Av Eptácio Pessoa, 1457, 3º andar, Bairro dos Estados,
João Pessoa – PB, CEP 58030-001

TELEFONES: (83) 3211 8755 / 3211 8753

WWW.PARAIBA.PB.GOV.BR/JUVENTUDE-ESPORTE-E-LAZER

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba.



PERNAMBUCO

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Estado de Pernambuco institui o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, criado com a finalidade de incentivar e estimular a cultura pernambucana.

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura são:

- apoiar as manifestações culturais, com base na pluralidade e na diversidade de expressão;
- facilitar o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais incentivados pelo SIC;
- estimular o desenvolvimento cultural do Estado em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, valorizando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- apoiar ações de manutenção, conservação, ampliação, produção e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado;
- proporcionar a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- promover o intercâmbio cultural com outros Estados brasileiros e outros países, neles fomentando a difusão de bens culturais pernambucanos, enfatizando a atuação dos produtores, artistas e técnicos de nosso Estado;
- propiciar a infraestrutura necessária à produção de bens e serviços nas diversas áreas culturais;
- estimular o estudo, a formação e a pesquisa nas diversas áreas culturais.

Modalidade de Incentivo:

- Doações para o Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA.

Órgão responsável:

- Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco;
- Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Quem pode apresentar projetos?

- Produtor Cultural ou órgão/entidade da administração pública, estadual ou municipal, responsável pela apresentação de projeto cultural no âmbito do SIC, desde que em situação regular perante os órgãos públicos competentes.
- Produtor Cultural: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, com inscrição devidamente homologada no cadastro da FUNDARPE, responsável pelo projeto cultural apresentado ao SIC.

Quais os segmentos contemplados?

- artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;
- cinema, vídeo, fotografia, discografia e congêneres;
- literatura, inclusive obras de referência e cordel;
- música;
- artes plásticas, artes gráficas e congêneres;
- cultura popular, folclore, artesanato e congêneres;
- patrimônios artístico, históricos, arquitetônicos, arqueológicos e paleontológicos, compreendidos os museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e congêneres;
- pesquisa cultural.
- artes integradas;
- formação e capacitação;
- gastronomia.



Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado de Pernambuco, em situação regular perante os órgãos públicos competentes.

Quanto pode ser investido?

- Até **50%** (cinquenta por cento) do saldo devedor do ICMS, conforme apurado no livro fiscal pertinente, relativamente ao período fiscal;



LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis nº 12.629/2004, nº 13.304/2007 e nº 13.407/2008
- Decreto nº 25.343, de 31 de março de 2003;
- Decreto nº 34.474, de 29 de dezembro de 2009;



CONTATOS:

FUNDARPE - Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco.

Rua da Aurora, nºs 463 / 469,
Boa Vista, Recife – PE,
CEP 50050-000

TELEFONES: (81) 3184-3000

fundarpe@gmail.com

WWW.FUNDARPE.PE.GOV.BR

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor do efetivamente depositado em benefício do FUNCULTURA.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

As contribuições ao FUNCULTURA previstas no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 12.310, de 19 de dezembro de 2002, apenas podem ser efetuadas por contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE.

As empresas que preenchem os requisitos relacionados no caput poderão contribuir com o FUNCULTURA, mediante autorização da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, formalizada em ofício do Secretário da Fazenda, determinando o valor da contribuição a ser efetivada a cada mês.

O valor mensal a ser recolhido como contribuição ao FUNCULTURA, devidamente autorizado pelo

Secretário da Fazenda, para cada contribuinte, não excederá 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do ICMS.

A empresa poderá deduzir o valor da contribuição ao FUNCULTURA do saldo devedor do ICMS apurado em cada período fiscal, observado o disposto em portaria do Secretário da Fazenda, quanto à operacionalização da dedução, à escrituração fiscal correspondente e aos demais procedimentos necessários à arrecadação e ao controle dos recursos do FUNCULTURA.

ESPORTE

O Estado de Pernambuco **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.



CONTATOS:

Secretaria dos Esportes do Estado de Pernambuco

Avenida Montevideu, nº 145,
Boa Vista, Recife – PE,
CEP 50050-250

TELEFONES: (81) 3184 2650

WWW2.ESPORTES.PE.GOV.BR/WEB/SECRETARIA-DE-ESPORTES/

Órgão responsável:

- Secretaria dos Esportes do Estado de Pernambuco.



PIAUI

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual nº 4.997/97, que foi alterada pela Lei nº 6.313/13, criou o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura do Piauí – SIEC e prevê benefícios fiscais de ICMS para a Cultura, permitindo a destinação de parte do imposto devido para projetos de caráter cultural e artístico.

A Lei tem o objetivo de estimular e desenvolver as formas de expressão, os modos de criar e fazer, os processos de preservação e a proteção do Patrimônio do Estado do Piauí.

Modalidade de Incentivo:

Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC, na forma de **Patrocínio*** ou **Investimento****.

***Patrocínio** – transferência de recursos ao empreendedor para a realização de projetos culturais, com finalidade promocional, publicitária e com retorno institucional.

****Investimento** – transferência de recursos ao empreendedor para a realização de projetos culturais com vistas à participação em seus resultados financeiros.

Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, na forma de **Doação*****.

*****Doação** – transferência de recursos ao Fundo de Incentivo à Cultura.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Piauí.
- Fundação de Cultura do Piauí (FUNDAC).

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa Física ou Jurídica de caráter cultural e que comprove atividades culturais nos últimos dois anos, domiciliada no Estado.

Quais os segmentos contemplados?

- Música;
- Artes Cênicas;
- Fotografia, Cinema e Vídeo;

- Artes Plásticas e Artes Gráficas;
- Folclore e Artesanato;
- Pesquisa e Documentação;
- Literatura;
- Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa Jurídica contribuinte de ICMS no Estado do Piauí, em dia com suas obrigações tributárias.

Quanto pode ser investido?

- De **15%** até **100%** do saldo devedor do ICMS, conforme pontuação aplicada ao projeto cultural a ser patrocinado.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

Modalidade Mecenato - Patrocínio:

- **100%** do valor do patrocínio, em se tratando de patrocínio, para projetos que visem:
- Conservação e restauração de imóveis, monumentos, logradouros, sítios, espaços e demais objetos, inclusive naturais, tombados pela União, Estados ou Municípios ou localizados em áreas tombadas;
- Identificação, promoção e salvaguarda do patrimônio cultural; restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecidos valores culturais;



- Projetos com valor de até 14.000 UFR-PI, de produção independente, apresentados por empreendedor pessoa física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, ou de entidades de caráter cultural, devidamente constituídas;
- Espaços ou equipamentos culturais que possuam acervo permanente e aberto à circulação pública;
- Corpos artísticos estáveis com atividades permanentes no campo da formação dos seus integrantes/beneficiários e cujos produtos estejam disponibilizados ao público;
- **30% e 70%**, para demais Projetos, sendo definido conforme o resultado da somatória dos 14 itens abaixo:

*gratuidade do produto ou serviço cultural resultante do projeto; (= 1 ponto)

*ações proativas de acessibilidade; (= 1 ponto)

*ações proativas de inclusão sociocultural e produtiva; (= 1 ponto)

*ações educativas e de formação de público; (= 1 ponto)

*formação de gestores culturais ou capacitação profissional e empreendedora na área artística e cultural; (= 1 ponto)

*desenvolvimento de pesquisa e reflexão no campo da cultura e das artes e da economia criativa no Piauí; (= 1 ponto)

*projetos artísticos com itinerância em mais de uma região do estado; (= 1 ponto)

*difusão da cultura piauiense no Piauí e em outros estados, incluída a exportação de bens e serviços, bem como geração de possibilidades de intercâmbio cultural no Brasil; (= 1 ponto)

*impacto do projeto em processos educacionais, com desenvolvimento de atividades, conteúdos e práticas culturais dentro e fora da escola, para professores e estudantes das redes públicas e privadas; (= 1 ponto)

*licenciamento não exclusivo e pelo tempo de proteção da obra, que disponibilize gratuitamente o conteúdo do produto ou serviço cultural resultante do projeto, para uso não comercial, com fins educacionais e culturais; (= 1 ponto)

*pesquisa e desenvolvimento de novas linguagens artísticas no Piauí; (= 1 ponto)

*incentivo à formação e à manutenção de redes, coletivos, companhias artísticas e grupos socioculturais; (= 1 ponto)

*ações artístico-culturais gratuitas na internet. (= 1 ponto)

*mínimo de 50% do valor do orçamento destinado a despesas e/ou aplicação no Piauí e/ou em artistas piauienses. (= 1 ponto)

Assim, de acordo com a pontuação obtida pelo projeto, será concedido o incentivo fiscal de parte do valor destinado ao patrocínio, conforme as faixas abaixo:

Faixas de dedução:

- **30%** descontados do ICMS, para projetos que perfaçam até 3 pontos;

- **50%** descontados do ICMS, para projetos que perfaçam entre 4 e 5 pontos;

- **70%** descontados do ICMS, para projetos que perfaçam entre 6 e 8 pontos;

OBS. Projetos com o nome do Patrocinador ficam limitados a **50%** de qualquer das faixas acima.

Modalidade Mecenato - Investimento: Serão utilizados o somatório dos mesmos 14 itens acima, considerando um ponto para cada item, para as seguintes faixas de dedução:

- **15%** descontados do ICMS, para projetos que perfaçam até 3 pontos;

- **25%** descontados do ICMS, para projetos que perfaçam entre 4 e 5 pontos;

- **35%** descontados do ICMS, para projetos que perfaçam entre 6 e 8 pontos;

OBS: Projetos com o nome do Patrocinador ficam limitados a **50%** de qualquer das faixas acima.

Modalidade Fundo de Incentivo à Cultura - Doação:

100% a serem deduzidos no valor da Doação do débito mensal do ICMS.



Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

A Secretaria da Fazenda expedirá ao incentivador do projeto cultural, certificado autorizando o contribuinte a utilizar o valor nele expresso para compensar débitos tributários decorrentes do ICMS, desde que o mesmo comprove estar inscrito na categoria cadastral “correntista” e esteja em dia com o cumprimento de suas obrigações tributárias no Estado.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Nº 5.405, de 14 de julho de 2004, pela Lei nº 5.781, de 23 de julho de 2008 e pela Lei nº 6.313 de 08 de fevereiro de 2013.



CONTATOS:

Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC
Praça Mal. Deodoro da Fonseca, nº 816, Centro,
Teresina – PI. CEP 64000-160



TELEFONES: (86) 3221 7666

cultura@fundac.pi.gov.br
WWW.FUNDAC.PI.GOV.BR

ESPORTE

O Estado do Piauí **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Fundação Estadual de Esportes do Piauí - FUNDESPI.

CONTATOS:

Fundação Estadual de Esportes do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco G, 2º andar,
Centro Administrativo, Teresina – PI, CEP 64018-900



TELEFONES: (86) 3216 8412 / (86) 3216 8418
(86) 3216 1081 / (86) 3216 1088

fundespi@fundespi.pi.gov.br
WWW.PIAUI.PI.GOV.BR/GOVERNADOR/FUNDACOES



RIO GRANDE DO NORTE

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Rio Grande do Norte, conhecida como Lei Câmara Cascudo, instituiu as regras para a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais no âmbito do Estado, concedendo abatimento do ICMS para as empresas com estabelecimento situado no Estado do Rio Grande do Norte que apoiarem financeiramente projetos culturais aprovados pela Comissão Estadual de Cultura (CEC).

Órgão responsável:

Secretaria Extraordinária de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoas Físicas maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Rio Grande do Norte, que desenvolvam atividades culturais comprovadas há pelo menos 01 (um) ano, tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado e cujas atividades contemplem as áreas artísticas e culturais;
- Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem fins econômicos e com fins culturais, em cujos atos constitutivos figurem a atuação nas áreas culturais, sede e foro no Estado do Rio Grande do Norte e efetiva constituição e atuação há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Rio Grande do Norte.

Quais os segmentos contemplados?

- Artes Cênicas: linguagens relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo ópera, música e congêneres;
- Artes Plásticas e Gráficas: linguagens compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura, em suas diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres; com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios holográficos, eletrônicos, mecânicos ou artesanais de realização;
- Cinema e Vídeo: linguagens relacionadas, respectivamente, com a produção de obras cinematográficas ou videográficas (composição e realização), ou seja, registro de imagens e sons através de câmaras obedecendo a um argumento e roteiro;

- Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens através de câmaras (máquinas de fotografar) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- Literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio e poesia;
- Música: linguagem que expressa harmonia e combinação de sons produzindo efeitos melódicos e rítmicos em diferentes modalidades e gêneros;
- Artesanato: arte em confeccionar peças e objetos manufaturados, não-seriados e em pequena escala, utilizando materiais e instrumentos simples, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- Folclore e Tradições Populares: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração a geração, traduzindo conhecimentos, provérbios, cantorias, folguedos e congêneres;
- Museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- Biblioteca: instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros e periódicos (jornais, revistas, boletins informativos) e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta, nas áreas da história das artes e da cultura;
- Arquivo: instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta.



Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado do Rio do Grande do Norte.

Impedimentos: É vedado o deferimento da habilitação quando o Patrocinador se encontra em situação irregular perante o fisco estadual.

Também é vedada a utilização do incentivo previsto na Lei de Incentivo:

- a Patrocinadores de Projetos que tenham como Proponente ele próprio, empresas por ele controladas ou a ele coligadas;
- a Proponente que for titular ou sócio do Patrocinador, suas coligadas ou controladas;
- a Projetos realizados nas instalações do próprio Patrocinador.

Quanto pode ser investido?

- Até **2%** do ICMS.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **80%** do valor do patrocínio, contribuindo com recursos próprios, a título de contrapartida, no valor correspondente a **20%** do valor investido;

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

A empresa contribuinte de ICMS no Estado do Rio Grande do Norte interessada em patrocinar projetos culturais deverá fazer o pedido de concessão do incentivo fiscal à Secretaria de Estado da Tributação.

O pedido será deferido desde que o contribuinte se encontre em situação regular perante o Fisco Estadual.

De posse do Título de Incentivo, o Patrocinador deverá:

- escreitar no livro de Registro de Apuração do ICMS, na coluna relativa ao imposto devido, o valor do abatimento utilizado no período de apuração do imposto, fazendo consignar o seguinte: "Incentivo Cultural Lei n.º 7.799, de 30 dezembro de 1999 - Título de Incentivo n.º.....";
- preencher o Documento de Arrecadação Estadual (DARE), contendo o valor líquido do ICMS a recolher, fazendo menção, no campo "Observações", ao Projeto e ao Título de Incentivo.

O abatimento no ICMS somente poderá ser utilizado a partir do mês imediatamente subsequente ao que tenha ocorrido o depósito dos recursos do patrocínio na conta do Projeto Incentivado.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nº 7.799 de 30 de dezembro de 1999;
- Decreto nº 14.759, de 10 de fevereiro de 2000, alterado pelo nº Decreto 14.993/2000, de 18 de julho de 2000 e pelo Decreto nº 17.825, de 27 de setembro de 2004.



CONTATOS:

Secretaria Extraordinária para Assuntos da Cultura
Rua Jundiá, nº 641, Tirol,
Natal - RN, CEP 59020-120



TELEFONES: (84) 3232 5304
FAX: (84) 3232 5327

WWW.CULTURA.RN.GOV.BR

Fundação José Augusto
Lei Câmara Cascudo:
TELEFONES: (84) 3232 5315 / (84) 3232 5316.



ESPORTE

O Estado do Rio Grande do Norte **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

**CONTATOS:**

Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer do
Rio Grande do Norte

Av. Senador Salgo Filho, nº 179, edifício Maine, 3º andar,
Lagoa Nova, Natal – RN, CEP 59.056-100

TELEFONES: (84) 3232 1794

seel@rn.gov.br

WWW.SEEL.RN.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte.



SERGIPE

CULTURA

O Estado de Sergipe **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades culturais**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe (Secult/SE)

CONTATOS:

Secretaria de Estado de Cultura
Rua Dr. Leonardo Leite, nº 1051,
São José – Aracaju - SE, CEP 49020-150

TELEFONES: (79) 3179 1900

WWW.CULTURA.SE.GOV.BR

ESPORTE

O Estado do Sergipe **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer de Sergipe.

CONTATOS:

Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer de Sergipe
Rua Cedro, s/ nº,
Estádio Estadual Lourival Baptista (Baptistão),
Treze de Julho – Aracaju/SE, CEP 49020-170

TELEFONES: (79) 3205 9500

seel@seel.se.gov.br
WWW.SEEL.SE.GOV.BR

GLOSSÁRIO

BAHIA / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

FAZCULTURA

Programa de Incentivo ao Patrocínio Cultural do Estado da Bahia, que tem por finalidade promover a pesquisa, o estudo, a edição de obras e a produção das atividades artístico-culturais, aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural, campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais e instituição de prêmios em diversas categorias;

Comissão Gerenciadora

Comissão Gerenciadora das atividades do FAZCULTURA;

Secretaria Executiva

Secretaria Executiva da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA exercida por uma unidade da Secretaria de Cultura;

Projeto cultural

Proposta de projeto ou atividade referente a obras, ações, eventos, manifestações, produtos, serviços e processos voltados para o desenvolvimento artístico e cultural do Estado, de natureza singular e temporária, calendarizada ou continuada;

Proponente

Pessoa física ou jurídica, domiciliada no Estado da Bahia, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo programa;

Patrocinador

Estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado da Bahia - CAD/ICMS, que venha a patrocinar projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura - SECULT;

Patrocínio

Transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo patrocinador ao proponente, de recursos financeiros, para a realização do projeto cultural;

Inadimplente

Proponente que não apresentar prestação de contas nos prazos estabelecidos ou não cumprir as diligências suscitadas ou tiver a prestação de contas rejeitada;

Ficha de Habilitação de Patrocinador

Formulário preenchido pelo patrocinador, com vistas à sua habilitação perante a Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

Termo de Compromisso de Patrocínio

Formulário preenchido e assinado pelo proponente e patrocinador, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado, na forma e condições aprovadas, e o segundo se compromete a destinar os recursos nos valores e prazos estabelecidos na Ficha de Habilitação de Patrocinador, para a realização do projeto, mediante depósito em conta corrente específica, em nome do proponente, circunscrita a cada projeto;

Título de incentivo

Título nominal, intransferível, numerado e emitido sequencialmente pela SECULT, através da Secretaria Executiva da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, que especifica as importâncias que o patrocinador poderá utilizar para abater do valor a recolher do ICMS;

Manual de identidade visual

Manual para orientar e padronizar o uso da comunicação visual das logomarcas do Programa Estadual de Incentivo ao Patrocínio Cultural - FAZCULTURA e do Governo do Estado da Bahia;

Recursos transferidos

Total dos recursos repassados ao proponente pelo patrocinador;

Recursos próprios

Parcela dos recursos repassados ao proponente pelo patrocinador, correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos transferidos;

Abatimento

Valor variável conforme o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.015/96, nas faixas de 5%, 7,5% ou 10% do imposto devido em cada período que será descontado do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos até atingir o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor do projeto;

Análise técnica

Análise da viabilidade técnico-financeira do projeto, realizada por peritos da administração indireta da SECULT, por comissões designadas especializadas, especialistas de notório saber de outros órgãos e entidades da Administração Estadual, ou por pareceristas externos selecionados pela SECULT ou indicados pela Comissão Gerenciadora;

Análise prévia

Verificação de admissibilidade da proposta e do proponente às condições de apoio estabelecidas na legislação aplicável e em atos convocatórios;

Ato convocatório

Aviso formal que leva ao conhecimento público os processos de seleção de propostas culturais, sob a forma de edital, chamamento, resolução, portaria ou outro instrumento;

CEARÁ / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Fundo Estadual da Cultura – FEC

Mecanismo de natureza financeira e contábil que tem por finalidade a mobilização e aplicação dos recursos de que trata o Art.14 da Lei nº13.811, de 16 de agosto de 2006;

Mecenato

Mecanismo de natureza contábil de concessão de estímulos e incentivos fiscais, que tem por finalidade a captação, a mobilização e a aplicação de recursos financeiros destinados à produção cultural;

Conselho Estadual da Cultura – CEC

Órgão colegiado com competência para:

- a) definir atividades a serem realizadas pelos integrantes do Sistema;
- b) definir o percentual mínimo do orçamento anual que os municípios devem destinar aos gastos públicos anuais com atividades culturais como critério de admissibilidade desses Municípios no SIEC;
- c) definir outras áreas artísticas e culturais que não tenham sido contempladas na Lei;
- d) decidir sobre os recursos da decisão denegatória dos projetos submetidos ao Mecenato;
- e) encaminhar ao Secretário da Cultura, para homologação, a lista dos projetos aprovados no Mecenato;
- f) definir a gravidade da conduta que gerou sanção administrativa e imputar-lhe o valor da multa a ser aplicada sobre o valor do projeto.

Comitê Gestor do FEC

Unidade administrativa gerenciadora do FEC, integrante da organização da Secretaria da Cultura;

Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC:

Órgão colegiado com competência para a avaliação e a decisão sobre os projetos submetidos ao Mecenato;

Proponente

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, domiciliada no Estado há pelo menos 01 ano, diretamente responsável pelo projeto a ser beneficiado com recursos do SIEC.

Incentivo fiscal

Lançamento ou utilização como crédito do recurso financeiro aplicado em projetos culturais por contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicações – ICMS, a título de compensação para dedução dos valores devidos ao Estado, na forma e limites estabelecidos neste Decreto;

Projeto

Os projetos culturais e artísticos submetidos às instâncias do SIEC, cuja elaboração atenda ao disposto na Lei e neste Decreto.

Doação

Transferência definitiva de bens e recursos, realizada sem qualquer proveito de promoção ou publicidade para o contribuinte doador.

Patrocínio

Transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Patrocinador ao Proponente, de recursos financeiros para realização do projeto cultural, sem proveito pecuniário direto para o Patrocinador;

Investimento

Aplicação de recursos financeiros em atividades culturais com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte investidor;

Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC

Documento fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda, discriminando o nome do projeto cultural, o nome do proponente, o número do processo na SECULT, o nome ou razão social do contribuinte e o valor do certificado, que autoriza o contribuinte incentivador deduzir do ICMS devido mensalmente o valor nele especificado;

Certificado de Incentivo à Cultura - CINC

Documento emitido pela Secretaria da Cultura atestando o recebimento de depósito financeiro em favor do Fundo Estadual da Cultura;

Produto Cultural

Artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição.

MARANHÃO / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA**Financiador**

A pessoa jurídica, contribuinte do ICMS com domicílio fiscal neste Estado, que destinar recursos para projeto cultural;

Proponente

A pessoa jurídica, devidamente estabelecida e registrada no Estado do Maranhão, excetuando-se os municípios do Estado ou suas fundações, empresas e autarquias, que propõe projeto cultural e capta os recursos do financiador para sua efetivação;

Projeto cultural

A produção, criação, geração e realização de atividades e eventos de natureza artística ou cultural, tais como:

- a) publicações;
- b) audiovisuais;
- c) exposições;
- d) espetáculos artísticos;
- e) preservação de memória;
- f) estudos, seminários e pesquisas ou capacitação de gestores ou técnicos do setor artístico-cultural;
- g) a concessão de bolsa-auxílio destinada a artistas ou a técnicos do setor artístico-cultural.
- h) construção, reforma, recuperação, conservação, manutenção, compra de equipamentos, acervos ou outras melhorias em imóveis tombados pelo patrimônio histórico arquitetônico, ou destinados ao uso artístico ou cultural

MARANHÃO / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**Financiador**

A pessoa jurídica, contribuinte do ICMS com domicílio fiscal neste Estado, que destinar recursos para projeto esportivo;

Proponente

A pessoa jurídica, devidamente estabelecida e registrada no Estado do Maranhão, excetuando-se os municípios do Estado ou suas fundações, empresas e autarquias, que propõe projeto esportivo e capta os recursos do financiador para sua efetivação;

Projeto esportivo

A produção, criação, geração e realização de atividades e eventos de natureza esportiva, tais como:

- a) torneios, campeonatos e competições;
- b) espetáculos e atividades esportivas ou de lazer;
- c) concessão de bolsa auxílio - destinada a atleta, professor, treinador ou árbitro do setor esportivo e de lazer e demais profissionais de educação física;
- d) audiovisuais, publicações, seminários estudos ou pesquisas relacionadas ao esporte e capacitação de gestores, professores, treinadores ou árbitros do setor esportivo e de lazer e demais profissionais de educação física;
- e) construção, reforma, recuperação, conservação, manutenção, compra de equipamentos ou outras melhorias em áreas esportivas.

PERNAMBUCO / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA**Produtor Cultural**

A pessoa física ou jurídica, domiciliada no Estado de Pernambuco há, pelo menos, 01 (um) ano, com inscrição devidamente homologada no cadastro de que trata o art. 9º desta Lei, responsável, nos termos desta Lei, pelo projeto cultural apresentado ao SIC;

Participante

A pessoa jurídica, estabelecida no Estado de Pernambuco, contribuinte do ICMS, inscrita no regime normal, em situação regular perante o Fisco Estadual, que contribua, na forma do art. 5º, I desta Lei com o FUNCULTURA;

Proponente

O Produtor Cultural ou órgão/ entidade da administração pública, estadual ou municipal, responsável pela apresentação de projeto cultural no âmbito do SIC.

PIAUI/ LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA**Empreendedor**

Pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado, diretamente responsável pela realização do projeto cultural incentivado;

Incentivador

O contribuinte do ICMS, que tenha transferido recursos para a realização de projetos culturais incentivados, através de doação, patrocínio ou investimento, sendo classificado como:

a) Doação - transferência de recurso ao Fundo de Incentivo à Cultura;

b) Patrocínio - transferência de recurso ao empreendedor para a realização de projetos culturais, com finalidade promocional, publicitária e com retorno institucional;

c) Investimento - transferência de recurso ao empreendedor para a realização de projetos culturais com vistas à participação em seus resultados financeiros.

RIO GRANDE DO NORTE/ LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA**Proponente**

Pessoa física ou jurídica, domiciliada no País, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo;

Patrocinador

Estabelecimento inscrito no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Rio Grande do Norte, que venha a patrocinar projetos culturais aprovados pela Comissão Estadual de Cultura (CEC);

Patrocínio

Transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Patrocinador ao Proponente, de recursos financeiros, para a realização do projeto cultural;

Proposta de incentivo (Anexo 1)

Jogo de formulários destinado ao preenchimento pelo Proponente que conterá dados sobre sua qualificação, indicação do projeto a ser incentivado, sua abrangência, orçamento e cronograma físico - financeiro;

Certificado de Enquadramento (Anexo 2)

Documento assinado pelo Presidente da Comissão Estadual de Cultura (CEC), para efeito de credenciar o Proponente a captar recursos junto ao Patrocinador, especificando os dados relativos ao projeto cultural, o montante máximo permitido à utilização do incentivo e a participação mínima do Patrocinador com recursos próprios;

Ficha Cadastral (Anexo 3)

Formulário a ser preenchido pelo Proponente e entregue à Secretaria Executiva, após aprovação do projeto, com vista à indicação de Patrocinador e necessário à habilitação deste perante a SET;

Termo de Compromisso (Anexo 4)

Formulário a ser preenchido e assinado pelo Proponente e Patrocinador, através do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo a destinar recursos, transferidos, necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos na Ficha Cadastral, através de depósito em conta corrente específica, em nome do Proponente e circunscrita a cada projeto, nas agências de Banco a ser selecionado e autorizado pela SET;

Título de Incentivo (anexo 5):

Título nominal, intransferível, emitido pela Comissão Estadual de Cultura (CEC), através de sua Secretaria Executiva, que especificará as importâncias que o Patrocinador poderá utilizar para abater do valor a recolher do ICMS;

Manual de Identidade Visual

Manual para orientar e padronizar o uso da comunicação visual da marca do Programa Cultural Câmara Cascudo e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em suas mais diversas aplicações;

Recursos Transferidos

Parcela total dos recursos repassados ao Proponente pelo Patrocinador;

Recursos próprios

Parcela dos recursos repassados ao Proponente pelo Patrocinador, correspondente a, no máximo, 20 % (vinte por cento) dos Recursos Transferidos;

Abatimento

Valor referente a, no máximo, 2% (dois por cento) do imposto devido em cada período que será descontado do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos até atingir o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor do projeto;

Abatimento

Valor referente a, no máximo, 2% (dois por cento) do ICMS a recolher em cada período, que será descontado do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos, até atingir o limite máximo de 80% (oitenta por cento) dos Recursos Transferidos; (NR pelo Decreto 17.825, de 27/09/2004)

Programa Cultural**Câmara Cascudo**

Programa criado com a finalidade de promover o incentivo à pesquisa, ao estudo, à edição de obras e à produção das atividades artístico-culturais; aquisição, manutenção, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural, campanhas de conscientização, difusão, preservação e utilização de bens culturais e instituição de prêmios em diversas categorias;

Comissão Gerenciadora

Comissão Estadual de Cultura (CEC), composta por nove membros, dentre os quais um representante a SET, presidida pelo Diretor-Geral da Fundação José Augusto;

Secretaria Executiva da CEC

Exercida por servidor da FJA, designado pelo presidente da CEC;

SET

Secretaria de Estado da Tributação do Estado do Rio Grande do Norte;

FJA

Fundação José Augusto, entidade autárquica da Administração Indireta do Estado;



PARANÁ

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura instituiu o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFICE) e o Fundo Estadual de Cultura (FEC) com o intuito de estimular e promover a cultura do Estado do Paraná, criando mecanismos para descentralizar a cultura e incentivar o trabalho dos artistas por todo o Estado.

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura do Estado do Paraná são:

- facilitar à comunidade o acesso aos bens e espaços artísticos e culturais, assim como às atividades desenvolvidas na área da cultura;
- incentivar a produção, difusão e circulação de bens culturais paranaenses nas diversas áreas de atuação;
- estimular o desenvolvimento cultural do Estado em todas as regiões;
- garantir a preservação, difusão, conservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Paraná;
- propiciar a formação e aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes em todo o âmbito estadual;
- fomentar a pesquisa nos diversos campos da cultura;
- promover a inserção da produção cultural do Estado em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
- valorizar e difundir o conjunto das manifestações artístico-culturais que constituem a diversidade formadora da identidade cultural do Paraná.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato: Recursos obtidos através de patrocínio, ou seja, incentivo financeiro para fomentar atividades culturais.
- Fundo Estadual de Cultura: Tem por finalidade promover a aplicação de recursos financeiros provenientes do Estado em projetos culturais.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Cultura do Paraná - SEEC.
- Coordenação de Incentivo Cultural – CIC.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoas Físicas estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos e adimplente perante a Fazenda Pública Estadual.
- Pessoas Jurídicas, de direito público ou privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo 02 (dois) anos e adimplente perante a Fazenda Pública Estadual.

Quais os segmentos contemplados?

- artes visuais;
- audiovisual (áudio e vídeo);
- circo;
- dança;
- literatura, livro e leitura;
- música;
- ópera;
- patrimônio cultural material e imaterial;
- povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- teatro.



Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoas Jurídicas, contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no Estado do Paraná, que estejam adimplentes com a Fazenda Pública Estadual.

Quanto pode ser investido?

- O Regulamento de ICMS do Estado prevê faixas distintas de incentivo fiscal, de acordo com o saldo devedor apurado do ICMS a recolher anualmente pela empresa patrocinadora, conforme tabela a seguir:

Contribuintes que apresentaram saldo devedor médio	Percentual
até R\$ 500.000,00	3,0%
entre R\$ 500.000,01 e R\$ 1.000.000,00	2,5%
entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	1,5%
entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 50.000.000,00	1,0%
entre R\$ 50.000.000,01 e R\$ 100.000.000,00	0,7%
superior a R\$ 100.000.000,00	0,5%

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor do patrocínio.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

Para participar do PROFICE, a empresa incentivadora deve emitir uma Declaração de Intenção de Incentivo, estar em situação regular perante a Fazenda Pública Estadual na data de seu pedido de credenciamento perante a Coordenação da Receita do Estado – CRE, da

Secretaria da Fazenda – SEFA, para formalizar a intenção de incentivar o projeto cultural, no qual será indicado o valor do incentivo, o número de parcelas e a data prevista para os depósitos.

Após a habilitação de seu credenciamento e a aprovação da Declaração de Intenção de Incentivo pela CRE-SEFA, o incentivador efetuará a transferência dos recursos diretamente ao proponente, por meio de depósito na conta bancária do projeto. Os documentos bancários referentes ao projeto devem ser mantidos pelo incentivador e apresentados à SEFA quando solicitados.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 17.043, de 30 de Dezembro de 2011.
- Decreto nº 6.580, de 26 de Novembro de 2012.
- Decreto nº 8.679, de 05 de Agosto de 2013.



CONTATOS:

Secretaria de Estado de Cultura do Paraná
Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro,
Curitiba –PR, CEP 80410-903



TELEFONES:

(41) 3321 4700 / (41) 3321 4708

secretario@seec.pr.gov.br
WWW.CULTURA.PR.GOV.BR

Coordenação de Incentivo Cultural

TELEFONES: (41) 3321 4700 / (41) 3321 4708

anadalarosa@seec.pr.gov.br

ESPORTE

O Estado do Paraná **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Secretaria do Esporte do Estado do Paraná.

CONTATOS:

Secretaria do Esporte e do Turismo do Estado do Paraná
Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020,
Capão da Imbuía, Curitiba - PR, CEP 82810-400



TELEFONES: (41) 3361 7700

WWW.ESPORTE.PR.GOV.BR



RIO GRANDE DO SUL

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

O Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – PRÓ-CULTURA tem o propósito de promover a aplicação de recursos financeiros decorrentes de incentivos a contribuintes que investirem parte do ICMS-RS devido e do Fundo de Apoio à Cultura em projetos culturais aprovados pela Secretaria de Estado de Cultura.

Os principais objetivos do PRÓ-CULTURA são:

- distribuição dos recursos entre os diversos segmentos culturais e áreas de interesse cultural;
- distribuição dos recursos a projetos culturais das várias regiões do Estado;
- transparência, através da divulgação à sociedade, por intermédio de sítio próprio na Rede Mundial de Computadores, com atualização bimestral, de todas as informações referentes à utilização dos recursos financeiros e sua efetiva aplicação na realização de atividades culturais;
- estímulo a novas iniciativas culturais;
- promoção e facilitação do acesso à cultura pelos diversos segmentos da sociedade riograndense..

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoas físicas, com domicílio no Rio Grande do Sul. - Pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, com domicílio no RS, com pelo menos um ano de funcionamento e finalidade cultural expressa. - Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul.

Quais os segmentos contemplados?

- Serão beneficiados em linhas gerais projetos de produção, pesquisa e documentação, novas mídias, concursos, circulação, feiras, festivais, aquisição de acervo em cada uma das áreas referidas abaixo, além dos seus projetos específicos:

AS ÁREAS CULTURAIS DE:

- ARTES CÊNICAS: dança, teatro, circo e outras manifestações congêneres;
- MÚSICA: erudita, popular, folclórica, regional, carnavalesca, eletrônica, *country*, *blues*, *jazz*, *rock*, *rap*, *reggae*, bossa nova, samba, pagode, choro, frevo, forró e lambada entre outros, bem como a *gospel* e os eventos a ela relacionados, exceto aqueles promovidos por igrejas.
- TRADIÇÃO E FOLCLORE;
- CARNAVAL DE RUA;
- ARTESANATO;
- CULTURAS POPULARES;
- REGISTRO FONOGRAFICO;
- LITERATURA, incluindo as iniciativas relativas a: feiras de livro; impressão de livros, revistas, obras informativas, obras de referência e correlatas;
- AUDIOVISUAL, inclusive: produção de cinema; produção de vídeo; novas mídias; concursos; eventos de exibição; outras;
- ARTES VISUAIS: artes plásticas; *design* artístico; fotografia; artes gráficas; outras;
- pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial;



- projeto e execução para preservação e restauração de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei;
- construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema, e outros espaços culturais de interesse público; e
- aquisição de acervo.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado do Rio Grande do Sul em situação regular.

Quanto pode ser investido?

Até **20%** do ICMS devido no período, conforme Tabela a seguir:

VALOR DO ICMS A RECOLHER

De (R\$)	Até (R\$)	Alíquota	Valor a Acrescentar (R\$)
-	50.000,00	0,20	0,00
50.000,00	100.000,00	0,15	2.500,00
100.000,00	200.000,00	0,10	7.500,00
200.000,00	400.000,00	0,05	17.500,00
400.000,00	infinito	0,03	25.500,00

OBS: Quando o valor do saldo devedor for superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o benefício devido será o proveniente da aplicação da tabela sobre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ou de 3% (três por cento) sobre o valor do saldo devedor, valendo o que for maior.

O incentivo fiscal fica condicionado ao repasse, pelo beneficiário, de:

a) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo de Apoio à Cultura, para os projetos culturais relacionados nos incisos VII e VIII do art. 4.º da Lei nº 13.490 de 21 de julho de 2010 que instituiu o PRÓ-CULTURA; ou

b) 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo de Apoio à Cultura, nos demais casos.

Ou seja, para obter o incentivo fiscal, o patrocinador deve também contribuir com recursos próprios para o Fundo de Apoio à Cultura.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor do patrocínio.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

A empresa patrocinadora deve preencher e imprimir um formulário padrão de Manifestação de Interesse em Patrocinar/Termo de Compromisso, disponível na página eletrônica do PRÓ-CULTURA RS da Secretaria de Estado da Cultura – SEDAC, na qual esta se compromete a viabilizar o projeto cultural aprovado.

O formulário de Manifestação de Interesse em Patrocinar/Termo de Compromisso deve ser entregue pelo produtor cultural, que também poderá enviá-lo ao protocolo geral SEDAC durante a vigência de captação.

Aprovado o projeto, deverá ser realizada a transferência dos recursos financeiros do Contribuinte para o Produtor Cultural beneficiado, diretamente em conta vinculada ao projeto.

Assim será expedido o documento oficial que autoriza a empresa a se creditar de ICMS, que é a Carta de Habilitação de Patrocínio.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 13.490, de 21 de julho de 2010 (PRÓ-CULTURA)
 - Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012.
- Lei Estadual nº 14.153, de 20 de dezembro de 2012.
 - Decreto nº 47.618, de 02 de dezembro de 2010.
 - Decreto nº 47.654, de 09 de dezembro de 2010.
 - Decreto nº 49.080, de 07 de maio de 2012.
- Instrução Normativa SEDAC nº 01, de 16 de janeiro de 2013
- Instrução Normativa SEDAC nº 03, de 10 de abril de 2013.



CONTATOS:

Secretaria de Estado da Cultura
Centro Administrativo do Estado
Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º andar,
Ala norte, Porto Alegre – RS, CEP 90119-900

TELEFONES: (51) 3288 7501

gabinete@sedac.rs.gov.br
WWW.CULTURA.PR.GOV.BR

Pró-Cultura RS

TELEFONES: (51) 3288 7523 / (51) 3288 7524

WWW.PROCULTURA.RS.GOV.BR





RIO GRANDE DO SUL

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul permite que as empresas contribuintes do ICMS-RS possam destinar parte do imposto devido ao patrocínio de projetos esportivos aprovados pela Secretaria do Esporte e do Lazer.

A Lei institui o Sistema Estadual de Apoio e Incentivo a Políticas Estratégicas do Estado do Rio Grande do Sul (SISAPE/RS), constituído, dentre outros, pelo Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul (PRÓ-ESPORTE/RS), vinculado à Secretaria do Esporte e do Lazer.

O PRÓ-ESPORTE/RS visa promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento a práticas esportivas formais e não formais e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte são:

- a promoção, o incentivo e o fomento ao esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades, olímpicas, paraolímpicas, ou não;
- a implementação, a preservação e a conservação de espaços públicos destinados às práticas esportivas, inclusive a aquisição de material esportivo e a construção de quadras nas escolas;
- a valorização dos profissionais de Educação Física e demais agentes e profissionais do esporte;
- a promoção e o desenvolvimento do esporte amador, em especial o esporte escolar e o universitário;
- o desenvolvimento e o fomento ao esporte como instrumento de inclusão social;
- o incentivo à pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte no Estado do Rio Grande do Sul, sobretudo o de alto rendimento, visando às olimpíadas e às paraolimpíadas;
- o estímulo à prática de esportes de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;
- a divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte praticado com regularidade, em especial para a saúde física e mental;
- a promoção à formação e ao treinamento de atletas para participarem de competições esportivas;
- o estímulo e o fomento à prática regular de atividades

esportivas entre crianças e adolescentes, visando à integração social como instrumento de combate ao uso de drogas, à violência e à criminalidade;

- a difusão das manifestações esportivas do Estado Rio Grande do Sul, por meio da Fundação Piratini - TVE;
- a valorização das entidades de prática esportiva que trabalharem com categorias de base, devendo as mesmas serem filiadas às suas devidas federações e disputarem anualmente campeonatos oficiais.

Modalidade de Incentivo:

- Patrocínios a projetos esportivos aprovados pelo Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul (PRÓ-ESPORTE/RS).

Órgão responsável:

- Secretaria do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Sul.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa Jurídica de Direito Público, com fins não econômicos, de natureza esportiva.
- Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins não econômicos, de natureza esportiv



Quais os segmentos contemplados?

- **ÁREA EDUCACIONAL**, cujo público beneficiário deverá ser de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, nos termos dos arts. 16 a 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- **ÁREA DE PARTICIPAÇÃO**, caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- **ÁREA DE RENDIMENTO**, praticado segundo regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;
- **ÁREA DE INFRAESTRUTURA**: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos;
- **ÁREA DE FORMAÇÃO DESPORTIVA**: projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;
- **ÁREA SÓCIO-DESSPORTIVA**: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;
- **ÁREA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**: projetos voltados à capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, que objetivam atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos; e
- **ÁREA DE DESPORTO E LAZER**: voltado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer e a melhoria da qualidade de vida, da saúde e educação do cidadão.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica, contribuinte do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, em dia com suas obrigações tributárias perante o Estado.

Quanto pode ser investido?

Até **20%** do ICMS devido no período, conforme Tabela a seguir:

VALOR DO ICMS A RECOLHER

De (R\$)	Até (R\$)	Alíquota	Valor a Acrescentar (R\$)
-	50.000,00	0,20	0,00
50.000,00	100.000,00	0,15	2.500,00
100.000,00	200.000,00	0,10	7.500,00
200.000,00	400.000,00	0,05	17.500,00
400.000,00	infinito	0,03	25.500,00

OBS: Quando o saldo devedor for superior a R\$ 400.000,00, o benefício devido será o proveniente da aplicação da tabela sobre R\$ 400.000,00 ou de 3% sobre o valor do saldo devedor, valendo o que for maior.

OBS 2: O benefício acima fica condicionado ao repasse, pelo beneficiário, de 25%, calculado sobre o valor a ser compensado, ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – Fundo PRÓ-ESPORTE/RS.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor do patrocínio.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte:

- Os contribuintes do ICMS interessados em utilizar a Lei de Incentivo ao Esporte devem realizar a transferência dos recursos financeiros para o proponente do projeto desportivo ou paradesportivo, diretamente em conta vinculada ao projeto.
- A apropriação do crédito fiscal presumido somente poderá ocorrer a partir do período de apuração em que houver sido efetuado o depósito na conta vinculada ao projeto.
- Para que a empresa possa participar dos benefícios fiscais dos projetos aprovados deve estar inscrita na categoria geral de contribuintes do ICMS/RS e possuir saldo devedor de imposto.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual de Incentivo ao Esporte nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012.
- Decreto nº 49.770, de 31 de outubro de 2012.
- Instrução Normativa Pró-Esporte/RS nº01/2012.



CONTATOS:

Secretaria do Esporte e do Lazer do
Estado do Rio Grande do Sul
Av. Borges de Medeiros nº 1501, 4º andar Ala Norte, Centro,
Porto Alegre-RS, CEP 90020-020



TELEFONES: (51) 3288 9191

contato@sel.rs.gov.br
WWW.SEL.RS.GOV.BR



SANTA CATARINA

SISTEMA ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA, AO TURISMO E AO ESPORTE – SEITEC

O Estado de Santa Catarina criou o SEITEC - Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte com o propósito de estimular especialmente por parte dos Contribuintes do ICMS que poderão se beneficiar da dedução fiscal, o financiamento de projetos de interesse estadual nas áreas da Cultura, do Turismo e do Esporte, aprovados pela SOL (Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte) através dos seus órgãos executivos subordinados.

O SEITEC (Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte) é formado pelos seguintes fundos:

- Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL;
- Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO;
- Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte – FUNDESPORTE.

No que tange ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura – FUNCULTURAL, o SEITEC tem como principais objetivos:

Prestar apoio financeiro e financiamento de projetos voltados à infra-estrutura necessária às práticas culturais, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, além de projetos específicos relativos ao setor apresentados por agentes que se caracterizam como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, órgãos públicos da cultura das administrações municipais e estadual.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenas: aplicação de recursos financeiros através de doação ao Fundo para financiamento de projetos culturais.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional.

- Comitê Gestor do Fundo de Cultura.
- Conselho Estadual de Cultura.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa Física, residente há no mínimo três anos no Estado e que possua direito de propriedade intelectual ou profissional devidamente registrado sobre o trabalho/ obra.
- Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, que em seu ato constitutivo tenha expressamente como finalidade atividades artísticas e culturais e com atuação no setor a pelo menos um ano.
- Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos em projetos apoiados por esta Lei, desde que não seja como proponente principal e que efetivamente participe com recursos não incentivados no orçamento do projeto.
- Entes da Federação, prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina, entidades da administração pública estadual e municipal.



Quais os segmentos contemplados?

• MERCADO CULTURAL:

- » apoio a ações que promovam a circulação da produção cultural no Estado;
- » estímulo a eventos para intercâmbio de idéias, como palestras e fóruns, entre outros; e
- » incentivo ao empreendedorismo cultural;

• IMPLANTAÇÃO DA REDE INTEGRADA DE CULTURA DE SANTA CATARINA - RIC/SC:

- » apoio a ações de formação e capacitação via internet;
- » estímulo à realização de inventário, cadastro e divulgação das manifestações culturais e da produção artística regionais;
- » incentivo à disponibilização dos inventários regionais em rede informativa de âmbito estadual;
- » fomento à elaboração e divulgação do calendário cultural catarinense; e
- » estímulo à criação de espaços virtuais destinados à divulgação de trabalhos de novos artistas nas áreas de literatura, artes visuais, fotografia e vídeo, entre outros;

• RESGATE DA HERANÇA CULTURAL E DO PATRIMÔNIO IMATERIAL:

- » apoio ao reconhecimento dos mestres artífices catarinenses;
- » estímulo ao inventário, registro, desenvolvimento e proteção das manifestações culturais catarinenses de caráter imaterial;
- » fomento à divulgação do patrimônio cultural imaterial catarinense;
- » Incentivo à melhoria dos centros de memória e dos arquivos públicos; e
- » auxílio a fóruns de debates na área do patrimônio cultural imaterial;

• DIFUSÃO CULTURAL:

- » estímulo à realização de exposições de artes visuais ou de artesanato;
- » incentivo à realização de feiras de livros;
- » apoio à realização de festivais de dança ou de teatro;
- » fomento à realização de apresentações musicais;
- » auxílio à realização de mostras na área de áudio-visual;
- » estímulo a eventos culturais em locais públicos, como praças e ruas, entre outros;

» incentivo a ações de formação ou de aprimoramento de escritores, atores, bailarinos, pintores, musicistas e escultores, entre outros;

» apoio a ações de formação ou aprimoramento de artesãos;

» fomento a fóruns de debate na área das artes; e

» apoio a estudos, pesquisas e ações na área da antropologia cultural catarinense;

• PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL:

» estímulo ao inventário, cadastramento e proteção do patrimônio histórico arquitetônico catarinense;

» apoio ao Sistema Estadual de Museus - SEM no atendimento às instituições museológicas do Estado;

» incentivo à restauração de monumentos históricos;

» fomento à identificação, inventário e salvaguarda do patrimônio arqueológico catarinense;

» estímulo à criação e implementação de museus e de outros espaços públicos destinados à cultura;

» incentivo à valorização dos sítios históricos do Estado; e

» apoio a fóruns de debates na área do patrimônio cultural material;

Quem pode financiar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado de Santa Catarina e adimplente com a Fazenda Estadual.

Quanto pode ser investido?

- até **5%** do valor do imposto incidente sobre as operações e prestações do contribuinte a cada mês, se o contribuinte do ICMS aplicar seus recursos financeiros em projetos culturais no âmbito do SEITEC, lançando no Livro de Registro de Apuração do ICMS, a título de crédito presumido no valor correspondente da contribuição.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor da doação.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

- Lei Estadual nº 16.301, de 31 de dezembro de 2013.
- Lei Estadual nº 13.336, de 08 de março de 2005.
- Lei Estadual 13.792, de 18 de julho de 2006.
- Decreto nº 2.080, de 03 de fevereiro de 2009.
- Decreto nº 1.309, de 13 de dezembro de 2012.
- Decreto nº 1.492, de 18 de abril de 2013.
- Instrução Normativa nº 01, de 28 de janeiro de 2013.

**CONTATOS:****Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte**

Rua Eduardo Gonçalves D'Avila, nº 303, Itacorubi,
Florianópolis – SC, CEP 88034-496

TELEFONES: (48) 3665 7400

WWW.SOL.SC.GOV.BR

Fundação Catarinense de Cultura

Avenida Governador Irineu Bornhausen, nº 5600,
Agrônômica, Florianópolis - SC, CEP 88.025-200

TELEFONES: (48) 3953 2300

presidente@fcc.sc.gov.br

WWW.FCC.SC.GOV.BR

Conselho Estadual de Cultura

TELEFONES: (48) 3953-2342

cec@fcc.sc.gov.br

Como incentivar projetos do FUNCULTURAL?

O contribuinte interessado em incentivar os Fundos criados pelo SEITEC, no presente caso o FUNCULTURAL, deverá realizar a transferência de recursos financeiros diretamente ao respectivo Fundo.

Aos contribuintes do ICMS que aplicarem recursos financeiros em projetos culturais no âmbito do SEITEC, será permitido, nas condições e na forma estabelecida em decreto, lançar no Livro de Registro de Apuração do ICMS, a título de crédito presumido, o valor correspondente da contribuição.



ESPORTE

O Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC permite que as empresas contribuintes do ICMS no Estado efetuem doações ao Fundo Catarinense de Esporte (FUNDESPORTE), se beneficiando da dedução fiscal sobre parte do ICMS devido e apoiando projetos esportivos no Estado.

Os principais objetivos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC são:

- Prestar apoio financeiro e financiamento de projetos voltados à infra-estrutura necessária às práticas da Cultura, Turismo e Esporte, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, além de projetos específicos relativos a cada setor apresentados por agentes que se caracterizam como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, órgãos públicos de turismo, esporte e cultura das administrações municipais e estadual.

Modalidade de Incentivo:

- Doações aos Fundos setoriais do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.
- Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE.

Quem pode apresentar projetos?

- pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, órgãos públicos de turismo, esporte e cultura das administrações municipais e estadual.

Quais os segmentos contemplados pelo FUNDESPORTE?

- Projetos de natureza sócio-esportiva, previamente analisados e aprovados nos Editais do SEITEC.

Quem pode doar ao FUNDESPORTE?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado de Santa Catarina, em dia com suas obrigações tributárias perante o Estado.

Quanto pode ser investido?

- **5%** do valor do imposto do contribuinte a cada mês.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor da doação.

Como incentivar projetos pelo FUNDESPORTE?

A aplicação em projetos culturais, turísticos e esportivos, será comprovada pela transferência de recursos financeiros por parte do contribuinte diretamente aos respectivos Fundos.

Aos contribuintes do ICMS que aplicarem recursos financeiros em projetos turísticos, esportivos e culturais no âmbito do SEITEC, será permitido, nas condições e na forma estabelecida em decreto, lançar no Livro de Registro de Apuração do ICMS, a título de crédito presumido, o valor correspondente da contribuição.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual Nº 16.301 de 20 de dezembro de 2013.



CONTATOS:

Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte
Rua Eduardo Gonçalves D'Ávila, nº 303 – Itacorubi,
Florianópolis – SC, CEP 88034-496



TELEFONES: (48) 3212 1900
FAX: (48) 3212 1936 / (48) 3212 1942

FESPORTE

Rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 79, Capoeiras,
Florianópolis - SC, CEP 88070-220

TELEFONES: (48) 3212 1900
FAX: (48) 3665 1847

fesporte@fesporte.sc.gov.br

GLOSSÁRIO

PARANÁ / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Projeto Cultural

Proposta de realização de ações, obras e/ou eventos de conteúdo artístico-cultural e destinação pública, com o objetivo de receber os benefícios do PROFICE, e que estejam de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) promoção do acesso aos bens culturais;
- b) fomento da criação, pesquisa e produção artística;
- c) estímulo à descentralização das ações culturais do Estado;
- d) incentivo à formação de plateia;
- e) valorização da qualidade das ações apresentadas no âmbito artístico e de rele -vância cultural.

Proponente

Pessoa física ou jurídica estabelecida ou domiciliada no Estado do Paraná, há no mínimo 2 (dois) anos, responsável pelo projeto cultural concorrente aos benefícios concedidos pelo PROFICE;

Gestor do projeto

Pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar as funções de planejamento, organização, realização e a responsabilidade pela pres-tação de contas do projeto cultural;

Incentivador

Pessoa jurídica contribuinte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS do Estado do Paraná, que destine parcela do tri-buto, na forma de incentivo fiscal, para a realização de projeto cultural aprovado pelo PROFICE;

RIO GRANDE DO SUL / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Projeto desportivo

O conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinada à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do segmento;

Entidade de natureza esportiva

Pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade esportiva;

Proponente

Pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos deste Decreto;

Apoio direto

Patrocínio ou doação efetuada diretamente pelo patrocinador ou doador ao proponente;

Patrocínio

a) transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso IV deste artigo, de numerário para a realização de projetos desportivos ou paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade; e

b) cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos ou paradesportivos pelo proponente;

Doação

a) transferência gratuita, em caráter definitivos, ao proponente de que trata o inciso III, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos ou paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto; e

b) distribuição gratuita de ingresso para eventos de caráter desportivo ou paradesportivo, por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

Patrocinador

Pessoa física ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apóie projetos desportivos e paradesportivos, aprovado pela Secretaria do esporte e do Lazer; e

Doador

Pessoa física ou jurídica, contribuinte do ICMS, que apóie projetos desportivos e paradesportivos, aprovado pela Secretaria do Esporte e do Lazer, nos termos do inciso VI.

SANTA CATARINA / CULTURA E ESPORTE

Colaboração ao SEITEC:

Aplicação, doação ou contribuição feita por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, contribuintes ou não do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para o Estado, diretamente à conta específica do SEITEC, conforme determina o art. 7º da Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, e na forma estabelecida neste Decreto;

Contrapartida

Valor dos recursos orçamentários e financeiros ou de bens e serviços economicamente mensuráveis com o qual o contratado irá participar no projeto, segundo os termos do instrumento legal;

Contratado ou proponente:

Ente da Federação ou entidade da administração pública, pessoa física com atuação nas áreas da Cultura, do Turismo e do Esporte e entidade privada sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha expressamente sobre sua finalidade naquelas áreas e não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

Contratante ou concedente

A SOL e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional (SDRs) no âmbito das suas competências estabelecidas neste Decreto;

Contrato de apoio financeiro

Instrumento legal firmado entre contratante e contratado por meio do qual são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos de interesse público nas áreas da Cultura, do Turismo e do Esporte;

Contribuinte:

Estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS, que venha a contribuir financeiramente nos projetos aprovados para o SEITEC;

Dirigente

Aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos assim entendidos presidente, tesoureiro e diretores administrativo e financeiro com poder decisório;

Ente da Federação

União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluída a administração indireta;

Etapas

Ações que serão desenvolvidas durante a vigência do contrato de apoio financeiro, formuladas em ordem cronológica de execução;

Fato gerador da despesa

Momento em que ocorre o recebimento do material ou a prestação do serviço, independente do pagamento ao fornecedor;

Financiamento de programas e projetos

Apoio financeiro destinado a cobrir parcial ou totalmente custos de programas e projetos culturais, turísticos e esportivos por meio da transferência de recursos vinculados;

Interveniente

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participe do contrato para auxiliar no acompanhamento e na fiscalização do objeto ou assumir outras obrigações não financeiras em nome próprio;

Objeto

Produto final do contrato de apoio financeiro, contendo descrição detalhada e objetiva do que se pretende realizar ou obter, observados sua finalidade, o plano de trabalho e o projeto aprovado;

Obra

Construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel;

Orçamento prévio

Documento apresentado quando o objeto proposto envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo, no mínimo, três fornecedores pesquisados, acompanhados da indicação do nome ou da razão social, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), telefone de contato, data da pesquisa, detalhamento do bem ou serviço, incluindo quantidade, valor unitário e valor total;

Padronização

Estabelecimento de critérios a serem seguidos no instrumento legal com objeto idêntico, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;

Plano de mídia

Documento apresentado pelo proponente contendo informações sobre a forma de divulgação do projeto e de promoção do Estado e da SOL, observadas as regras previstas em instrução normativa a ser expedida pela SOL;

Plano de trabalho

Proposta de trabalho aprovada e cronograma de desembolso financeiro definido pelo contratante;

Projeto

Peça preparatória ao contrato de apoio financeiro que contém proposta de trabalho e documentos complementares necessários à análise e aprovação do objeto;

Projeto básico

Conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço, elaborado com base em estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilitem a avaliação do custo da obra ou do serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

Projetos prioritários e especiais

Projetos de relevante interesse público, considerados essenciais para fomentar o desenvolvimento econômico e social do Estado nas áreas da Cultura, do Turismo e do Esporte previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), em subação específica;

Proposta de trabalho

Manifestação formal do proponente em celebrar contrato de apoio financeiro, devidamente justificada, contendo o detalhamento do objeto a ser executado, os valores, o cronograma físico, as despesas a serem realizadas e a previsão de início e fim;

Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte (SEITEC)

Conjunto de ações com o objetivo de fomentar a execução de programas e projetos de interesse estadual nas áreas da Cultura, do Turismo e do Esporte, nos termos da Lei nº 13.792, de 18 de julho de 2006;

Tarefas

Divisões existentes na execução de uma etapa; e

Valor total do contrato

Montante referente ao valor do repasse incentivado pelo contratante mais a importância relativa à contrapartida do contratado ajustada no instrumento legal, inclusive para efeitos de devolução.

Programa transferência

Programa cadastrado pelo concedente no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), visando à execução descentralizada dos programas e das ações de governo, contendo objetivo, regras para contrapartida e, quando couber, critérios de seleção dos proponentes.



DISTRITO FEDERAL

LEI DISTRITAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei de Incentivo à Cultura do Distrito Federal foi criada para que os contribuintes do ICMS-DF possam destinar parte de seu imposto devido para a realização de projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura.

Os principais objetivos da Lei de Incentivo à Cultura são:

- defesa, promoção, valorização e difusão do patrimônio material e imaterial cultural, artístico e histórico do Distrito Federal;
- preservação, apoio, valorização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Distrito Federal e de seus respectivos criadores;
- proteção, promoção e valorização das manifestações das culturas populares, tradicionais, indígenas e afro-brasileiras;
- valorização da diversidade cultural;
- ampliação do acesso da população à fruição de bens e serviços culturais, com vistas à democratização cultural;
- democratização do acesso às fontes de cultura distritais;
- desenvolvimento da economia da cultura;
- fortalecimento da transversalidade da cultura; e
- ampliação da oferta de bens e serviços culturais, com vistas a estimular a democracia das manifestações culturais.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato: Patrocínio ou Doação.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física com domicílio no DF e atuação há pelo menos dois anos em projetos culturais.
- Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, estabelecida no DF há no mínimo 24 meses, e que possua nos atos constitutivos o objetivo de promover e executar projetos culturais.

Quais os segmentos contemplados?

- música, óperas e musicais;
- teatro;
- manifestações circenses;
- artes visuais;
- audiovisual;
- livro e leitura;
- culturas populares e tradicionais;
- patrimônio material e imaterial cultural, histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
- dança;
- rádio e televisão educativos e culturais, sem caráter comercial;
- pesquisa, informação, documentação e qualificação em gestão cultural;
- artesanato; e
- cultura digital, artes digitais e eletrônicas.



Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte do ICMS, em dia com suas obrigações tributárias, que não se encontre em regime especial e/ou simplificado de tributação, que não tenha operações incentivadas com outro benefício fiscal e também não esteja em regime de substituição tributária.

Quanto pode ser investido?

- A Lei de Incentivo à Cultura prevê uma dedução entre **1%** e **3%**, conforme escalonamento por faixas de saldo devedor anual do imposto, desde que o recolhimento do ICMS não tenha sido por substituição tributária e não seja objeto de operações incentivadas com outros benefícios fiscais.
- Para que seja concedido o benefício, o incentivador (contribuinte) deve também participar com recursos próprios no custeio para realização do projeto, com no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do incentivo fiscal concedido.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de até **80%** (oitenta por cento) do valor total do projeto cultural incentivado.
- Dedução de até **40%** (quarenta por cento) do valor total do projeto cultural incentivado, quando a empresa interessada utilizar seu nome, marca ou produto no título do projeto.
- Dedução de até **100%** (cem por cento) do valor total do projeto cultural incentivado nos seguintes casos:
 - a) Reforma, Restauro e Manutenção do patrimônio cultural do Distrito Federal;
 - b) Prioritários, que são aqueles que se alinham às prioridades das diretrizes da política cultura do Distrito Federal;
 - c) Especiais, que são aqueles que se enquadram nos interesses temáticos do Estado; e
 - d) Simplificados, que são aqueles cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 120 mil, definido de acordo com o segmento cultural.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

O contribuinte incentivador deve ser cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), ter regularidade fiscal com o Distrito Federal, a Seguridade Social (CND INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS), além da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

O incentivo fiscal depende da aprovação do projeto cultural pela Secretaria de Estado da Cultura que irá informar a Secretaria de Estado da Fazenda os dados do projeto incentivado. Após a aprovação do projeto cultural, a empresa incentivadora deve comprovar perante a Secretaria de Estado da Cultura o efetivo repasse dos recursos ao projeto.

No mês seguinte do repasse, a Secretaria de Estado da Fazenda irá autorizar a apropriação do crédito outorgado, observando os limites de valores e prazos de fruição, permitindo que a empresa incentivadora desconte parte dos valores investidos no projeto cultural do seu imposto devido.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Distrital nº 5.021 de 23 de janeiro de 2013.



CONTATOS:

Secretaria de Cultura do Distrito Federal
SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional,
Brasília – DF, CEP 70070-200



TELEFONES: (61) 3325 6205 / (61) 3325 6209

sec.cultura@cultura.df.gov.br
WWW.CULTURA.DF.GOV.BR

Subsecretaria de Fomento
TELEFONES: (61) 3325 6211

selecaoofacdf@gmail.com



ESPORTE

O Distrito Federal **não** conta atualmente com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

**CONTATOS:**

Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal
Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Ala Sul - Térreo
SDC - Setor de Divulgação Cultural, Eixo Monumental,
Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF, CEP 70070-350

TELEFONES: (61) 3342 1195

WWW.ESPORTE.DF.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.



GOIÁS

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

O Programa Estadual de Incentivo à Cultura do Estado de Goiás, conhecido como Lei Goyazes, prevê diversas modalidades de incentivo destinadas ao suporte de projetos culturais: apoio cultural, crédito cultural, mecenato, benefícios fiscais e participação do Estado.

A modalidade “Mecenato” encontra-se efetivamente em funcionamento e permite que as empresas contribuintes do ICMS-GO apliquem recursos diretamente em projetos culturais aprovados pela Secretaria de Cultura do Estado.

Os principais objetivos da Lei Goyazes são:

- preservar e divulgar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado;
- incentivar e apoiar a produção cultural e artística relevante para o Estado de Goiás;
- democratizar o acesso à cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, garantindo a diversidade cultural;
- incentivar e apoiar a formação cultural e artística.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato: (Patrocínio, Investimento e Doação).

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - SECULT-GO.
- Superintendência de Ação Cultural - Programa Goyazes.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física domiciliada há mais de um ano no Estado de Goiás, com comprovada atuação há pelos menos dois anos na área cultural, responsável pela realização do projeto a ser patrocinado;
- Pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, sediada no Estado de Goiás, com objetivo cultural explicitado nos seus atos constitutivos e comprovada atuação há pelos menos dois anos na área cultural, responsável pela promoção e execução do projeto cultural a ser patrocinado;

Em todos os casos, é necessária a comprovação da regularidade fiscal do proponente, bem como sua adimplência junto à SECULT-GO.

Quais os segmentos contemplados?

- artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- artes visuais, incluindo artes plásticas, design, design de moda, fotografia e congêneres;
- música;
- literatura e outras publicações impressas e eletrônicas;
- preservação, restauração, conservação e aquisição de acervos do patrimônio cultural material e imaterial;
- áreas culturais integradas.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS, adimplente com suas obrigações tributárias junto ao Estado de Goiás, Previdência Social e INSS.

Quanto pode ser investido?

- Até **5%** do ICMS devido.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

- Lei Estadual nº 13.613, de 11 de maio de 2000.
- Decreto nº 5.362, de 21 de fevereiro de 2001.
- Instrução Normativa Programa Goyazes nº 001, de 23 de janeiro de 2013.

**CONTATOS:**

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT GOIÁS
Praça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira, N° 26, Centro,
Goiânia-GO, CEP 74003-010

TELEFONES: (62) 3201 9851

WWW.SECULT.GO.GOV.BR

Superintendência de Ação Cultural
TELEFONES: (62) 3201 9868

Programa Lei Goyazes
TELEFONES: (62) 3201 9884

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor do patrocínio.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

O contribuinte do ICMS-GO interessado em patrocinar projetos através da Lei de Incentivo deve enviar a SECULT, carta em papel timbrado, assinada por seu representante legal, manifestando o interesse em patrocinar o projeto, solicitando autorização para depósito de parcela do patrocínio, com valor especificado, nome do projeto e do proponente e mês de referência, além de apresentar a certidão negativa de débito junto ao INSS e Previdência Social e a Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida junto a Fazenda Estadual.



GOIÁS

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

O Programa Estadual de Incentivo ao Esporte do Estado de Goiás – PROESPORTE permite o que os contribuintes do ICMS no Estado de Goiás destinem parte de seu imposto devido para projetos esportivos aprovados pela Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL.

O PROESPORTE tem como objetivo incentivar a prática constante e o desenvolvimento de esportes no Estado de Goiás, nas suas várias modalidades, proporcionando apoio e estímulo à elaboração e execução de projetos de alta relevância para o desporto.

Modalidade de Incentivo:

- Doações ao Programa Estadual de Incentivo ao Esporte do Estado de Goiás – PROESPORTE.

Órgão responsável:

- Agência Goiana de Esporte e Lazer – AGEL.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física ou jurídica, de natureza esportiva e sem fins lucrativos.

Quais os segmentos contemplados?

Projetos de alta relevância para o desporto, especialmente aqueles que promovam:

- a iniciação esportiva, a formação e o treinamento de esportistas, para transformá-los em atletas aptos a participarem de competições esportivas oficiais;
- a iniciação esportiva, a prática regular e o desenvolvimento de esportes entre crianças e adolescentes, para sua integração social;
- o estímulo à população em geral para a prática habitual e correta de esportes;
- a divulgação pública dos benefícios proporcionados pelo esporte regularmente praticado e a sua difusão por meio de campanhas publicitárias, congressos, competições, seminários, cursos e outros eventos;

- a preservação e a conservação de espaços públicos destinados às práticas esportivas;

- a pesquisa científica para o melhoramento de novas técnicas e o desenvolvimento do esporte;

- o patrocínio de eventos esportivos promovidos por organizações e entidades de administração e prática do desporto;

- o desenvolvimento e o fomento do esporte adaptado como fator de resgate e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

- o desporto escolar, inclusive o universitário.

Quem pode patrocinar projetos?

- Poderão patrocinar no Programa PROESPORTE, toda e qualquer empresa goiana ou estabelecida em Goiás, contribuinte de ICMS, com exceção das empresas participantes do SIMPLES ou do ramo de combustíveis.

Quanto pode ser investido?

- **5%** do valor do imposto devido.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** (cem por cento) do valor total destinado ao PROESPORTE.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

- Lei Estadual nº 14.546, de 30 de setembro de 2003.
- Decreto nº 5.933, de 20 de abril de 2004.

**CONTATOS:****Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL**

Avenida José Fued Sebba, nº 1.170, Jardim Goiás,
Estádio Serra Dourada, Ala Norte,
Goiânia - GO, CEP 74805-100

TELEFONES: (62) 3201 6069

PROESPORTE

TELEFONES: (62) 3201 6063 / (62) 3201 6089

WWW.AGEL.GOIAS.GOV.BR

WWW.PROGRAMASAGEL.COM.BR

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte?

A empresa incentivadora deve depositar os recursos financeiros destinados ao PROESPORTE em conta específica, em instituição bancária que funcionar como agente financeiro do Tesouro Estadual, administrada pela Agência Goiana de Esporte e Lazer - AGEL.



MATO GROSSO

CULTURA

O Estado do Mato Grosso **não** conta hoje com uma Lei de Incentivo Fiscal em vigor que permita o investimento direto de parte do ICMS de contribuintes do Estado para o patrocínio de atividades e **projetos culturais**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Cultura do Mato Grosso.
- Conselho Estadual de Cultura.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nº 9.078, de 30 de dezembro de 2008.
- Decreto nº 1.842, de 11 de março de 2009.



CONTATOS:

Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso
Av. Presidente Getúlio Vargas, 247, Centro.
Cuiabá – MT, CEP 78005-370

TELEFONES/FAX: (65) 3613 0201

WWW.CULTURA.MT.GOV.BR

Conselho Estadual de Cultura (CEC/MT)
Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura

TELEFONES: (65) 3613 0226 / (65) 3613 0213

conselho@cultura.mt.gov.br



ESPORTE

O Estado do Mato Grosso **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Mato Grosso.

CONTATOS:

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer
Av. Agrícola Paes De Barros, s/nº,
Ginásio Poliesportivo Professor Aecim Tocantins, Cuiabá - MT

TELEFONES: (65) 3613 4900 / (65) 3613 4901/ (65) 3613 4903

gabinete@seel.mt.gov.br
WWW.CULTURA.MT.GOV.BR





MATO GROSSO DO SUL

CULTURA

O Estado do Mato Grosso do Sul **não** conta atualmente com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento direto de parte do ICMS de contribuintes do Estado para o patrocínio de **projetos culturais**.

**CONTATOS:**

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
Av. Fernando Corrêa da Costa, 559, Centro.
Campo Grande – MS, CEP 79002-820

TELEFONES: (67) 3316 9174

WWW.FUNDAÇAODECULTURA.MS.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer do Mato Grosso do Sul.
- Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

ESPORTE

O Mato Grosso do Sul **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio às **atividades esportivas**.

**CONTATOS:**

Fundação de Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul –
FUNDESPORTE
Av. Mato Grosso, 5.778, Bloco III e IV
Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP 79.031-902

TELEFONES: (67) 3323-7206 / 3323-7201

WWW.FUNDESPORTE.MS.GOV.BR

Órgão responsável:

- Fundação do Desporto e Lazer do Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE

GLOSSÁRIO

DISTRITO FEDERAL / LEI DISTRITAL DE INCENTIVO À CULTURA

Incentivadora cultural

A pessoa jurídica, contribuinte do ICMS, que apoiar a realização de projetos culturais, mediante doação ou patrocínio;

Beneficiária cultural

A pessoa física ou jurídica que tenha o projeto cultural incentivado com os recursos advindos da aplicação desta Lei;

Produtor de pequeno porte

A pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos cuja receita bruta seja igual ou inferior ao limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Projeto cultural de produção independente

a) na área da produção audiovisual, aquele cujo proponente não exerça as funções de distribuição ou exibição de obra audiovisual, não seja concessionário de serviços de radiodifusão de sons ou sons e imagens nem a eles esteja coligado, por eles seja controlado ou deles seja controlador;

b) na área da produção musical, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, as funções de fabricação e distribuição de qualquer suporte fonográfico, ou não detenha a posse ou propriedade de casas de espetáculos ou espaços de apresentações musicais;

c) na área da produção editorial, aquele cujo proponente não exerça, cumulativamente, pelo menos duas das seguintes funções: fabricação de livros ou de qualquer insumo necessário à sua fabricação; distribuição de livros ou conteúdos editoriais, inclusive em formatos digitais;

d) nas artes cênicas, aquele cujo proponente não detenha a posse ou propriedade de espaços cênicos ou salas de apresentação, excetuadas as companhias artísticas que desenvolvam atividades continuadas assim definidas em regulamento;

e) na área de artes visuais, aquele cujo proponente não acumule a função de expositor e comercializador de obra de arte, bem como não detenha posse ou propriedade de espaços de exposições.

GOIÁS / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Doação

A transferência de bens e recursos, realizada sem qualquer proveito para o contribuinte;

Patrocínio

As despesas do contribuinte com promoção ou publicidade em atividade cultural ou artística, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto;

Investimento

A aplicação de recursos financeiros com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte.



ESPÍRITO SANTO

CULTURA

O Estado do Espírito Santo **não** conta atualmente com uma Lei de Incentivo Fiscal que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades culturais**.

**CONTATOS:**

Secretaria de Estado da Cultura - Secult
Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51,
Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-380

TELEFONES: (27) 3636 7100

gabinete@secult.es.gov.br / comunicacao@secult.es.gov.br
WWW.SECULT.ES.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado da Cultura - Secult.

ESPORTE

O Estado do Espírito Santo **não** conta com uma Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte que permita o investimento de parte do ICMS dos contribuintes para patrocínio a **atividades esportivas**.

**CONTATOS:**

Secretaria do Estado de Esportes e Lazer
Av. Cel. Schuwab Filho, Bento Ferreira
Vitória – ES, CEP 29050 780

TELEFONES: (27) 3636 7009

assessoria.sesport@gmail.com
WWW.SESPORT.ES.GOV.BR

Órgão responsável:

- Secretaria do Estado de Esportes e Lazer - SESPORTE.



MINAS GERAIS

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais permite que os contribuintes do Estado possam destinar parte de seu ICMS-MG ao patrocínio de projetos culturais aprovados pela Secretaria Estadual de Cultura.

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura são:

- contribuir para facilitar a todos os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística mineira, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade e responsáveis pelo pluralismo da cultura mineira;
- preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico mineiro;
- estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural; e
- favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato (Patrocínio ou Investimento).

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.
- Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura.
- Diretoria da Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo, com efetiva atuação devidamente comprovada.
- Pessoa jurídica estabelecida no Estado de Minas Gerais, de Direito Privado com ou sem fins lucrativos e de Direito Público da Administração Pública Indireta Estadual, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovada.

Quais os segmentos contemplados?

- artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;
- audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;
- artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia e congêneres e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;
- música e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;
- literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e respectivos eventos, seminários, cursos e bolsas de estudos;
- preservação e restauração do patrimônio material e imaterial, inclusive folclore e artesanato e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos;



- pesquisa, documentação e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários e bolsas de estudos;
- centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e congêneres e respectivos eventos, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos; e
- áreas culturais integradas e respectivos eventos, festivais, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa Jurídica contribuinte de ICMS adimplente com suas obrigações tributárias junto ao Estado de Minas Gerais.
- Pessoa Jurídica inscrita em Dívida Ativa Estadual até o ano imediatamente anterior ao do Edital, que ao apoiar projeto cultural poderá quitar sua dívida tributária com a Fazenda Estadual de modo parcelado e com desconto de 25%.

Quanto pode ser investido?

A Lei de Incentivo do Estado de Minas Gerais prevê três faixas distintas de incentivo fiscal, com dedução de 10%, 7% e 3% do ICMS devido, variando de acordo com a receita bruta anual da empresa patrocinadora.

- Dedução de **10%** do valor do ICMS - para empresas cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte e o montante de quatro vezes esse limite*
- Dedução de **7%** do valor do ICMS - até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas de classificadas no item acima e o montante de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte*; e

- Dedução de **3%** do valor do ICMS - até atingir o valor total dos recursos dedutíveis, para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no item acima.

Obs: *Limites definidos na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

A dedução será correspondente a 95%, 97% ou 99% do valor do patrocínio e o investimento de recursos próprios do incentivador, a título de contrapartida, será de 5%, 3% ou 1% do valor total destinado ao projeto, conforme o porte da empresa incentivadora.

- **99%** do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte, e o montante de quatro vezes esse limite*;
- **97%** do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para empresa cuja receita bruta anual se situe entre o montante máximo permitido para as empresas classificadas no item acima e o valor de oito vezes o limite máximo de faturamento da empresa de pequeno porte*; e
- **95%** do total de recursos destinados ao projeto pelo incentivador para empresa cuja receita bruta anual seja superior ao montante máximo permitido para as empresas classificadas no item acima*.

Obs: *Limites definidos na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

A empresa patrocinadora (Incentivador) deve preencher o formulário da Declaração de Incentivo (DI) e a Declaração de Participação Própria (Contrapartida) ambas em 04 vias.

Além disso, serão exigidos a Certidão de Débitos Tributários, contrato social e documentos (RG e CPF) do representante legal da empresa, que devem ser entregues ao Produtor Cultural responsável pelo projeto (Empreendedor).

A Declaração de Incentivo (DI) oficializa o patrocínio junto à Secretaria de Estado de Fazenda e, depois de homologada, possibilita o repasse dos recursos para a conta bancária específica do projeto incentivado. Esse repasse pode ser parcelado em até 12 vezes.

O pedido não será deferido se a empresa incentivadora tiver débitos inscritos em Dívida Ativa em data posterior ao ano imediatamente anterior ao Edital.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 17.615, de 04 de julho de 2008.
- Decreto nº 44.866, de 01 de agosto 2008.
- Lei Estadual nº 20.694, de 23 de maio de 2013.



CONTATOS:

Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais
Cidade Administrativa de Minas Gerais - Prédio Gerais -
5º andar. Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº.
Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP 31630-901

TELEFONES: (31) 3915 2677 / (31) 3915 2667
(31) 3915 2700

secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br
WWW.CULTURA.MG.GOV.BR

Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura

TELEFONE: (31) 3915 2691 / (31) 3915 2698

sfic@cultura.mg.gov.br

Diretoria da Lei de Incentivo à Cultura

TELEFONES: (31) 3915 2717

leiestadual@cultura.mg.gov.br



MINAS GERAIS

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais concede incentivos fiscais para as empresas que apoiam o esporte estadual.

Ao financiar projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais - SEEJ, as empresas incentivadoras obtêm desconto do crédito tributário inscrito em dívida ativa há pelo menos doze meses.

A Lei tem como principal objetivo alavancar as atividades desportivas e a formação de novos atletas em Minas Gerais.

Modalidade de Incentivo:

- Patrocínios e doações a projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais – SEEJ.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais - SEEJ

Quem pode apresentar projetos?

- Entidades de direito civil, sem fins lucrativos, que estejam em pleno e regular funcionamento, que possuam titulação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou tenham sido declaradas de utilidade pública por lei municipal, estadual ou federal e que estejam em dia com as obrigações tributárias e previdenciárias.

Quais os segmentos contemplados?

- **DESPORTO EDUCACIONAL:** voltado para a prática de atividades físicas, desportivas e de lazer como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade ou a hipercompetitividade de seus participantes;
- **DESPORTO DE LAZER:** voltado para o atendimento à população na prática voluntária de qualquer modalidade esportiva de recreação ou lazer, visando à ocupação do

tempo livre e à melhoria da qualidade de vida, da saúde e da educação do cidadão;

- **DESPORTO DE FORMAÇÃO:** voltado para o desenvolvimento da motricidade básica geral e para a iniciação esportiva de crianças e adolescentes, por meio de atividades físicas, desportivas e de lazer direcionadas e praticadas com orientação técnico pedagógica;
- **DESPORTO DE RENDIMENTO:** voltado para a formação e o rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas de qualquer idade filiados a entidades associativas de modalidades esportivas, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível;
- **DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO SETOR DESPORTIVO:** voltado para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de tecnologia aplicada à prática de atividades físicas, desportivas e de lazer, para a formação e treinamento de recursos humanos para o desporto e para o financiamento de pesquisas e publicações literárias e científicas sobre o assunto;
- **DESPORTO SOCIAL:** voltado para o atendimento social por meio do esporte, com recursos específicos para esse fim, e realizado em comunidades de baixa renda, visando a promover a inclusão social.

Quem pode patrocinar projetos?

- Empresas com crédito tributário inscrito em dívida ativa há pelo menos um ano antes do requerimento de concessão.



Quanto pode ser investido?

- O valor dispensado do crédito tributário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora a ele respectivos.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- No caso de Contribuintes com débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, não ocorre dedução do imposto devido, mas sim o pagamento da dívida com desconto de 50% no valor dos juros e multa incidentes sobre o débito, mediante o repasse do valor equivalente aos 50% restantes diretamente ao projeto esportivo.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte?

Para fazer jus ao desconto, o contribuinte, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos em regulamento, deverá:

- I. requerer o pagamento do crédito tributário nos termos desta Lei;
- II. comprovar o repasse de montante equivalente a 50% do valor dispensado, a título de apoio financeiro a projeto desportivo aprovado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais - SEEJ.

O repasse de recursos será feito da seguinte forma:

NA HIPÓTESE DE O CONTRIBUINTE APOIAR UM PROJETO DESPORTIVO ESPECÍFICO:

- a) 40% (quarenta por cento) do valor dispensado, no máximo, serão repassados diretamente pelo sujeito passivo incentivador ao empreendedor, por meio de depósito identificado em conta bancária de que este seja titular;
- b) 10% (dez por cento) do valor dispensado, no mínimo, serão repassados diretamente pelo sujeito passivo incentivador à SEEJ;

NA HIPÓTESE DE O CONTRIBUINTE NÃO INDICAR UM PROJETO DESPORTIVO ESPECÍFICO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DISPENSADO SERÃO REPASSADOS DIRETAMENTE PELO SUJEITO PASSIVO INCENTIVADOR À SEEJ.

Os valores repassados à SEEJ serão destinados ao financiamento dos projetos desportivos aprovados pelo órgão e que não possuam incentivador próprio, vedada qualquer outra utilização desses recursos.

O valor dos recursos repassados aos empreendedores será de, no máximo, 90% (noventa por cento) do total dos recursos destinados ao projeto desportivo, devendo o empreendedor financiar com recursos próprios ou de terceiros o restante, a título de contrapartida, nos termos definidos em regulamento.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 16.318 de 11 de agosto de 2006.
- Decreto nº 44.615 de 14 de setembro de 2007.



CONTATOS:

Diretoria de Pesquisa, Controle e Qualificação –
Lei de Incentivo.

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 13º andar,
Edifício Gerais, Cidade Administrativa, Serra Verde,
Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901

TELEFONES: (31) 3915 4684 / 3915 4685

incentivo@esportes.mg.gov.br
lucas.pereira@esportes.mg.gov.br

WWW.ESPORTES.MG.GOV.BR





RIO DE JANEIRO

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura é um mecanismo que permite o investimento pelos contribuintes do Estado do Rio de Janeiro de parte do ICMS-RJ devido para patrocínio a projetos culturais aprovados pela Secretaria de Estado de Cultura (SEC-RJ).

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura são:

- Valorizar a cultura nacional e, em especial, a cultura fluminense, considerando suas diversas matrizes e formas de expressão;
- Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e artísticas, e seus respectivos criadores;
- Contribuir para facilitar e ampliar o acesso da população à produção de bens culturais;
- Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística fluminense, com a valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- Promover a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural e histórico fluminense, em sua dimensão material e imaterial;
- Desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos do estado do Rio de Janeiro;
- Apoiar as atividades culturais de caráter inovador e/ou experimental;
- Estimular a formação, o aperfeiçoamento e o intercâmbio de profissionais da área cultural;
- Fomentar a diversidade cultural por meio de ações culturais afirmativas que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;
- Promover a difusão e a valorização das expressões culturais fluminenses, no Brasil e no exterior, assim como o intercâmbio cultural com outros estados e países;
- Estimular ações com vistas a valorizar artistas, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

Modalidade de Incentivo

- Mecenato.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.
- Superintendência da Lei de Incentivo à Cultura.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com comprovada atuação na área cultural de inscrição, responsável pela realização do projeto a ser patrocinado;
- Pessoa jurídica estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo cultural explicitado nos seus atos constitutivos, responsável pela promoção e execução do projeto cultural a ser patrocinado;
- Órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta municipal do Estado do Rio de Janeiro (somente inscrições de projetos que se relacionem a festejos municipais diretamente relacionados ao proponente).
- Em todos os casos, é necessária a comprovação da regularidade fiscal do proponente, bem como sua adimplência junto à SEC-RJ.

Quais os segmentos contemplados?

- ARTES CÊNICAS: teatro, performance, dança, circo, ópera e afins;
- ARTES INTEGRADAS: no caso do projeto cultural envolver mais de uma área artística;
- ARTES VISUAIS: arte gráfica, arte pública e intervenção urbana, fotografia, vídeo e performance, novas mídias e afins;



- **AUDIOVISUAL:** filme de ficção, animação e documentário, filme de longa-metragem e curta-metragem, telefilme e série para cinema, televisão, internet, celular ou outras mídias, conteúdo multiplataforma, jogos eletrônicos, e afins;
- **EQUIPAMENTOS CULTURAIS:** centros culturais, cinemas, cineclubes, cinematecas, bibliotecas, museus, arquivos, espaços de preservação e educação em cultura, e formação e conservação de acervos, inclusive digitais e afins;
- **CULTURAS POPULARES:** arte popular, folclore, artesanato e afins;
- **DIVERSIDADE CULTURAL:** projetos de políticas afirmativas, grupos étnicos da cultura fluminense e programas de acessibilidade cultural para portadores de necessidades especiais e afins;
- **INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:** formação cultural presencial e à distância, programas de rádio, revistas impressas e eletrônicas, sítios eletrônicos, portais e afins;
- **LITERATURA:** ficção, poesia, biografia, antologia, compilação, literatura popular, quadrinhos e afins;
- **MÚSICA:** popular, de concerto, urbana, eletrônica, novas mídias e afins;
- **PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL:** marcos naturais, parques e jardins históricos e afins;
- **GASTRONOMIA:** festivais, publicações e afins;
- **MODA E DESIGN.**

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado do Rio de Janeiro, desde que em situação de regularidade fiscal perante a Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-RJ), a Receita Federal, o INSS e o FGTS, além de comprovada regularidade junto à própria Secretaria Estadual de Cultura (SEC-RJ).

Quanto pode ser investido?

- Até **4%** do ICMS a recolher em cada período: para produções culturais nacionais;
- Até **1%** do ICMS a recolher em cada período: para produções culturais estrangeiras;
- Até **1%** do ICMS a recolher em cada período: no caso de doações, sendo este benefício específico para a concessão de bolsas de pesquisa ou de trabalho vinculadas à produção cultural.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **80%** do valor do patrocínio. A contrapartida obrigatória corresponde a **20%** do total investido (recursos próprios do patrocinador).
- Dedução de **60%** do valor do patrocínio. A contrapartida obrigatória corresponde a **40%** do total investido (recursos próprios do patrocinador), quando:
 - a) Projeto cultural que tenha o nome do patrocinador;
 - b) Realizado em instituições vinculadas ao patrocinador;
 - c) Shows musicais com previsão de acesso pago, exceto projetos de música erudita ou instrumental.
- Dedução de **40%** do valor do patrocínio. A contrapartida obrigatória corresponde a **60%** do total investido (recursos próprios do patrocinador), quando:
 - a) Se tratar de projeto cultural com previsão de comercialização de produtos vinculados ao patrocinador durante sua realização.

O patrocínio ao projeto incentivado irá gerar um crédito tributário em favor da empresa patrocinadora equivalente a 80%, 60% ou 40% do valor total investido. Este crédito será aproveitado mês a mês, no ato do pagamento do ICMS-RJ, limitando-se a 4% do imposto devido no período.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

A empresa contribuinte do ICMS-RJ interessada em patrocinar projetos culturais deverá efetuar seu cadastro on-line no site da Secretaria de Estado de Cultura (SEC-RJ) respondendo a um questionário e inserindo seus documentos. Após sua habilitação, a empresa ficará apta a patrocinar projetos aprovados pela SEC-RJ.

Selecionado o projeto a ser patrocinado, a empresa incentivadora deverá assinar a Declaração de Patrocínio (DEP), documento formal através do qual a empresa solicita à SEC-RJ a concessão do incentivo fiscal para patrocínio daquele determinado projeto, nos valores e prazos constantes da DEP.

De posse da documentação referente ao projeto cultural aprovado e do proponente, a SEC-RJ consulta à Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-RJ) em relação à regularidade fiscal do contribuinte incentivador e, caso não haja nenhum impedimento, concede o incentivo fiscal para o patrocínio ao projeto através de publicação no Diário Oficial do Estado.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

- Lei Estadual nº 1954 de 26 de janeiro de 1992
- Lei Estadual nº 3.555 de 27 de abril de 2001.
- Decreto nº 44.013 de 02 de janeiro de 2013.
- Decreto nº 44.133 de 25 de março de 2013.

**CONTATOS:****Secretaria Estadual de Cultura****Superintendência da Lei de Incentivo – SUPLEI**

Rua da Quitanda, nº 86, 8º andar, Centro,

Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-902.

TELEFONES: (21) 2216 8500 / (21) 2216 8512.

leideincentivorj@cultura.rj.gov.br

WWW.CULTURA.RJ.GOV.BR

Publicada a autorização para a fruição do benefício fiscal, o contribuinte incentivador fica autorizado a efetuar depósito do valor do patrocínio na conta vinculada ao projeto cultural, aberta pelo proponente exclusivamente para este fim.

Após depósito efetuado, o proponente deverá apresentar à Superintendência da Lei de Incentivo o Recibo de Patrocínio (REP), bem como cópia do respectivo extrato bancário. O REP deverá ser emitido em 03 vias (patrocinador / SEC / proponente).

O patrocínio ao projeto incentivado gera um crédito tributário em favor da empresa patrocinadora que será aproveitado mês a mês, sempre limitado a 4% do imposto devido.

O patrocinador inicia o aproveitamento do benefício fiscal a partir do segundo mês ao da data do depósito do valor de patrocínio na conta corrente vinculada ao projeto aprovado.



RIO DE JANEIRO

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio de Janeiro permite que as empresas contribuintes do ICMS-RJ possam destinar parte do imposto devido ao patrocínio de projetos esportivos aprovados pela Secretaria Estadual de Esportes, Lazer e Juventude (SEELJ-RJ).

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte são:

- Incentivar o desenvolvimento de projetos desportivos e promover sua difusão;
- Financiar projetos desportivos através de renúncia fiscal, visando à democratização do acesso ao esporte.

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro (SEELJ).
- Comissão de Projetos Esportivos Incentivados (CPEI).

Quem pode apresentar projetos?

Estão aptos a apresentar projetos à Lei de Incentivo os seguintes proponentes:

- Pessoa Física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com comprovada atuação na área esportiva, responsável pela realização do projeto a ser patrocinado;
- Pessoa Jurídica estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, com ou sem fins lucrativos, com objetivo esportivo explicitado nos seus atos constitutivos, responsável pela promoção e execução do projeto a ser patrocinado;

Em ambos os casos, é necessária a comprovação da regularidade fiscal do proponente, bem como sua adimplência junto à SEELJ-RJ.

Quais os segmentos contemplados?

Esportes profissionais e amadores, desde que federados, nas seguintes modalidades:

- I. Iniciação Desportiva;
- II. Divulgação/Publicação/Memória;

- III. Campeonatos;
- IV. Patrocínio a equipes e atletas;
- V. Edificação Esportiva;

Além dos citados acima, podem ser apoiados projetos esportivos que tenham como objetivo o ato e o efeito de produzir, criar, gerar e realizar evento de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas, a edificação da área esportiva e, ainda, a concessão de bolsas de estudos a atletas.

Quem pode patrocinar projetos?

Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado do Rio de Janeiro, desde que em situação de regularidade fiscal perante a Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-RJ), a Receita Federal, o INSS e o FGTS, além da regularidade junto à própria SEELJ-RJ.

Quanto pode ser investido?

- Até **4%** do ICMS a recolher em cada período.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **83,33% (ou 5/6)** do valor do patrocínio.
- A contrapartida obrigatória corresponde a **16,67% (ou 1/6)** do total investido (recursos próprios do patrocinador).

Como incentivar projetos aprovados pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte?

A empresa interessada em patrocinar projetos aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte deverá submeter à Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-RJ) seu pedido para utilização do benefício fiscal.

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

- Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992.
- Decreto nº 40.988, de 19 de outubro de 2007.
- Resolução SEF nº 6.313, de 30 de maio de 2001.
- Resolução SEEL nº 021, de 13 de fevereiro de 2008.

**CONTATOS:**

Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude do Rio de Janeiro (SEELJ-RJ).

Comissão de Projetos Esportivos Incentivados (CPEI).

Rua da Ajuda, nº 05 - 6º Andar, Centro,
Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-000.

TELEFONES: (21) 2334 2465

WWW.RJ.GOV.BR/WEB/SEELJE

Este pedido é formalizado através de Requerimento firmado pela empresa patrocinadora, no qual solicita à SEFAZ-RJ que autorize o incentivo fiscal para patrocinar determinado projeto.

Trata-se de Requerimento modelo, em que deve constar o nome do proponente, valor pleiteado, valor de recursos próprios e valor total, além da documentação do projeto, do proponente e do patrocinador.

A fruição do incentivo será autorizada pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer através de publicação no Diário Oficial, após a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

O patrocínio ao projeto incentivado irá gerar um crédito tributário em favor da empresa patrocinadora equivalente a 83,33% (ou 5/6) do valor total investido. Este crédito será aproveitado mês a mês, no ato do pagamento do ICMS-RJ, limitando-se a 4% do imposto devido no período.



SÃO PAULO

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

O Programa de Ação Cultural – ProAC foi criado com o propósito de disponibilizar recursos financeiros públicos para atender demandas da sociedade civil na produção artístico cultural. Este mecanismo de financiamento do segmento cultural busca ampliar e diversificar a produção artístico-cultural em toda sua potencialidade, criar novos espaços culturais, preservar o patrimônio cultural material e imaterial e fortalecer as formas de circulação de bens culturais no Estado de São Paulo, de forma participativa.

As duas formas possíveis para obtenção de apoio financeiro para projetos culturais através do Programa de Ação Cultural - ProAC são:

- **ProAC-Editais:** a Secretaria da Cultura disponibiliza parte de seu orçamento próprio para implementação de projetos que muitas vezes não teriam participação no mercado cultural, mas que revelam-se de grande significado para a sociedade.

- **ProAC-ICMS:** oferece ao contribuinte do ICMS em situação regular perante o Fisco a oportunidade de patrocinar a produção artística e cultural de São Paulo, apoiando financeiramente projeto previamente aprovado pela Secretaria da Cultura do Estado. Quem participar do programa poderá aproveitar-se de benefício fiscal, creditando-se do valor integral destinado ao patrocínio.

Os principais objetivos do ProAC são:

- apoiar e patrocinar a renovação, o intercâmbio, a divulgação e a produção artística e cultural no Estado;
- preservar e difundir o patrimônio cultural material e imaterial do Estado;
- apoiar pesquisas e projetos de formação cultural, bem como a diversidade cultural;
- apoiar e patrocinar a preservação e a expansão dos espaços de circulação da produção cultural.

Modalidade de Incentivo:

- Mecenato: (Patrocínio ou Investimento)

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Cultura de São Paulo.
- Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural.

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo que tenha residência fixa de no mínimo dois anos no Estado de São Paulo.
- Pessoa jurídica, de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, sediada há no mínimo dois anos no Estado de São Paulo e que tenham como objeto atividades artísticas e culturais.



Quais os segmentos contemplados?

- Artes plásticas, visuais e design;
- Bibliotecas, arquivos e centros culturais;
- Cinema;
- Circo;
- Cultura popular;
- Dança;
- Eventos carnavalescos e escolas de samba;
- Hip-hop;
- Literatura;
- Museu;
- Música;
- Ópera;
- Patrimônio histórico e artístico;
- Pesquisa e Documentação;
- Teatro;
- Vídeo;
- Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;
- Programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;
- Projetos especiais - primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura; e preservação da diversidade cultural;
- Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação; e
- Recuperação, construção e manutenção de espaços de circulação da produção cultural no Estado.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado de São Paulo, que esteja em situação regular com o Fisco no que se refere ao cumprimento das obrigações principal e acessórias, bem como satisfaça os requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Vale ressaltar que só poderão ser patrocinadores os contribuinte que estejam devidamente cadastrados e

habilitados junto à Secretaria da Fazenda para apoiar (patrocinar) projetos aprovados no ProAC-ICMS.

Quanto pode ser investido?

A legislação prevê faixas distintas de incentivo fiscal, que variam de acordo com o saldo devedor apurado do ICMS a recolher anualmente pela empresa patrocinadora.

- **3%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual igual ou inferior a R\$ 74.999.999,99 (setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **2%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) e R\$ 119.999.999,99 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **1,25%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e R\$ 199.999.999,99 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **0,75%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R\$ 299.999.999,99 (duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **0,50%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e R\$ 499.999.999,99 (quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **0,30%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e R\$ 749.999.999,99 (setecentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **0,20%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) e R\$ 999.999.999,99 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **0,15%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e R\$ 1.499.999.999,99 (um bilhão, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);



- **0,10%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e R\$ 2.499.999.999,99 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **0,06%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual entre R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) e R\$ 3.999.999.999,99 (três bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- **0,038%** para contribuinte que tenha apurado imposto a recolher anual igual ou superior a R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução **100%** do valor do patrocínio, desde que não ultrapasse o limite individual mensal estabelecido pela legislação.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura?

O contribuinte interessado em aderir ao Programa de Ação Cultural do Estado de São Paulo (ProAC-SP) deve se primeiramente se cadastrar e obter sua habilitação junto à Secretaria Estadual da Fazenda, ficando autorizado a destinar parte do ICMS-SP devido a projetos culturais aprovados pela Secretaria de Estado da Cultura.

O valor investido nos patrocínios culturais poderá ser integralmente deduzido do ICMS a pagar, limitando-se à faixa de limite individual mensal estabelecido pela legislação.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.
- Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009.
- Decreto SF nº 51.944, de 29 de junho de 2007.
- Resolução SC nº 96, de 22 de novembro de 2011.
- Resolução SC nº 48, de 03 de agosto de 2012.
- Resolução SC nº 49, de 03 de agosto de 2012.
- Resolução SC nº 50, de 03 de agosto de 2012.



CONTATOS:

Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo
Programa de Ação Cultural - ProAC.
Rua Mauá, 51 - 2º andar - Sala 205,
Luz, São Paulo – SP, CEP 01028-900.



TELEFONES: (11) 2627 8000

WWW.CULTURA.SP.GOV.BR

ProAV ICMS

TELEFONES: (11) 3339 8145 / 3339 8227

proac_icms@sp.gov.br



SÃO PAULO

LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte possibilita às empresas do Estado de São Paulo apoiar projetos esportivos por meio de patrocínio ou doação financeira provenientes da renúncia de ICMS por parte do Estado, que abre mão de parte de sua arrecadação do imposto, para que a empresa possa investir diretamente esses recursos em projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude de São Paulo (SELJ-SP).

Os principais objetivos da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte são:

- Contemplar projetos vinculados às áreas educacional, formação desportiva, rendimento, sociodesportivo, participativa, gestão e desenvolvimento e infraestrutura;
- Promover a formação de atletas, além do desenvolvimento humano em âmbitos gerais.

Modalidade de Incentivo:

- Patrocínio ou doação para projetos esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude de São Paulo (SELJ-SP).

Órgão responsável:

- Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude de São Paulo (SELJ-SP).

Quem pode apresentar projetos?

- Pessoa jurídica de direito público ou privado com fins não econômicos de natureza desportiva sediadas no estado de São Paulo e com funcionamento há, no mínimo, 12 (doze) meses, na data de cadastramento do projeto comprovado através de cópia do CNPJ da entidade.

Quais os segmentos contemplados?

Os recursos serão destinados a projetos esportivos que contemplem atividades sócio-desportivas educacionais, ao desporto e paradesporto, concentradas nas seguintes áreas:

- **ÁREA EDUCACIONAL:** projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contra turno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;
- **ÁREA DE FORMAÇÃO DESPORTIVA:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;
- **ÁREA DE RENDIMENTO:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 anos, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização, inclusive de alto rendimento;
- **ÁREA SÓCIO-DESSPORTIVA:** projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando as pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;
- **ÁREA PARTICIPATIVA:**
 - a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural;
 - b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;



- **ÁREA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO:** projetos voltados a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos;

- **ÁREA DE INFRAESTRUTURA:** projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos.

Quem pode patrocinar projetos?

- Pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado de São Paulo, em situação de regularidade fiscal com a SEFAZ-SP e a Receita Federal.

Quanto pode ser investido?

- De **0,01% a 3%** de acordo com escalonamento por faixas de saldo devedor anual.

a) a 3% (três por cento) do valor do imposto anual a recolher, se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

b) ao valor fixo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o montante que exceder R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

c) ao valor fixo de R\$ 1.525.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil reais), acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o montante que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), se o contribuinte tiver apurado imposto anual a recolher superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- Dedução de **100%** do valor do patrocínio.

Como incentivar projetos pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte?

O contribuinte do ICMS que apoiar financeiramente projeto desportivo credenciado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte poderá creditar-se, total ou parcialmente, do valor destinado ao patrocínio do projeto.

O crédito outorgado fica condicionado a que o contribuinte:

a) esteja previamente credenciado e habilitado pela Secretaria da Fazenda;

b) esteja em situação regular perante o fisco;

c) tenha apurado imposto a recolher no ano imediatamente anterior ou em outro período;

d) efetue, no mesmo mês do lançamento do crédito de que trata este artigo no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, a transferência ao Programa de Incentivo ao Esporte do valor correspondente a esse crédito, nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

O crédito outorgado fica limitado, mensalmente, à aplicação do percentual estabelecido pela Secretaria da Fazenda, quando da habilitação do contribuinte, ao valor do imposto a recolher apurado, referente aos fatos geradores ocorridos no 3º (terceiro) mês anterior ao do lançamento do crédito a ser efetuado.

O limite do crédito individual e mensal será calculado com base na relação entre o valor anual máximo potencial e o imposto anual a recolher, sendo que:

- o percentual a que se refere a alínea “b” do item 2 do § 1º é obtido pela fórmula

$$PC = \left\{ \left[\frac{(IAC - LI + 0,01) \cdot PFAIXA}{100} \right] + CONSTFAIXA \right\} / IAC \cdot 100,$$

na qual:

a) PC é o percentual estabelecido pela Secretaria da Fazenda, quando da habilitação do contribuinte;

b) IAC é o imposto anual a recolher, apurado pelo contribuinte, relativamente ao ano imediatamente anterior ou a outro período fixado a critério da Secretaria da Fazenda;

**LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

- Lei Estadual nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009.
- Decreto nº 55.636, de 26 de março de 2010.
- Resolução SELJ-12, de 14 de outubro de 2013.

**CONTATOS:**

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
Praça Antônio Prado, nº 09.
São Paulo - SP, CEP 01010-904

TELEFONES: (11) 3241 5822 / (11) 3105 9877

Coordenadoria de Esportes

TELEFONES: (11) 3241 5822 - Ramal: 1032

Diretor Divisão de Esportes

TELEFONES: (11) 3241 5822 - Ramal 1030 / 1031

c) LI é o limite inferior da faixa de imposto anual a recolher na qual se enquadra o contribuinte, conforme a seguinte tabela de escalonamento por faixa de imposto anual a recolher:

Limite inferior da faixa de imposto anual a recolher	Limite superior da faixa de imposto anual a recolher	Percentual (PFAIXA)	Constante (CONSTFAIXA)
R\$ 0,01	50.000.000,00	3,00%	R\$ 0,00
R\$ 50.000.000,01	100.000.000,00	0,05%	R\$ 1.500.000,00
R\$ 100.000.000,01	Sem limite	0,01%	R\$ 1.525.000,00

d) PFAIXA é o percentual da faixa de imposto anual a recolher na qual se enquadra o contribuinte;

e) CONSTFAIXA é a constante da faixa de imposto anual a recolher na qual se enquadra o contribuinte;

GLOSSÁRIO

MINAS GERAIS / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Empreendedor

a) a pessoa física estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata este Decreto, com efetiva atuação devidamente comprovada; ou

b) a pessoa jurídica estabelecida no Estado de Minas Gerais, com objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo de que trata este Decreto, com, no mínimo, um ano de existência legal e efetiva atuação prioritária na área cultural, devidamente comprovados.

Incentivador

O contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, do qual trata o art. 3º da Lei nº.17.615, de 2008, ou, na hipótese do art. 34, qualquer pessoa jurídica, que apóie financeiramente projeto artístico-cultural apresentado na forma prevista neste Decreto, oferecendo como participação própria, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total dos recursos destinados ao projeto;

Certificado de Aprovação (CA)

O documento emitido pela Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP, da Secretaria de Estado de Cultura - SEC, representativo da apreciação orçamentária e da aprovação do projeto cultural, discriminando o empreendedor, os dados do projeto aprovado, inclusive o prazo final de sua execução e captação, e os valores dos recursos a serem aplicados no projeto, separando os provenientes do incentivo de que trata este Decreto;

Declaração de Incentivo (DI)

O documento no qual o incentivador formaliza sua concordância em apoiar projeto cultural específico, com detalhamento dos valores e da forma de repasse dos recursos ao empreendedor, inclusive quanto ao montante relativo à participação própria e ao prazo para efetuação do seu repasse ao empreendedor, cabendo à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF nele consignar seu deferimento.

MINAS GERAIS / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

Empreendedor

Entidade de direito civil promotora de projeto desportivo que tenha por objetivo:

a) garantir o acesso da população a atividades físicas, desportivas e de lazer, respeitadas as necessidades especiais e as diferenças étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero ou de idade;

b) valorizar os efeitos da prática desportiva no desenvolvimento da cidadania e no aprimoramento físico e moral do indivíduo;

c) articular o esporte e o lazer com programas de promoção da saúde e da qualidade de vida;

d) desenvolver o desporto de rendimento nos casos em que não haja patrocínio da iniciativa privada;

Incentivador

O sujeito passivo de crédito tributário inscrito em dívida ativa, inclusive a microempresa que apóie financeiramente projeto desportivo no Estado;

Certificado de aprovação

O documento emitido pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, em que contenha a aprovação do projeto desportivo, o valor relativo ao custo total do projeto desportivo, o valor máximo autorizado para captação de apoio financeiro.

Desconto

O valor dispensado do crédito tributário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da multa e dos juros de mora a ela respectivos;

Valor remanescente do crédito tributário

O valor a ser pago pelo incentivador após aplicação do desconto;

Apoio financeiro

O valor correspondente à metade do desconto, limitado a 90% (noventa por cento) do custo total do projeto desportivo aprovado, condicionado ao aporte de contrapartida;

Contrapartida

O valor em dinheiro, correspondente, no mínimo, a 10% (dez por cento) do custo total do projeto, custeado pelo empreendedor com recursos próprios ou de terceiros;

Projeto desportivo específico

Aquele aprovado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, com manifestação expressa de apoio financeiro por incentivador;

Projeto desportivo não específico

Aquele aprovado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude, sem manifestação expressa de apoio financeiro por incentivador.

RIO DE JANEIRO / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Benefício Fiscal

Regime especial de tributação que envolve vantagem fiscal com relação ao regime normal e no qual a empresa patrocinadora de projeto cultural obtém dedução no ICMS a ser recolhido.

CAP (Comissão de Aprovação de Projetos)

É o órgão colegiado ligado à Secretaria de Cultura com competência para selecionar e aprovar projetos culturais para fins de patrocínio, formado por representantes de entidades associativas e representantes da Secretaria de Cultura. Seus membros têm mandato de 2 anos e estão impedidos de apresentar projetos ou fazer parte da ficha técnica dos mesmos (ver Capítulo IV do Decreto 42.292/2010).

Certificado de Aprovação do Projeto

Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) que certifica a aprovação do projeto cultural, discriminando os dados do projeto aprovado e os valores dos recursos de incentivo e de contrapartida a serem aplicados no projeto; autoriza a mobilização de recursos para a realização do projeto.

Comprovante de Cadastro de Patrocinador

Documento emitido pela Secretaria de Cultura que confirma o cadastro e a habilitação da empresa patrocinadora.

Certificado de Conclusão do Projeto

Documento emitido pela SEC no qual fica formalizada a aprovação da prestação de contas do projeto cultural.

Concessão de Benefício Fiscal

Ato do Secretário de Estado de Cultura, publicado no DOERJ, que concede a fruição de benefício fiscal na forma de crédito do ICMS a empresas patrocinadoras.

Cota de Patrocínio

Total dos recursos depositados pelo patrocinador em favor do projeto cultural, na conta corrente especialmente destinada a esse fim.

Cronograma

Plano que permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os prazos correspondentes a cada uma delas e os respectivos indicadores físicos.

Declaração de Patrocínio (DEP)

Documento emitido pelo patrocinador no qual formaliza seu compromisso de apoiar financeiramente o projeto cultural e solicita concessão de benefício fiscal, com detalhamento de prazo e forma de repasse dos valores relativos ao patrocínio.

Equipamento Cultural

Espaços que se destinam à produção, guarda, gestão e exibição de produtos culturais dos mais diversos gêneros. São exemplos de equipamento cultural: museus, escolas de arte, salas de espetáculo, bibliotecas, centros culturais e conchas acústicas.

Orçamento

Planejamento financeiro estratégico prevendo todas as despesas necessárias à realização dos objetivos traçados num projeto.

Patrocinador

Contribuinte de ICMS no Estado do Rio de Janeiro que patrocina projetos culturais por meio da Lei nº 1.954/92.

Plano de Distribuição

Planejamento contendo todos os produtos resultantes do projeto cultural, com o número de pessoas atingidas através de cada um, o valor de venda a preço real e promocional de cada produto, e a previsão da renda a ser obtida com essa venda.

Plano de Divulgação

Planejamento que envolve variedade de formas de comunicação, a fim de tornar o produto/projeto cultural conhecido pelo público

Produção Cultural Estrangeira

Apresentação de artista estrangeiro cuja produção seja majoritariamente realizada por profissionais estrangeiros.

Produção Cultural Nacional

Obra de autor nacional e/ou estrangeiro, desde que dirigida e/ou interpretada majoritariamente por artistas nacionais.

Produto Cultural

Bem cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidades de reprodução, comercialização ou distribuição gratuita.

Produtor Independente

Profissional (da área de cultura) responsável pelo planejamento, organização e execução de ações, eventos e projetos culturais, que não está ligado à empresa patrocinadora e nem a empresas concessionárias de radiodifusão e de cabodifusão de imagem e de som.

Projeto Cultural

Proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação pública e de iniciativa de produtor independente.

Proponente

a) Pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área cultural, e diretamente responsável pela realização do projeto a ser patrocinado.

b) Pessoa jurídica domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo prioritariamente cultural, explicitado nos seus atos constitutivos, comprovadamente atuante na área, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal, e diretamente responsável pela realização do projeto.

Recibo de Patrocínio (REP)

Documento emitido pelo proponente no qual formaliza e comprova o recebimento de recursos de incentivo fiscal na conta exclusiva do projeto cultural patrocinado.

Renúncia Fiscal

Com relação ao patrocínio de projetos culturais chancelados pela Secretaria de Estado de Cultura (SEC), refere-se aos recursos financeiros de ICMS de que o Governo do Estado do Rio abre mão, anualmente, para concessão de incentivos fiscais às empresas que patrocinem projetos culturais via Lei Estadual de Incentivo à Cultura. O percentual da renúncia corresponde a, no mínimo, 0,25% e a, no máximo, 0,5% da arrecadação do ICMS do exercício anterior.

Superintendência da Lei de Incentivo (SUPLEI)

Unidade da Secretaria de Estado de Cultura responsável pela análise dos projetos inscritos na Lei Estadual de Incentivo, supervisão e acompanhamento daqueles que obtiverem patrocínio.

Valor de Contrapartida ou Recursos Próprios do Patrocinador

Percentual da cota de patrocínio que não será deduzida a título de incentivo fiscal.

Valor do Incentivo

Percentual da cota de patrocínio que, na forma de crédito do ICMS, será deduzida na escrita fiscal do contribuinte, a título de incentivo fiscal.

RIO DE JANEIRO / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**Patrocinador**

Contribuinte do ICMS no Estado do Rio de Janeiro, que patrocine projetos esportivos pela Lei nº 1.954, de 26 de janeiro de 1992.

Prestação de Contas

É o procedimento pelo qual, dentro dos prazos fixados em lei, regulamento ou instrução, o Patrocinador, em conjunto com o Proponente está obrigado a comprovar, perante a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a consecução do objeto pactuado e a aplicação, no projeto, dos recursos oriundos da renúncia fiscal de que trata a Lei nº 1954/1992, constituindo-se da apresentação dos documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pela pessoa habilitada.

Proponente

a) Pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área esportiva e diretamente responsável pela realização do projeto a ser patrocinado.

b) Pessoa jurídica com experiência na implementação de projetos esportivos, devidamente comprovada mediante apresentação de atestados emitidos por empresas patrocinadoras ou por currículo dos respectivos sócios contendo informações sobre experiências na área esportiva.

Recursos Incentivados

Recursos aplicados nos projetos esportivos provenientes de renúncia fiscal do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

SÃO PAULO / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA**Proponente**

O gestor do projeto, sendo indelegável sua responsabilidade pela apresentação, execução e prestação de contas;

Responsável técnico/artístico

O próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

Atividade cultural independente

Aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências: a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura; b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado, ressalvada a hipótese a que alude o § 2º do artigo 9º da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

SÃO PAULO / LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**Projeto desportivo**

Conjunto de ações ordenadas e sistematizadas, desenvolvidas por entidade de natureza desportiva;

Proponente

pessoa jurídica de direito público ou privado com fins não econômicos de natureza desportiva que captará os recursos e fará a gestão do projeto, sendo indelegável sua responsabilidade pela apresentação, execução e prestação de contas;

Gestor técnico-desportivo

Profissional de educação física inscrito no CREF que responderá tecnicamente pela execução do projeto e que será indicado pelo proponente, exceto para projetos inseridos no inciso VII, do artigo 2º da Área de Infraestrutura;

Patrocinador

Pessoa jurídica que aporte recursos oriundos do ICMS para realização de projetos desportivos aprovados pela SELT.

FNCA

FUNDO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), previu a criação dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente em nível nacional, distrital, estadual e municipal.

O próprio ECA determina que os valores destinados a título de doação aos referidos Fundos podem ser integralmente deduzidos do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas tributadas no Lucro Real.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) foi instituído pela Lei Federal nº 8.242/1991, que também criou o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Desde então, os Estados e Municípios de todo o país têm criado seus respectivos Fundos da Criança e do Adolescente, através de legislações próprias.

Os recursos que constituem a receita dos Fundos também decorrem de fontes governamentais, além das contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

Os recursos dos Fundos são geridos pelos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Modalidade de Incentivo:

- Doação.

obrigações tributárias e fiscais, conforme determinação e exigências da legislação de cada respectivo Conselho (Federal, Estaduais e Municipais).

Órgão responsável:

- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
- Conselho Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, naqueles Estados que criaram seu próprio Fundo (CEDCA).
- Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, naqueles Municípios que criaram seu próprio Fundo (CMDCA).

Quais os segmentos contemplados?

- Projetos de Assistência Social relacionados ao bem estar de crianças e adolescentes, em especial, nas áreas de saúde e educação.

Quem pode doar?

- Pessoas físicas que declaram Imposto de Renda através do modelo completo;
- Pessoas jurídicas tributadas no Lucro Real.

Quem pode apresentar projetos?

- Entidades sem fins lucrativos, em dia com suas

Quanto pode ser investido?

- Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:
- Pessoa Jurídica: **2%** do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.
- Pessoas Físicas*: **6%** do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual.

**As contribuições ao Fundo, juntamente com as doações em favor de projetos culturais e investimentos em atividades audiovisuais, no seu conjunto, não poderão exceder a 6% do imposto devido (Lei nº 9.532/97, art.22).*

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- **100%** do valor da doação.

Como realizar doações ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente?

- As pessoas físicas e jurídicas (tributadas no Lucro Real) poderão deduzir do imposto apurado as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente.
- Para isso, basta preencher uma Guia de Recolhimento da União (GRU) disponível no sítio do Tesouro Nacional, no endereço: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, digitar a Unidade Gestora: 110244 e aguardar a confirmação do nome da Unidade: FUNDO NACIONAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE. Em seguida, deve ser informado o Código de Recolhimento. Em se tratando de depósito de pessoa física, código 288438, se pessoa jurídica, código 288411.
- Após a efetuar o pagamento da GRU, o doador deve encaminhar ao CONANDA cópia da Guia, com a autenticação bancária do pagamento para que o Conselho envie a ele o recibo da doação efetuada.
- O CONANDA, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, encaminha eletronicamente à Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei Federal nº 8.069/90 – Cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei nº 8.242/91: Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente(CONANDA);
- Decreto Presidencial nº1.196/94: Dispõe sobre a gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA);
- Instrução Normativa SRF nº 86/94: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais referentes a doações das pessoas físicas e jurídicas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Instrução Normativa RFB nº 1.113/2010: Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF);
- Instrução Normativa RFB nº 1.131/ 2011: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas doações aos Fundos do Idoso, nos investimentos e patrocínios em obras audiovisuais, nas doações e patrocínios de projetos culturais, nas doações e patrocínios em projetos desportivos e paradesportivos e na contribuição patronal paga à Previdência Social incidente sobre a remuneração do empregado doméstico.



CONTATOS:

Coordenação Geral do Conanda

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque
Cidade Corporate, Torre "A", 8º andar
Brasília – DF, CEP 70308-200

TELEFONES: (61) 2025-3525 / 3524 / 3534 / 9192 / 3698 /
9689 / 9866

FAX: (61) 2025-9604

conanda@sedh.gov.br

WWW.SDH.GOV.BR/SOBRE/PARTICIPACAO-SOCIAL/CONSELHO-NACIONAL-DOS-DIREITOS-DA-CRIANCA-E-DO-ADOLESCENTE-CONANDA

Conselhos Estaduais

WWW.SEDH.GOV.BR/CLIENTES/SEDH/SEDH/CONSELHO/CONANDA/CEDCA



OSCIP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

A Lei nº 9.790/99, conhecida como Lei das OSCIPs dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

As doações realizadas por pessoas jurídicas tributadas no lucro real para Entidades qualificadas como OSCIPs podem ser abatidos do Lucro Operacional tributável até o limite de dois por cento, antes de computada a sua dedução.

A Lei das OSCIPs também institui e disciplina o Termo de Parceria, instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas nesta Lei.

Órgão responsável:

- Ministério da Justiça
- Secretaria Nacional de Justiça

Quais os requisitos para que uma Entidade possa receber a qualificação de OSCIP?

- Pessoa jurídica de direito público ou privado com fins não econômicos de natureza desportiva sediadas no estado de São Paulo e com funcionamento há, no mínimo, 12 (doze) meses, na data de cadastramento do projeto comprovado através de cópia do CNPJ da entidade.

Quais os segmentos contemplados?

Para receber a qualificação de OSCIP, é necessário que a Entidade seja uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- promoção da assistência social;
- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- promoção do voluntariado;
- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

OBS: a dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de

recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Outro requisito legal para a qualificação da Entidade como OSCIP é que a Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos seja regida em seu Estatuto por normas disponham expressamente sobre:

- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Quem pode fazer doações para Entidade qualificadas como OSCIPs?

- Pessoas Jurídicas tributadas no Lucro Real.

Quanto pode ser investido?

- até **2%** (dois por cento) do Lucro Operacional.

Quanto pode ser deduzido dos impostos do incentivador?

- valor investido é integralmente abatido da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), gerando um benefício fiscal de cerca de 34% do valor da doação realizada à OSCIP.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.



CONTATOS:

Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação,
Títulos e Qualificação
Setor de Qualificação – OSCIP



Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça,
Ed. Anexo II – 3º Andar – Sala 326
Brasília – DF, CEP 70064-900

PORTAL.MJ.GOV.BR/OSCIP/

SISTEMA FIRJAN

Assessoria de Responsabilidade Social

Ana Cristina Madeira Nascimento

ASSESSORA CHEFE

Eliane Carvalhar Damasceno

COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

SESI - DEPARTAMENTO NACIONAL

Diretoria de Educação e Tecnologia

Cláudia Martins Ramalho

ESPECIALISTA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Diretoria de Serviços Corporativos

Gerência de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

ANALISTA ADMINISTRATIVO - REVISÃO DE EXPEDIENTE

AGRADECIMENTOS

Luiz Chor

Simone Klein

Sagre Consultoria

COORDENAÇÃO EDITORIAL

PESQUISA E CONTEÚDO

Agência Motiva

PROJETO GRÁFICO E PRODUÇÃO EDITORIAL

Educação
Cultura
Esportes
Inclusão
Patrocínios
Investimento Social
Responsabilidade Social
Educação
Cultura
Patrocínios
Educação
Investimento Social

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria